

CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Elói Cerqueira, 46 - Belém - Cep 03062-010 • Fone: 693-0277 - São Paulo

Ilma. Sra. Aldaíza Sposati.

Em razão de sua solicitação formal datada de 7 de Agosto de 1.995, através do ofício nº 129/6ª SSP/95, a este Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a mim sendo designada para encaminhamentos, emito as seguintes considerações ao fato relatado, pautada na documentação em anexo, Constituição Federal e Estatuto da Criança e do Adolescente-Lei 8.069/90, como segue:

1. Existência do Centro de Apoio Social de Atendimento-C.A.S.A.

Com relação ao C.A.S.A, entidade criada pelo Sr. Prefeito de São Paulo, cabe uma discussão de âmbito administrativo, o que não é papel deste conselho.

Porém, havendo discussão judicial acerca da sua legalidade e sua legitimidade para formulação e execução de políticas sociais, quanto a sua existência, caberá a decisão do Poder Judiciário.

Com tudo se o Poder Judiciário, considerá-lo ilegal, toda sua ação passará ser de natureza ilegal, ajetar diretamente a suas consequências de operação.

11. Objetivos do C.A.S.A.

Com relação aos objetivos desta instituição, analisando o sistema legal e os ordenamentos pertinentes, esclarecemos o quanto segue:



CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Elói Cerqueira, 46 - Belém - Cep 03062-010 - Fone: 693-0277 - São Paulo

O art.204,II da Constituição Federal dispõe que:

"-Participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis."

Isto significa ,que para formalização de Políticas Públicas de Atendimento a Criança e Adolescente, qualquer iniciativa deve permear a participação da sociedade através dos conselhos , o art.88 da lei 8.069/90,estabelece que necessariamente,o Conselho Municipal é quem deve deliberar e controlar as ações das políticas de atendimento a criança e o Adolescente. Ambos artigos Legais ,que compõe o sistema normativo,são normas cogentes,obrigando o Estado a cumpri-las.

Contudo,analisando documentos com relação ao C.A.S.A,verificamos que esta Instituição , é uma alternativa do Executivo Municipal que está promovendo ações ,representando o Gabinete do Sr Prefeito e tem objetivo de agir, sem prever que suas ações tem que submeter-se ao Conselho Municipal de São Paulo/SP já em funcionamento .

Ademais,verificamos que o Sr. Prefeito é o mandatário da Instituição C.A.S.A.,determinando que as ações Municipais com relação ao atendimento a Criança e ao Adolescente sejam feitas.

Esta atitude,é incompatível com a Lei acima mencionada , posto que ,o Conselho Municipal é quem delibera e controla as ações do Estado com relação aos programa de atendimento a Criança e ao Adolescente, e o Executivo apenas operacionaliza.

Também,o Grupo Executivo Municipal Intersecretarial de Articulação de Projetos de Auxilio à Criança e ao Adolescente em Situação de Risco-GEMINTER, criado por decreto ~~225 de 8 de JUNHO~~ nº 35.179,de 8 de JUNHO de 1.995. pelo Sr. Prefeito, está claramente ligado ao C.A.S.A,haja visto que no art. 2º inciso I,ja determina que a Presidente do C.A.S.A. ,Presidirá também oGEMINTER,



CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Elói Cerqueira, 46 - Belém - Cep 03062-010 - Fone: 693-0277 - São Paulo

ainda que seja louvado sua existência, entendemos que este, deveria estar vinculado ao Conselho, até porque qualquer estudo ou ação que vise, deve passar pelo Conselho.

Desta forma, concluímos que os objetivos e funcionamento do C.A.S.A. é conflitante com as Leis acima mencionadas, e com a atribuição do Conselho Municipal.

III. ATOS PRATICADOS PELO C.A.S.A.

Pelas informações recebidas, encontramos Recusos Municipais enjetados nesta Instituição, o que muito preocupa o Conselho Municipal.

Resaltamos ainda, que junto a criação dos Conselhos Municipais é também criado o Fundo Municipal, este vinculado ao primeiro, por determinação da Lei 8.069/90.ECA.

Entendemos que os recursos Municipais com fim de financiar as Políticas Públicas de atendimento às Crianças e Adolescentes devem passar pelo Fundo Municipal, e após aprovação do Conselho este deve ser destinado as Instituições diversas, inclusive podendo ser ao C.A.S.A..

Porém o Executivo, não pode sempre a mercê do Assistencialismo deixar de fazer funcionar o Conselho e Fundo, posto estará este condenado a estes órgãos Públicos a inatividade, o que prejudicará à população em geral e compromete as ações já existentes.

Temos recebido denúncias, de que em São Paulo, o Executivo não instrumentalizou, e não operacionaliza, os Conselhos Tutelares esvaziando-os de recursos o que leva a dificuldades para cumprimento e operacionalização do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Portanto, com a edição do C.A.S.A., parece-nos que os princípios contidos na Constituição Federal e Estatuto da Criança e do Adolescente, não estão sendo seguidos, necessitando-se assim de mais esclarecimentos dos reais objetivos do Gabinete do Sr. Prefeito.



CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Elói Cerqueira, 46 - Belém - Cep 03062-010 - Fone: 693-0277 - São Paulo

No mais, a inteira disposição de Vossa Excelência, para maiores esclarecimentos.

São Paulo, 04 de Setembro de 1.995.

FRANCISCA SILVA:
Conselheira- CONANDA.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA DOS DIREITOS DA CIDADANIA
CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

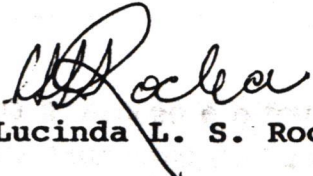
Ofício nº 129/6ª SSP/95

Câmara Municipal de São Paulo

para que sejam apurado o fato de que o C.A.S.A., através do Prefeito, fique encarregado da formulação e execução das políticas públicas no município de São Paulo.

Assim, do Senhor Vice-Presidente, encaminhe-se a Conscença Silva, para o obséquo de examinar e emitir parecer.

Brasília, 24 de agosto de 1995.


Lucinda L. S. Rocha

Câmara Municipal de São Paulo

Neste sentido, cabe frisar que o C.A.S.A. significa um espaço de formulação e execução de políticas sociais, cuja atuação ocorre diretamente no seio da administração pública municipal, desprovida de total legitimidade para o exercício de tais funções e em total desencontro com a legislação em vigor.

Estes fatos ocorreram (e ocorrem), certamente, com o beneplácito e incentivo do Poder Executivo municipal, que garantiu através do decreto nº 35.179/95 e pelo decreto nº 32.956/93 que cria o C.A.S.A. (apesar de possuir registro de pessoa jurídica de direito privado), a introdução na administração pública de entidade social que atua como se dela fizesse parte, retirando poder às instâncias democráticas previstas no ordenamento jurídico, numa prática nitidamente marcada pelas doações e a caridade, próprias da filantropia e do campo privado, que pouco ou nada tem a ver com a atividade de defesa do interesse público a que está submetido o Estado.

Diante do exposto, e por se tratar de matéria ligada a este Conselho de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, solicita a V.Excia. que sejam apurados tais fatos, bem como que se tomem providências no sentido de assegurar a não privatização da coordenação de atenção à criança e ao adolescente.

Certa de poder contar com a atenção de V.Excia.,
atenciosamente


ALDAÍZA SPOSATI
VEREADORA

Excelentíssimo Senhor
DR. NELSON JOBIM
D.D. Presidente do Conselho Nacional de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA
NESTA

Gabinete da Vereadora Aldaíza Sposati
Viaduto Jacaré, 100 ☎ 259-8388 e fax 605-2275

REUNIÃO DO GEMINTER
GRUPO EXECUTIVO MUNICIPAL INTERSECRETARIAL DE ARTICULAÇÃO
DE PROJETOS DE AUXÍLIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE EM
SITUAÇÃO DE RISCO

DATA: 1º de agosto de 1995

PALAVRAS DA PRESIDENTE DO GRUPO EXECUTIVO
SRA. LUCÍLIA DE LACHMANN

A necessidade de articulação de tudo o que as Secretarias Municipais e entidades não-governamentais estão procurando fazer para colaborar na solução dos problemas de crianças e adolescentes que vivem em situações de risco nas ruas da Capital, levou o Prefeito de São Paulo a assinar o Decreto nº 35.179, no dia 08 de junho deste ano, criando o GEMINTER - Grupo Executivo Municipal Intersecretarial de Articulação de Projetos de Auxílio à Criança e ao Adolescente em Situação de Risco.

Seus membros, por sua vez, foram designados pela Portaria nº 327, de 24 de julho passado, do Senhor Secretário do Governo da Municipalidade.

Na verdade, o Decreto do GEMINTER dá solidez e maior amplitude a Ordem Interna nº 28/93, publicada do D O M. de 28 de janeiro de 1993, do Prefeito de São Paulo, que deu ao C.A.S.A. a atribuição de elaborar planos viáveis e realistas para o desenvolvimento de programas municipais de assistência a crianças e a adolescentes que vivem em situação de risco nas ruas.

Ao assinar o Decreto e ao colocar a Presidente Executiva do C.A.S.A. em sua coordenação, o Senhor Prefeito levou em consideração seu papel de órgão articulador e aglutinador de esforços, conforme preceituam seus Estatutos.

Esperamos que, com os trabalhos a serem desenvolvidos pelo GEMINTER, seja possível rapidamente verificar em seus pormenores, os diversos tipos de ação desenvolvidas pelas Secretarias da Prefeitura de São Paulo, oferecendo condições para sua melhor coordenação e maior efetividade. Com isso haverá inclusive melhores condições para a efetiva atuação dos Conselhos Tutelares e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, oferecendo reais condições para sua melhor coordenação.

O Decreto contempla, em seu Artigo 7º, um Sub-Grupo, a ser designado pelo Grupo Executivo, composto de 10 membros, dentre os quais já estão designados três Secretários Executivos para assuntos diferentes. Caberá a esse Sub-Grupo Executivo criar Comissões e Sub-Comissões de Órgãos Governamentais, Não-Governamentais e de Entidades de Classe que já estejam atuando no campo do atendimento a crianças e adolescentes em situação de risco.

Dentro de uma semana, ou seja, na próxima ^{4ª feira 9*} ~~terça-feira~~, dia 8 de agosto, tomaremos a nos reunir, dessa vez para receber e analisar as ações e programas específicos de cada Secretaria na área indicada, não só na linha de atendimento direto, mas também e sobretudo na linha de prevenção das situações de risco.

Hoje estamos também designando uma Comissão, composta pelo Dr. Rubens José de Castro Albuquerque, Superintendente do C.A.S.A., que a coordenará, por Otto Marques da Silva, ^{Director Técnico do C.A.S.A., e por Maria Silva de Barros} ~~prof. Titular do IUPERJ, atualmente na~~ FABES, para elaborar as normas internas do Grupo Executivo, que deverão facilitar o funcionamento do GEMINTER.

Esta comissão receberá sugestões dos membros do GEMINTER quanto à indicação dos outros sete membros do Sub-Grupo Executivo, levando em conta que o referido Sub-Grupo terá reuniões constantes, conforme prevê o Decreto No. 35.179, que criou o GEMINTER, em seu Artigo 7º.

* 4ª FEIRA - DIA 9

ADVOCACIA

Luiz Eduardo Greenhalgh

Michael Mary Nolan-Nelson Vicente da Silva-Aton Fon Filho
Esley Cássio Jacquet-Marilda Bonassa Faria-Carlos A. de Oliveira

12. A Constituição de 1988 reserva à lei a competência para dispor sobre a estruturação, atribuições e funcionamento dos órgãos da administração federal.

13. O inciso XVI, do art. 13, da Lei Orgânica do Município de São Paulo dispõe que cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, dispor sobre a criação, estruturação e atribuição de funções das Secretarias e dos órgãos da administração pública, cabendo privativamente ao Prefeito a proposta de projetos de lei sobre estas matérias (Arts. 69, inciso XVI).

14. O Corpo de Voluntários, é por decreto, órgão auxiliar da Administração Direta, subordinado, desde sua criação, às Secretarias de Higiene e Saúde, e de Bem Estar Social, inserido no Orçamento Municipal, através de dotação específica, sob a rubrica Assistência Social Geral nº 15.814.864.419.9 da Secretaria Municipal da Família e Bem Estar Social.

15. Com a edição do Decreto nº 32.956/93, a par da alteração na denominação da sociedade Corpo Municipal de Voluntários, ao subordiná-lo ao Gabinete do Prefeito, veio de alterar, também, a estrutura deste órgão da Administração Direta.

16. Todavia, tal mudança somente haveria de se efetivar através de lei, em virtude da matéria estar subordinada à reserva legal.

17. Com efeito, o Decreto nº 32.956/93 que alterou a denominação do Corpo Municipal de Voluntários e deu outras providências está eivado de ilegalidade e inconstitucionalidade.

VIOLAÇÃO DO ESTATUTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE

Rua Bernardo da Veiga, 14 - Sumaré - S. Paulo -SP- Fone: 871-0708

Dossiê sobre o C.A.S.A. (Centro de Apoio Social e Atendimento do Município de São Paulo)

1. Origem e alteração

1.1 Criação do Corpo Municipal de Voluntários (CMV) - decreto nº 12.216/75 - Governo Olavo Setúbal

1.2 Alteração e reorganização do CMV para Centro de Apoio Social e Atendimento do Município (C.A.S.A.), sem a devida lei municipal (decreto nº 32.956/93)

1.3 Prefeitura de São Paulo concede subvenção em caráter excepcional no valor de Cr\$ 300.000,00 (28/1/93)

1.4 Ação Popular movida por Aldaíza Sposati, Arselino Tatto, Ítalo Cardoso contra o Prefeito Maluf e a Presidente do C.A.S.A., **pedindo a nulidade do decreto nº 32.956/93 que cria o C.A.S.A. sem lei específica e a devolução aos cofres municipais da subvenção concedida em caráter excepcional. Encontra-se em grau de recurso.**

2. Utilização de bem público para a distribuição de folhetos com cunho educativo e informativo e o C.A.S.A.

2.1 A Prefeitura autoriza a utilização de bem público, para distribuição de folhetos (educativos e informativos) mediante utilização de selo do C.A.S.A., cujos recursos são revertidos ao próprio C.A.S.A.

decreto nº 34.385/94 - art. 9º

decreto nº 35.041/95

2.2 Relação de processos para requerimento de autorização, distribuição e exposição de mensagens publicitárias

2.3 Panfleto publicitário apresentando **empreendimento imobiliário** com a colaboração ao C.A.S.A..

3. Relação Prefeitura - C.A.S.A. demonstra que a entidade funciona como braço da Administração Pública Municipal, recebendo recursos públicos e executando políticas municipais

3.1 **Designação** de servidores lotados em Secretarias Municipais para prestarem serviços ao C.A.S.A. (D.O.M. 20/1/93 - fl. 01)

- 3.2 **Doação** de veículos e materiais inservíveis ao C.A.S.A. (D.O.M. 14/3/95) pela Secretaria da Administração
- 3.3 **Empréstimo** de Opala Chevrolet - portaria 28/SEMAB (D.O.M. 15/3/95)
- 3.4 **Permissão de uso** - secadores de roupa - Convênio nº 90/FABES/AI/94 com o C.A.S.A. para assistência à infância (D.O.M. 16/3/95) FABES
- 3.5 **Doação** 20.000 kg de sucata de papel - Secretaria da Administração (D.O.M. 17/3/95)
- 3.6 **Afastamento** de funcionários públicos no C.A.S.A. - Secretaria Governo Municipal (D.O.M. 18/3/95)
- 3.7 **Convênio** - Prefeito abre crédito adicional suplementar - Cr\$ 700.000,00 (D.O.M. 13/4/95)
- 3.8 **Designação** se servidores municipais para prestarem serviços no C.A.S.A. - Secretaria de Governo Municipal (D.O.M. 13/4/95)
- 3.9 **Nomeações** para integrarem o Conselho Administrativo do C.A.S.A. pelo Secretário de Governo Municipal (D.O.M. 24/3/95)
- 3.10 **Doação** da São Paulo Transporte S/A (D.O.M. 27/4/95)
- 3.11 **Doação** agasalhos ao C.A.S.A. - Campanha do Agasalho 1995 (D.O.M. 9/5/95)
- 3.12 **Empréstimo** de 9 ônibus a título gratuito pela São Paulo Transporte S/A (D.O.M. 9/5/95)
- 3.13 **Doação** de 22.000 Kg sucata de papel (D.O.M. 9/5/95)
- 3.14 **edital tomada de preço** para a readaptação de 12 ônibus para o atendimento social (D.O.M. 26/7/95)
- 3.15 **Convênio** municipal com o C.A.S.A. - Secretaria da Família e do Bem-Estar Social (D.O.M. 28/7/95)
- 3.16 **Cessa** os efeitos do ato que designou **servidora pública municipal** para prestar serviços junto ao C.A.S.A. - Secretaria de Governo Municipal (D.O.M. 3/8/95 - fl. 02)
- 3.17 **Adjudicação** da tomada de preço para adaptação de 12 ônibus urbanos em unidade móvel de atendimento ao C.A.S.A. - despacho da presidente executiva do C.A.S.A. em Diário Oficial - 19/08/95 fl 28)
- 3.18 **Autorização** de doação ao C.A.S.A. de 20.000 kg de sucata de papel (D.O.M. 24/08/95 - fl. 11)
- 3.19 Presidente executiva do C.A.S.A. homologa o resultado da **licitação** sobre a adaptação de 12 ônibus urbanos em unidades móveis, em despacho no Diário Oficial do Município - 30/08/95)
- 3.20 **Locação** em favor do C.A.S.A. de imóvel com valor inicial do aluguel : **R\$ 9.000,00** (nove mil) (D.O.M. 2/9/95 - fl. 09)

4. Ofícios perante Secretaria de Governo do Município e o Tribunal de Contas do Município

4.1 Ofício ao Secretário de Governo sobre emprego de servidores públicos municipais no C.A.S.A.. Ainda não respondida. (28/3/95)

4.2 Ofício ao Presidente do TCM sobre a subvenção e sucessivas doações da municipalidade ao C.A.S.A.. Requerimento de auditoria ao TCM, bem como informações sobre prestação de contas.

5. Atuação do C.A.S.A. cumprindo o papel de órgão estatal

5.1 Prefeito municipal ordena à Presidente do C.A.S.A. , no que tange às crianças nos sinais da cidade, para que : **a) verifique se o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem algum plano sobre a questão; b) entender-se com as autoridades estaduais; c) elaborar programa municipal para enfrentar a questão , através da Ordem Interna nº 28/93 (D.O.M. 28/01/93 - fl. 01).**

5.2 Prefeito se dirige aos Secretários e autoridades municipais para que **tomem medidas no sentido de colaborar com o Projeto Vida, coordenado pelo C.A.S.A. (D.O.M. 4/03/94 - fl. 01)**

5.3 Através do decreto nº 34.526/94 o C.A.S.A. recebe assento na **Comissão Procentro para atuar no Programa de Requalificação Urbana e Funcional do Centro de São Paulo**

5.4 Prefeito de São Paulo edita ordem interna para execução do Projeto Vida, na área da criança e do adolescente, **programa elaborado pelo C.A.S.A. (D.O.M. 4/3/95)**

5.5 **Programa de Orientação e Apoio Sócio-Familiar - PROASF, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), com operacionalização através do C.A.S.A. (D.O.M. 7/6/95)**

6. O decreto nº 35.271/95 declara o C.A.S.A. de utilidade pública

7. O C.A.S.A. implementa política municipal na área médica, dentária e de assistência social ("Folha" 4/7/95)

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO
ESTADO DE SÃO PAULO

CEP-11

197017 2004 21

ALDAIZA DE OLIVEIRA SPOSATI, brasileira, divorciada, professora universitária, portadora do Título Eleitor Nº 932833501-16 da 256ª Zona Eleitoral da Capital, residente e domiciliada na Rua Messina, 418, na cidade de São Paulo, ARSELINO ROQUE TATTO, casado, metalúrgico, portador do Título Eleitor Nº 1159218601-91 da 280ª Zona Eleitoral da Capital, residente e domiciliado na Rua Acácio Fontoura, 509, Vila São José, nesta Capital e ÍTALO CARDOSO DE ARAÚJO, brasileiro, divorciado, ajustador mecânico, portador do Título Eleitor Nº 777059501-59 da 246ª Zona Eleitoral da Capital, residente e domiciliado na Rua Vicente Pereira Assunção, 55-Conj. Carajás-Ed. Guarani, apto. 86, nesta Capital por seus advogados infra-assinados, vem à presença de V. Exa. para, respeitosamente, propor

AÇÃO POPULAR

contra a Prefeitura Municipal de São Paulo, seu prefeito, Eng. Paulo Salim Maluf e contra a Sra. Lucília Lachamann, representante legal do Centro de Atendimento Social do Município de São Paulo, objetivando anular o Decreto 32.956, de 4 de janeiro de 1993, pelas razões de fato e de direito que seguem:

OS FATOS

Rua Bernardo da Veiga, 14 - Sumaré - S. Paulo -SP- Fone: 871-0708

Luiz Eduardo Greenhalgh
Michael Mary Nolan-Nelson Vicente da Silva-Aton Fon Filho
Esley Cássio Jacquet-Marilda Bonassa Faria-Carlos A. de Oliveira

1. Por ato do Poder Executivo através do Decreto 12.216 de 11 de setembro de 1975, foi criado o Corpo Municipal de Voluntários - CMV (Doc)

2. Esse grupo de voluntários, subordinado às Secretarias Municipais de Higiene e Saúde e Bem Estar Social, se organizou juridicamente como sociedade civil sem fins lucrativos, adquirindo personalidade jurídica com o registro dos seus atos constitutivos no 3º Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

3. O Corpo Municipal de Voluntários, entidade criada anterior a vigência da atual Constituição Federal, inseriu-se na Administração Pública Municipal na qualidade de órgão auxiliar da Municipalidade, cujos objetivos foram definidos nos seguintes termos:

"Art. 2º A sociedade tem por objetivo reunir, estimular e aproveitar todo recurso humano da comunidade, para colaborar voluntariamente com a Prefeitura do Município de São Paulo, nos campos da assistência Médica, hospitalar, educacional e social. (Estatutos)

4. Em 4 de janeiro de 1993, o Sr. Prefeito Paulo Salim Maluf editou o Decreto 32.956 que alterou a denominação do Corpo Municipal de Voluntários para Centro de Atendimento do Município - C.A.S.A., conferiu-lhe competências e finalidades diversas das do CMV, vinculou a entidade ao Gabinete do Prefeito e determinou que fossem efetuadas as adequações estatutárias.

5. No dia seguinte, foi empossada no cargo de Presidente de Honra, nato da entidade, através de termo de transmissão de posse, onde se cuidou de informar a mudança do nome do Corpo Municipal de Voluntários a Centro de Apoio e Atendimento do Município de São Paulo, a Senhora Sylvia Lutfalla Maluf (Doc).

ADVOCACIA

Luiz Eduardo Greenhalgh

Michael Mary Nolan-Nelson Vicente da Silva-Aton Fon Filho
Esley Cássio Jacquet-Marilda Bonassa Faria-Carlos A. de Oliveira

6. Em seguida, no dia 6 de janeiro, pela presidenta Sra. Sylvia Luftalla Maluf, foi indicada e nomeada para o cargo de Coordenadora Geral da C.A.S.A., a Sra. Lucília de Lachmann, oportunidade em que foi aprovado, por unanimidade, o novo estatuto (Doc.)

O DIREITO VIOLADO EM RELAÇÃO À MUDANÇA DE ESTATUTOS

7. Os Estatutos em vigor até 6 de janeiro de 1993, estabelecia a forma de mudança dos estatutos, onde competia ao Presidente da entidade apresentar, ao Conselho de Administração, proposta de reforma dos Estatutos. (Art. 9º, "f").

8. Neste passo, de acordo com art. 16º estatuído, era do Conselho de Administração a atribuição para:

"a - dar parecer sobre proposta apresentada pelo Presidente, de reforma dos Estatutos da Sociedade, encaminhando-o à Diretoria para a finalidade prevista na letra "i" do artigo 8º".

9. As propostas de alteração dos Estatutos sociais eram, após, ratificadas pela Diretoria, na forma da letra i, do artigo 8º.

10. Ocorre que, todas as mudanças realizadas na entidade, bem como a reforma dos estatutos, foi efetuada sem a observância das normas estatutárias, o que a torna impregnada de vícios, pois realizada anterior à eleição da nova diretoria e do Conselho de Administração.

11. Nula é a ata que registrou a mudança dos estatutos do Corpo Municipal de Voluntários. Nula, de consequência, a mudança realizada nos seus estatutos.

NULIDADE DO DECRETO QUE CRIA A C.A.S.A.

Luiz Eduardo Greenhalgh
Michael Mary Nolan-Nelson Vicente da Silva-Aton Fon Filho
Esley Cássio Jacquet-Marilda Bonassa Faria-Carlos A. de Oliveira

18. Em 13 de julho de 1990, foi promulgado o Estatuto da Criança e do Adolescente. Um marco histórico na área das políticas públicas em nosso país.

19. O Estatuto da Criança e do Adolescente reconheceu, explicitamente, os direitos das crianças e adolescentes, estabelecendo normas para o seu atendimento.

20. Estabeleceu o Estatuto, com relação à Política de Atendimento que:

"Art. 86. A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

21. O art 87, inciso II, informa que dentre as linhas de ação de atendimento, estão as políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que delas necessitem.

22. O conjunto articulado de ações deve ser realizado através da criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente. (Art. 88, II)

23. Estes conselhos são definidos como :

"órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais. (Art. 88, II)

24. Seguindo esta disposição, o município de São Paulo instituiu através da Lei nº 11.123 de 22 de novembro

ADVOCACIA

Luiz Eduardo Greenhalgh

Michael Mary Nolan-Nelson Vicente da Silva-Aton Fon Filho
Esley Cássio Jacquet-Marilda Bonassa Faria-Carlos A. de Oliveira

de 1991, regulamentado pelo Decreto 31319 de 17 de março de 1992 seu Conselho.

25. De acordo com o Art. 8º, inciso I da Lei 11.123 de 22 de novembro de 1991, compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente "estabelecer políticas públicas municipais que garantam os direitos da criança e do adolescente previstos em lei."

26. Assim, com a criação do Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente, as políticas de atendimento nesta área haveriam de se subordinarem ao crivo do mencionado conselho, não podendo outros órgãos da Prefeitura de São Paulo cuidar, sózinhos, de traçar tais políticas. em relação a criança e adolescente.

27. Foi criado um mecanismo em que a população, através de organizações representativas, participaria, oficialmente da formulação da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e do controle das ações em todos os níveis.

28. O Município seria obrigada de submeter seus planos ao Conselho Municipal antes de promulgar seus programas.

29. No livro, o Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado, coordenado por Munir Cury e outros (Malheiros Editores, 1992) Edson Sêda explica a mudança na seguinte forma:

"À maneira do sistema de freios e contrapesos presente nos sistemas judiciários modernos, a norma geral federal, cuja fonte, repetimos, reside no art. 204 da CF, institui três princípios para essa forma participativa da formulação política: 1) o princípio da deliberação--ou seja, as esferas governamental e não governamental adotarão

ADVOCACIA

Luiz Eduardo Greenhalgh

Michael Mary Nolan-Nelson Vicente da Silva-Aton Fon Filho
Esley Cássio Jacquet-Marilda Bonassa Faria-Carlos A. de Oliveira

conjuntamente, deliberações acerca de como se aplicará o art. 227 da CF, no seu âmbito de atuação (municipal, estadual ou federal), tendo como normas gerais de sua conduta o Estatuto. O Conselho não pode deliberar sobre matéria privativa de outros âmbitos da Administração Pública. Juridicamente, só tem poderes para agir nos limites das normas estatutárias; 2) o princípio do controle da ação--por este princípio, governo e sociedade também se unem para comparar as ações levadas a efeito em torno da criança e do adolescente com as normas gerais presentes no Estatuto e verificar se há desvio. Havendo, deliberam formas, meios e modos para sua correção. Trata-se, portanto, de um moderno mecanismo social de retroalimentação, que busca a eficácia da norma; 3) o princípio da paridade--a junção de dois atores sociais coletivos, governante e governado, para deliberar sobre políticas e controlar ações delas decorrentes não teria o caráter de freio ao arbítrio, nem de contrapeso ao desvio da norma, se não se lograsse equilibrar a balança. Cada lado entrará como mesmo número de membros no Conselho. Dessa forma, mesmo sem evitar possíveis cooptações por um dos lados, como afirma Pedro Demo, a norma busca reduzir arbítrio e desvios. Se o colegiado, ainda assim, praticar desvio, continua intacta a exigibilidade de sua correção pelas vias do direito constitucional de petição pela cidadania e do de representação pelo Ministério Público. Como se vê, o sistema de freios e contrapesos do Estatuto carrega consigo um potencial

Rua Bernardo da Veiga, 14 - Sumaré - S. Paulo -SP- Fone: 871-0708

ADVOCACIA

Luiz Eduardo Greenhalgh

Michael Mary Nolan-Nelson Vicente da Silva-Aton Fon Filho
Esley Cássio Jacquet-Marilda Bonassa Faria-Carlos A. de Oliveira

intrínseco de elevada eficácia." (pag. 252-253)

30. Ignorando este mecanismo o Prefeito de São Paulo solicitou a C.A.S.A. a elaboração de um Plano de Trabalho de enfrentamento à questões relacionadas à Crianças e Adolescentes em situação de Rua.

31. Solicitação esta que foi atendido pela a C.A.S.A.

32. Em relatório apresentado pela C.A.S.A. a entidade informa:

"Foi encaminhado ao Prefeito de São Paulo, em resposta à sua Ordem Interna, um Plano de Trabalho, o qual a partir de sua aprovação desdobrou-se na criação dos programas de atenção à criança e ao adolescente." (fls. 3 Doc.

33. Ato este que completamente ignorou o Estatuto da Criança e Adolescente.

A LESIVIDADE AOS COFRES PÚBLICOS

34. Em 6 de abril de 1983, a legislação municipal referente a subvenções foi modificado para exigir que para que uma entidade pudesse receber subvenção era necessária a aprovação pelo Tribunal de Contas competente, da prestação de contas de recursos anteriormente concedidos.

35. De acordo com o Diário Oficial do Município de 28/04/93 a Prefeitura autorizou a concessão de uma subvenção em caráter excepcional, nos termos do art. 10 da Lei 9523/82 de Cr\$300.000,00. (Doc)

36. Porém somente em 13 de dezembro de 1993 que é promulgado decreto que permite que sejam concedido subvenções a entidades cujas prestações de contas do dinheiro

Rua Bernardo da Veiga, 14 - Sumaré - S. Paulo -SP- Fone: 871-0708

Luiz Eduardo Greenhalgh

Michael Mary Nolan-Nelson Vicente da Silva-Aton Fon Filho
Esley Cássio Jacquet-Marilda Bonassa Faria-Carlos A. de Oliveira

de moral jurídica, imposta ao agente público para sua conduta interna, segundo as exigências da instituição a que serve, e à finalidade de sua ação: o bem comum.

43. Ademais, o ato administrativo deve ser apreciado, à luz desse princípio, sob o prisma do legal e do ilegal, do justo e do injusto, também em relação a seus efeitos.

44. É que no âmbito da ação popular, é possível a anulação do ato administrativo, pela infringência do princípio da legalidade e da moralidade administrativas.

45. Demonstradas as ilegalidades e a lesividade ao patrimônio público os autores requerem:

a- a citação dos réus para contestarem a presente se o quiserem;

b- a declaração de nulidade do Decreto 32.956 de 4 de janeiro de 1993 e dos atos realizados posteriormente pela C.A.S.A.;

c- a devolução aos cofres municipais das despesas efetuadas pela Prefeitura Municipal de São Paulo na execução deste programa ou diretamente ou através de convênios.

d- a condenação dos réus na sucumbência e honorários advocatícios;

Dá-se à presente o valor de CR\$100.000,00 (cem mil cruzeiros reais), para efeitos fiscais.

Requerem, por fim, os autores, a intimação do Ministério Público para a intervenção legal nos termos do Art. 6º, inciso 4º da Lei 4.717 de 29 de junho de 1965.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

São Paulo, 19 de julho de 1994

ADVOCACIA

Luiz Eduardo Greenhalgh

Michael Mary Nolan-Nelson Vicente da Silva-Aton Fon Filho
Esley Cássio Jacquet-Marilda Bonassa Faria-Carlos A. de Oliveira

recebido em exercícios anteriores não tem sido aprovados quando as concessões decorram de casos excepcionais de emergência, de calamidade pública, ou eventos de interesse público. (Decreto 33.872, art. 5º, "c" .

37. É de notar que este decreto retira da competência da Tribunal de Contas a responsabilidade pela a prestação de contas, passando-a para o Prefeito ou o Secretário de Finanças.

CONCLUSÃO

38. Os atos que pretendem praticar os réus são ilegais, a uma, porque a Constituição da República taxativamente alçou ao nível de dogma administrativo a possibilidade de anulação de atos administrativos lesivos à moralidade administrativa (art. 5º LXXIII), exatamente ao cuidar da ação popular.

39. Busca a Lei Maior a "defesa do comportamento eticamente desejável dentro de uma Administração submetida ao direito e dirigida ao bem comum" (Celso Ribeiro Bastos, "Comentários à Constituição do Brasil, V. 2º, /371, Saraiva, ed. 1989).

40. Aliás, reitera-se que esse dogma constitucional, embora não expresso na Constituição anterior, já estava contemplado em todo o Direito Administrativo, por ser princípio geral desse ramo do Direito.

41. RAFAEL BIELSA, em estudo sobre a ação popular, proclama que ela visa e deve proteger não só os interesses patrimoniais, mas também, os de ordem moral e cívica, concluindo que o remédio constitucional objetiva não só o restabelecimento da legalidade, mas também a repressão à imoralidade administrativa.

42. E quando se trata de moralidade administrativa, não há de se confundí-la com a moral, comum, mas

Rua Bernardo da Veiga, 14 - Sumaré - S. Paulo -SP- Fone: 871-0708

ADVOCACIA

Luiz Eduardo Greenhalgh

Michael Mary Nolan-Nelson Vicente da Silva-Aton Fon Filho
Esley Cássio Jacquet-Marilda Bonassa Faria-Carlos A. de Oliveira

LUIZ EDUARDO GREENHALGH
OAB/SP 38.555MICHAEL MARY NOLAN
OAB/SP 81.309

Rua Bernardo da Veiga, 14 - Sumaré - S. Paulo -SP- Fone: 871-0708

Proc. nº 714/94
5ª Vara da Fazenda Pública

PAULO SALIM MALUF contestou, aduzindo, em resumo, a inépcia da inicial; o Corpo Municipal de Voluntários, hoje com nova denominação, é uma sociedade de direito privado, não sendo órgão da Administração Pública direta ou indireta; a menção de "subordinação" à Secretaria de Higiene e Saúde e ao Estar Social constante do Decreto que o criou é uma irregularidade terminológica, visto que não faz sentido a relação de hierarquia entre um órgão público e uma sociedade civil de direito privado; a referida entidade não está inscrita no orçamento municipal, pois, como se verifica da cópia juntada aos autos, trata-se de subvenção, o que confirma que não se trata de órgão da Administração, pois tais órgãos não são subvencionados, mas contemplados com dotação orçamentária; a alteração dos estatutos da entidade não pode ser resolvida no âmbito da ação popular, pois deve ser resolvida pela ação própria, que refoge à competência das Varas da Fazenda Pública; não existe monopólio no trato das questões relativas ao problema do menor de rua; quanto a lesividade aos cofres públicos, a inicial não esclarece se "Teria, por acaso o Corpo Municipal de Voluntários, por sua diretoria bafejada pela proteção do partido dos Autores, deixado de prestar contas de subvenções recebidas em exercícios anterior, ou, se prestadas, teriam sido rejeitadas pelo Tribunal de Contas?". A contestação de fls. 94/102 não veio instruída com documentos.

A MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO contestou, deduzindo, em suma, que tanto o antecessor Corpo Municipal de Voluntários, como o atual Centro de Apoio Social e Atendimento do Município possuem seus estatutos registrados no 3º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, sendo, portanto, pessoas jurídicas de direito privado e não órgão integrante da Administração Direta, como afirmado na inicial; a despeito da vinculação da entidade ao Gabinete do Prefeito Municipal, e de sua obrigação de prestar colaboração à Prefeitura Municipal, não há qualquer relação de hierarquia por ser a entidade sociedade de direito privado, sujeita unicamente aos dispositivos contidos em seus estatutos e à legislação civil; em se tratando de entidade que não compõe a Administração Direta, admissível a alteração de sua denominação e a fixação de sua vinculação ao Gabinete do Prefeito, para fixação das diretrizes de sua atuação, por decreto; o único vínculo existente entre a entidade e a Administração é o fato de ser a Presidente de Honra da entidade a esposa do Prefeito, não sendo este um cargo executivo; a função executiva cabe à Presidente Executiva, Lucília de Lachmann; esta vinculação não denota subordinação hierárquica, mas para tornar efetiva a colaboração às atividades assistenciais desenvolvidas pela Prefeitura Municipal guardam relação com as atividades da entidade; o Decreto nº 32.956/93 não criou o C.A.S.A., mas apenas alterou a denominação e vinculação para efeito do desempenho de certos programas; a entidade não possui dotação orçamentária, afastando-se, também por este aspecto, do conceito de órgão da Administração Direta; a exemplo de qualquer outra entidade filantrópica, o pedido de subvenção da entidade em questão foi submetido ao Conselho Municipal de Auxílio e Subvenção, o qual se manifestou favoravelmente ao pedido e a concessão.

Proc. nº 714/94
5ª Vara da Fazenda Pública

inexistindo também junto à Secretaria de Finanças, com a informação desta Pasta; o Prefeito autorizou a subvenção; o CMAS considerou correta a destinação dada à subvenção e as contas prestadas foram encaminhadas ao Departamento de Auditoria da Prefeitura Municipal e do Tribunal de Contas; não houve a alegada violação ao Estatuto da Criança e do Adolescente ou à Lei Municipal nº 11.123/91; não estão presentes os requisitos da ilegalidade e lesividade; a contestação de fls. 106/120 veio acompanhada dos documentos de fls. 121/239.

LUCILIA DE LACHMANN contestou, alegando, em resumo, é parte passiva ilegítima porque nada autorizou, nada aprovou, nada ratificou e nem praticou os atos impugnados; também em nada se omitiu; diante do descalabro financeiro administrativo em que encontrou a entidade, fez o pagamento da subvenção, em carácter de emergência, amparado no art. 1º da Lei Municipal nº 9.523/82 e devidamente justificado, tendo sido autorizado pelo Prefeito e prestou contas ao Conselho de Administração da entidade e ao colegiado do CMAS, que as aprovaram; e ao Tribunal de Contas do Município; os dois não estão confundido uma sociedade civil, que somente auxilia o Poder Público em suas atividades sociais, sem que haja qualquer subordinação entre ambos, com um órgão de administração pública; admissível a alteração, por decreto, dentro da discricionariedade do Prefeito, inerente ao exercício de suas funções, por não compor a Administração Direta, do nome, denominação e sua vinculação ao Gabinete do Prefeito; a vinculação existente não decorre de subordinação hierárquica, mas para tornar efetiva a colaboração às atividades desenvolvidas pela Prefeitura e que guardam relação com os objetivos da entidade; o decreto impugnado é meramente normativo, não se enquadrando nos denominados decretos de efeitos concretos, sendo insuscetível de levar diretamente à alegada inobservância de preceitos para a reforma dos estatutos, é de se ver que os cargos de Diretoria e Conselho de Administração estavam vagos, uma vez que seus ocupantes colocaram à disposição da nova Administração, tendo ainda o término do mandato da ex-presidente; esta questão refoge ao âmbito da ação popular, por se tratar de questão societária a ser resolvida em ação própria pelos próprios interessados; não houve violação ao Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como à legislação municipal pertinente; quanto à lesividade aos cofres públicos, é preciso esclarecer que a entidade é sociedade civil sem fins lucrativos, com estatuto próprio e sem dotação orçamentária e vive de filantropia e de doações em geral; a lei autoriza a concessão de subvenções a qualquer entidade filantrópica, que preencha os requisitos legais; a subvenção recebida em carácter de emergência só é concedida após ouvidos os órgãos pertinentes e a verba foi usada para pagamento de salários e encargos dos funcionários contratados pela anterior gestão e para despesas de manutenção. A contestação de fls. 242/248 veio instruída com os documentos de fls. 249/288.

Réplica a fls. 290 291 292

Documentos de fls. 293/297

Proc. nº 714/94
SA VAPA da Fazenda Pública

Manifestação dos réus sobre os documentos juntados a fls. 302/303, 305 e 307/309.

Pela decisão de fls. 323, foi determinado que as partes apresentassem suas alegações finais.

Em memoriais, as partes reiteraram seus pedidos (fls. 325/331, 333/338 e 340/352, respectivamente, tendo a Municipalidade de São Paulo permanecido inerte (fls. 353).

Após indeferido o pedido de conversão em julgamento em diligência (fls. 368), o Dr. Promotor de Justiça opinou pela improcedência da ação (fls. 370/371).

é o relatório.

DECIDO.

1. A inicial preenche os requisitos do art. 282, do Cód. Proc. Civil.

Lucília de Lachmann é Presidente Executiva do Centro de Apoio Social e Atendimento do Município de São Paulo - C.A.S.A, entidade esta beneficiária da subvenção concedida e cujos estatutos foram alterados, atos estes impugnados pelo autores como ilegais e lesivos ao patrimônio público.

Desta forma, a inicial não é inepta e a Presidente Executiva da entidade é parte passiva legítima visto que a questão relativa à existência da ilegalidade e lesividade dos atos impugnados envolve o mérito da demanda.

2. O Prefeito Municipal Diogo Espalho Setubal, mediante o Decreto nº 12.216, de 11 de setembro de 1975, cujo art. 1º tinha a seguinte redação, determinou: "Fica criado o Corpo Municipal de Voluntários, subordinado às Secretarias de Higiene e Saúde e de Bem Estar Social, destinadas a cooperar com a Prefeitura no campo da assistência médica, hospitalar, educacional e social".

O Corpo Municipal de Voluntários teve seus estatutos sociais registrados no 3º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta Comarca.

Pelo Decreto nº 32.956, de 04 de janeiro de 1993, o atual Prefeito Municipal Paulo Salim Maluf expediu o seguinte: "O Corpo Municipal de Voluntários - C.M.V. passou a denominar-se CENTRO DE APOIO SOCIAL E ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - C.A.S.A., ficando subordinado ao Gabinete do Prefeito" (art. 1º). No art. 2º foram especificadas as atividades da entidade, enquanto o art. 6º determinou que fossem procedidas as alterações estatutárias necessárias ao cumprimento do disposto no decreto. As alterações do estatuto foram efetivadas mediante o registro no 3º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta Comarca.



Proc. nº 714/94
Da Vara da Fazenda Pública

Em 07 de janeiro de 1993, o Prefeito Municipal Paulo Salim Maluf determinou a Lucília de Lachmann, Presidente Executiva do Centro de Apoio Social e Atendimento ao Município de São Paulo - C.A.S.A.

Em 28 de janeiro de 1993, o Prefeito Municipal Paulo Salim Maluf determinou a Lucília de Lachmann, Presidente Executiva do Centro de Apoio Social e Atendimento ao Município de São Paulo - C.A.S.A, que elaborasse relatório municipal para enfrentar o problema das crianças e adolescentes de rua (fls. 56). Tal relatório foi apresentado (fls. 57, 58).

A Presidente Executiva do C.A.S.A. recebeu subvenções financeiras à entidade, em carácter emergencial, que foram autorizadas pelo Prefeito Municipal, com fundamento no art. 10, da Lei Municipal nº 9.532/82 (fls. 165 e 170).

Pelos Decretos nºs 33.158 e 33.159, de 27 de abril de 1993, foi concedida, por cada mês, uma subvenção, em carácter excepcional ao C.A.S.A., no valor de Cr\$300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros).

3. O Corpo Municipal de Voluntários foi criado pelo Decreto Municipal seguido de registro dos estatutos sociais no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas. Esta forma de instituição é estranha à lide, visto que os estatutos não discutem qualquer ilegalidade nesta aspecto, nem pedem a sua anulação.

Com o registro dos estatutos sociais, o Corpo Municipal de Voluntários adquiriu personalidade jurídica de pessoa jurídica de direito privado, sendo, portanto, admissível a modificações dos mesmos independentemente de qualquer determinação da Administração, por lei ou decreto. Disto decorre que a alteração dos estatutos sociais é competente registro não padecem de ilegalidade. A conveniência da alteração dos estatutos é questão pertinente apenas aos associados, porquanto se trata, como já observado, de pessoa jurídica de direito privado.

É de se ver ainda que, nos termos dos Estatutos primitivos incumbia à mulher do Prefeito do Município de São Paulo, como Presidente nato da entidade, nomear o Vice-Presidente e os demais membros da Diretoria (art. 72, III). A Presidente da entidade, após empossada, nomeou Lucília de Lachmann para o cargo de Coordenadora Geral e submeteu aos presentes o estatuto social nos termos do art. 62, do Decreto nº 32.956/93, que foi aprovado por unanimidade (fls. 32). Cumpre anotar, ainda, que à época das alterações havidas em anteriores ocupantes de cargos de Diretoria e do Conselho de Administração haviam colocado "à disposição da nova Administração Municipal seus respectivos cargos tendo em vista o término do mandato da Presidente do Corpo Municipal de Voluntários" (fls. 271). Não há, portanto, que se falar em inobservância das normas estatutárias, no que se refere à alteração do contrato social.



Proc. nº 714/94
5ª Vara da Fazenda Pública

Por outro lado, não se vislumbra qualquer lesividade aos cofres públicos decorrente do Decreto Municipal nº 32.956/93, que determinou a alteração dos Estatutos primitivos.

Não se pode olvidar, ainda, que as Secretarias de Higiene e Saúde e de Bem Estar Social também são subordinadas ao Prefeito Municipal. Da mesma forma, a dotação do orçamento da Municipalidade "dotação orçamentária" em favor da entidade não desnatura sua personalidade jurídica de direito privado, nem a torna entidade paraestatal, visto que estas podem ser criadas por lei.

4. A alegada violação ao Estatuto da Criança e do Adolescente é totalmente descabida, visto que, como bem observou o Dr. Promotor de Justiça, a ação social nesse campo "tem sustentação no Art. 227 da Constituição Federal que estabelece o dever do Estado, dentre outros, assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência e opressão. Ora, a elaboração de plano de trabalho para enfrentamento de questões relacionada à criança e ao adolescente em situação de rua, longe de configurar-se numa ilegalidade, é, na verdade, iniciativa louvável do Alcaide paulistano, na medida em que sua atuação não impede a do Conselho Municipal. Ambas podem concorrer concomitantemente sem prejuízo para ninguém, ao contrário, podendo redundar em benefício aos dessassistidos" (fls. 371).

5. As subvenções concedida à entidade em questão, em carácter excepcional e independentemente de qualquer prestação de contas de verbas anteriormente recebidas, não padecem de ilegalidade, visto que amparadas no art. 17 da Lei nº 9.523/82.

A excepcionalidade da situação está demonstrada pelos documentos acostados aos autos.

Conforme se verifica do documento de fls. 295, juntado pelos próprios autores, a situação orçamentária da entidade era caótica, inclusive com débitos previdenciários e trabalhistas, em 31 de dezembro de 1992, enquanto o documento juntado pela Municipalidade, não impugnado pelos autores, revela que "como houve mudança na Diretoria desta entidade em janeiro/93 a Presidente anterior se nega a assinar o balanço causando-nos sérios problemas" (fls. 167).

Ademais, os autores nada provaram a fim de demonstrar qualquer lesividade aos cofres públicos ou as subvenções concedidas, que, na espécie, não é presumida.

7. Assim, a ação improcede.

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

381
6

Proc. nº 714/94
5ª Vara da Fazenda Pública

Não evidenciada a má-fé dos autores,
incabível a condenação dos mesmos nos encargos de sucumbência.

Isto posto, julgo IMPROCEDENTE a presente
ação. Indevida a condenação em encargos de sucumbência.

Diante da regra do art. 19, da Lei nº
4.717/65, após o processamento de eventual recurso voluntário,
remetam-se os autos ao Eg. Tribunal de Justiça, Primeira Câmara
Civil, observadas as formalidades legais.

P.R.I. - Valor do Prejuro R\$. 209,33

São Paulo, 14 de agosto de 1995


Manoel Ricardo Rebello Pinho

Juiz de Direito



Câmara Municipal de São Paulo

Ref. Parecer sobre o Programa de Orientação e Apoio Socio Familiar – PROASF do gabinete da Vereadora Aldaíza Sposati

Este parecer busca explicitar a posição do gabinete da vereadora Aldaíza Sposati quanto ao PROASF – Programa de Orientação e Apoio Sócio Familiar.

1. Em meados de janeiro de 1995 o CMDCA – Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, apresentou um programa de atenção à criança e ao adolescente em situação de risco, o PROASF. É sabido que na cidade de São Paulo, não temos uma política municipal efetiva para a criança e adolescente. A atenção aos “problemas de conduta de menores” do antigo Serviço Social de Menores do Estado de São Paulo, situado na capital, fez com que, na cidade de São Paulo a Prefeitura sempre se omitisse dessa atuação a favor da ação do Estado. Usando os termos da época à Prefeitura caberia a “normalidade”, o cotidiano, e ao Estado a atenção aos grupos especiais.

As ações municipais se ativeram a instalação de uma rede de equipamentos próprios e, posteriormente ampliados através de uma rede conveniada de serviços e projetos.

Os primeiros equipamentos municipais instalados em 1935, por Mário de Andrade e o educador Nicanor de Miranda, foram os parques infantis. Atendiam meninos de três a doze anos durante todo o dia buscando tirá-los das ruas enquanto os pais trabalhavam. No correr dos anos, esta alternativa lúdica e cultural foi sendo alterada. Incluiu meninos e meninas mas restringiu a idade das crianças para 4 a 7 anos, transformando os parques em escolas infantis, as EMEIS, com disciplina de pré-escola e, em geral, com três turnos de operação.

Os postos de puericultura criados na década de 50 a propósito da alta incidência de mortalidade infantil na cidade, evoluíram lentamente com o caráter de um programa materno infantil e hoje, constituem as unidades básicas de saúde dentro do SUS – Sistema Único de Saúde.

O sistema municipal escolar só foi implantado em 1956 pois, até então, a Prefeitura construía escolas e o Estado era quem as administrava. Hoje a cidade conta com significativa rede de escolas municipais de primeiro grau.

As creches municipais foram construídas na gestão Faria Lima, a partir de 1965. Na ocasião, os prédios construídos eram administrados por entidades sociais. Hoje esta rede se

Câmara Municipal de São Paulo

ampliou através dos serviços em creches diretas, indiretas (prédios municipais com administração conveniada) e creches particulares conveniadas em regime de contrato per capita de vagas.

São da década de 70 os Núcleos de Orientação Sócio Educativa a crianças de 7 a 14 anos (OSEM). Operados através de convênios com entidades sociais tem hoje pequena rede própria e são denominados CJs – Centros de Juventude.

Esta pequena retrospectiva tem por objetivo demarcar a ausência histórica da PMSP em manter uma política global para a criança e o adolescente e, principalmente, à criança em situação de risco. Sua cultura institucional é a da gestão de equipamentos especializando-se na administração de recursos humanos e materiais para o desenvolvimento da atividade.

Aqui ainda, uma digressão necessária. Infelizmente a gestão Paulo Maluf não tem ampliado a construção de equipamentos conforme inclusive a Câmara Municipal aprova nos Orçamentos. Várias creches de administração direta passam a indireta, a exemplo a de Vila Maria. E, ainda, foi criada pelo Executivo uma nova forma de gestão dos equipamentos para a criança e o adolescente, a ACC – Associação Creche Comunidade que se propõe a reduzir a responsabilidade estatal vinculando a presença de mães no funcionamento dos equipamentos auxiliando os trabalhos. Dilui esta medida o direito às creches públicas próprias aos direitos da criança.

Na seqüência histórica apresentada pode-se concluir, sem outras análises, que a criação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e dos Conselhos Tutelares na cidade de São Paulo como responsabilidade municipal foi a grande novidade do início dos anos 90, já sob a égide do ECA que deveria provocar uma alteração na “cultura equipamentista” da Prefeitura de São Paulo.

Mas, de fato, esta iniciativa não levou imediatamente, ao explícito dever da Prefeitura de São Paulo em garantir uma política para a criança e o adolescente na cidade, principalmente àqueles em situações de risco social, pelo menos não o fez na gestão Paulo Maluf.

Neste quadro, o PROASF como um programa de defesa de direitos, significa um avanço em responsabilizar o Executivo municipal em dar uma resposta concreta para a criança em risco social da cidade.

Trata-se, de fato, de uma primeira medida de municipalização da atenção à criança em São Paulo. Ainda que esta medida reflita mais o assumir da responsabilidade municipal, do que a transferência de ações do Estado para a Prefeitura. É de se lembrar que as propostas estaduais



Câmara Municipal de São Paulo

sempre foram mais intensamente direcionadas para a institucionalização da criança em risco, através das unidades de internação da FEBEM. As políticas de práticas lúdicas como os "circos-escola" promovidas em gestões estatais não passaram de iniciativas pontuais e sem continuidade, ainda que válidas.

As ações de apoio às crianças e adolescentes de rua, na cidade de São Paulo, têm ficado dispersas em práticas de entidades sociais ou projetos de ONGs, o que tem diluído a responsabilidade do governo municipal em garantir efetivas medidas de proteção social à criança.

Esta realidade vem dissolvendo a possibilidade de um controle social sobre as iniciativas estatais para com a criança e o adolescente na cidade de São Paulo já que se mesclam à "benemerência" ou "filantropia" de muitas organizações sociais sem visibilidade pública. Desconhece-se qual é a cobertura dessas práticas na cidade. Surgem afirmações de que há mais projetos, do que crianças compatíveis com o número a que pretendem atender. A inexistência de uma política global municipal que articule as iniciativas federais, estaduais e municipais na cidade e crie elos de parceria explícitos com as iniciativas da sociedade não permite a visão de totalidade na cidade.

O Movimento de Servidores da FEBEM durante a década de 80 contra a institucionalização e violência à criança, em prol de seus direitos, assim como, o Movimento de Meninos e Meninas de Rua, a Pastoral do Menor, a Pastoral da Criança, ao longo dos últimos dez anos na cidade de São Paulo provocaram alterações localizadas nas práticas governamentais, inclusive com o apoio as Comissões de Justiça, da OAB e do Ministério Público. Todavia, o conjunto destes movimentos não conseguiu, até o momento, nem o Fórum da Criança e do Adolescente da Cidade, imprimir unidade entre as atenções estaduais, municipais e até mesmo federais que ocorrem na cidade num contexto construção da política pública para a criança e o adolescente. A resistência governamental é uma fato. Assim, também as propostas governamentais permaneceu fragmentadas e pontuais.

A constituição dos Conselhos Tutelares no âmbito da Prefeitura de São Paulo trouxe pela primeira vez, o contato formal da Prefeitura com as demandas das crianças em risco. Antes, a Prefeitura só geria equipamentos como sua atividade primordial. Assim FABES, através das SURBES não teve até hoje estrutura administrativa compatível ou desenvolveu cultura técnico-profissional para incentivar o trabalho com crianças e adolescentes que não sejam práticas através de equipamentos como as creches e os CJs – Centros de Juventude (antigos OSEM)



Câmara Municipal de São Paulo

Esta introdução procura demarcar que o **PROASF**, enquanto um **Programa de Orientação e Apoio Sócio Familiar**, indica a exigência de uma nova responsabilidade e uma nova cultura institucional na Prefeitura de São Paulo que para se efetivar precisa de coerência entre a ação e a intenção.

Sua importância não é pois, a de mais um programa mas, a de pela primeira vez, introduzir a atenção à criança em risco social dentre os deveres municipais. Consideramos que essa mudança deva ser também administrativa isto é, deve abranger o âmago da administração direta alterando padrões de gestão. Não pode ser periférica ou circunstancial, através de adereços ou acessórios circunstanciais que fragilizam a obrigatoriedade do poder público municipal sob pena de reduzir o **PROASF** a mais uma ação fragmentada.

2. O PROASF se propõe a operar em duas fases.

- a **primeira** de diagnóstico das crianças em risco em São Paulo e das práticas de atenção a criança em risco construindo uma pedagogia de ação. Ainda, como desdobramento desta primeira fase propõe a montagem de postos de captação, referência e apoio para essa população de crianças e adolescente através da efetiva instalação dos **Conselhos Tutelares** e de uma Central no **CMDCA**

- a **segunda** fase de operação do **PROASF** supõe instalar um programa de apoio às famílias em risco, numa similitude a um programa de renda mínima familiar, portanto, no escopo de uma política pública de assistência social.

No atendimento à primeira fase o Instituto de Análises Sobre o Desenvolvimento Econômico Social - **IADES** produziu um projeto de trabalho, datado de 18 de janeiro de 1995, cujos objetivos são os de: a) "privilegiar a construção e implantação de diretrizes e princípios metodológicos e pedagógicos para programas de atendimento emergencial para crianças e adolescentes vítimas da rua; b) refletir, construir e implementar diretrizes metodológicas e pedagógicas rumo ao planejamento integrado, multidisciplinar e intersecretarial da política de atenção às crianças e adolescentes em situação de rua, para médio e longo prazo".

Quanto à instalação de centros de referência do **PROASF** foi elaborado orçamento para instalação com recursos humanos e materiais dos **Conselhos Tutelares**, a central do **CMDCA** e ainda, 20 casas de convivência para abrigo das crianças.

Câmara Municipal de São Paulo

O custo estimado desta implantação do PROASF é de R\$ 1.495.000,00. Para a 1ª fase de implantação e diagnóstico está orçado o custo de R\$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais), para contratação de assessoria ao CMDCA. E para o aluguel anual de 22 (vinte e duas) viaturas R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais); 5 (cinco) microcomputadores R\$ 12.000,00 (doze mil reais); 21 (vinte e um) aparelhos de fax R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais); aluguel de 22 (vinte e duas) linhas telefônicas R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e para contratação de recursos humanos: 4 (quatro) educadores R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais); 4 (quatro) psicólogos R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais); 4 (quatro) advogados R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais); 4 (quatro) assistentes sociais R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais); 5 (cinco) operadores de micro R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais); 2 (duas) secretárias atendedoras R\$ 2.000,00 (dois mil reais); 2 (dois) secretários executivos R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais); aluguel anual de 20 (vinte) casas R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e equipamentos das casas R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Na 2ª fase de intervenção nas famílias não foram orçados custos.

Mais ainda, o PROASF em sua proposta original ou seja, antes de ser acolhido pelo Prefeito Paulo Maluf, instituía: "o direito a toda criança e adolescente em situação de risco a um salário base como bolsa que garanta a permanência de sua mãe ao seu lado nos períodos em que não estiver na escola e em outros serviços públicos. A bolsa será convertida em salário para mãe ou para o pai ou responsável. Aquele que receber a bolsa responde pela educação da criança ou adolescente integralmente, conforme legislação vigente. O Município monitorará o cumprimento do disposto através de equipe interdisciplinar na qual faz parte também o Conselho Tutelar".

Tratava-se portanto de proposta de implementação de um Programa de Garantia de Renda Mínima Familiar (PGRMF), vinculando a renda mínima à educação da criança e do adolescente, articulando este processo com as demais políticas sociais e com o Conselho Tutelar.

Todavia, quando da publicação do PROASF no Diário Oficial do Município (DOM) em 29 de Abril de 1995, edital da Secretaria do Governo Municipal, aprovado na reunião do CMDCA de 1.º de fevereiro de 1995, o texto sofre a seguinte alteração, onde constava: "(...)tem o direito a um salário base como bolsa" lê-se "(...)tem o direito a um apoio". Esta nos parece a primeira alteração significativa na concepção original da proposta. Fragiliza-se o direito e o transforma em ajuda circunstancial.



Câmara Municipal de São Paulo

A responsabilidade administrativa para gerir o PROASF não foi porém fixada na administração direta. Pior do que isso foi atribuída a uma entidade social privada que possui relações privilegiadas e de legalidade discutível com o governo municipal.

Nas discussões no interior do CMDCA sobre a aprovação e implantação do PROASF, o

apoio institucional para sua efetivação foi definido no CASA - Centro de Apoio Social de Arandimento do Município de São Paulo, entidade criada irregularmente, por decreto, pelo Prefeito Paulo Maluf em substituição ao CMV - Corpo Municipal de Voluntários. Esta ilegalidade na criação do CASA é objeto desde 94 de uma Ação na Justiça (5ª Vara da Fazenda Pública) promovida pelos vereadores Arselino Tarto, Italo Cardoso e Aldaiza Sposati contra tal arbitrariedade do Executivo Municipal. Esta ação que compõe o processo 714/94 propõe a medida do decreto 32.956 de 41/93 e conta com o apoio do escritório de Luiz Eduardo Greenhalg

Esta ação em tramitação na Justiça vem discutindo o duplo caráter impresso ao CASA

pelo Prefeito Paulo Maluf, ora o trata como órgão público, ora privado. A exemplo, já em 1993 o Prefeito atribuiu ao CASA pela Ordem Interna nº 28/93 de 27/01/93 um de seus primeiros atos portanto, a atenção à criança e ao adolescente. É interessante lembrar o teor incisivo do texto

desa ordem.

..ORDEM INTERNA Nº 28/93 - PREF.G.

Data: 27 de janeiro de 1993.

Para: DONA LUCILIA LACHMANN - CASA

1. A Prefeitura não pode continuar assistindo impassível ao

espécimen cruel das crianças e adolescentes que cursam, nos

semáforos nervosos da Cidade, a Universidade do Crime.

2. Verifique com o Conselho Municipal da Criança e do

Adolescente que planos possui para esta questão.

3. Entenda-se com as autoridades estaduais pertinentes.

4. Elabore um programa municipal próprio para enfrentarmos

a questão com realismo e rapidez.

5. Lembre-se: o adolescente e criança de rua não precisam

apenas de assistência necessitam sobretudo de promoção.

PRAZO: 15 dias

PAULO MALUF, Prefeito

Câmara Municipal de São Paulo

Não temos notícia se o **CMCDA** foi consultado ou não sobre esta portaria, e qual a resposta que deu ao **CASA** como entidade privada que é.

Um ano após – o que descaracteriza qualquer urgência – em nova Ordem Interna, a nº 03/94, o Prefeito reforça a atribuição dessa entidade privada – o que é paradoxal – pela atenção à criança e ao adolescente de rua. Denominou a essa ação de **PROJETO VIDA** para o qual não conhecemos parecer do **CMDCA** ou também do Legislativo Municipal, já que não tramitou pela Câmara. Este mandato incorporou tais dados à Ação que tramita na Justiça bem como os enviou à Vara do Ministério Público que trata da questão.

A proposta de operacionalização do **PROASF** através do **CASA** desencadeou alguns debates entre a assessoria deste gabinete com membros do **CMDCA**, bem como, com representantes de organizações da sociedade civil que também discordavam dessa relação institucional. Estes debates foram realizados na PUC/SP e em nosso gabinete na Câmara Municipal de São Paulo. Defendemos o equívoco desta proposta do **CMDCA** em acatar a mediação do **CASA** o que fragiliza a responsabilidade municipal. Comunicamos formalmente o **CMDCA** quanto a ação em andamento na Justiça contra o **CASA**. O **CMDCA** respondeu-nos formalmente a consulta específica que o **CASA** está registrado no conselho como entidade privada, o que manifesta a ciência do **CMDCA** quanto a esta situação.

Estes debates levaram a formalizar ao **CMDCA** a contra-indicação do **CASA** como operador da proposta já que se trata de entidade privada de criação confusa, já que instituída pelo Prefeito (por decreto) e tendo, tratamento privilegiado na gestão Maluf como se fora órgão público. Questionamos também, a passagem da gestão do **FUMCAD** para o **CASA** o que entendemos ferir o disposto no **ECA**. A estas indagações estes conselheiros contestaram como a única forma de conviver com a gestão Paulo Maluf e sua discordância em que **FABES** fosse o gestor do **FUMCAD**. Manifestavam preferir o **CASA** à **FABES**.

Foram também discutidas na ocasião as propostas técnicas do **PROASF** propondo-se reduzir a meta que afirmava a possibilidade de eliminar as crianças das ruas de São Paulo. Sugeriu-se então, que a construção de uma pedagogia para o trabalho com as crianças de rua da cidade deveria se dar através de um processo aberto e participativo, de modo a serem debatidas as múltiplas experiências e o acúmulo existente nos projetos de trabalho de várias organizações. Como já assinalado trata-se de uma experiência institucionalmente dispersa cujo acúmulo deve



Câmara Municipal de São Paulo

ser realizado coletivamente e não só por um grupo de assessores. Esta sugestão foi considerada, adequada e viável.

Estes questionamentos foram palco de várias discussões, já que membros do conselho entendiam tratar-se estas questões, de uma oposição deste mandato ao PROASF e não, de mudanças no método pelo qual estavam propondo que ele fosse implantado.

Apesar de todo este debate, no dia 7 de junho de 1995 foi publicado no DOM a aprovação do PROASF com operacionalização através do CASA. Este fato não faz qualquer sentido, com o contido no ECA e na LOAS que exigem a obrigação assumida diretamente pelo Estado e, principalmente, face a realidade institucional da Prefeitura de São Paulo considerada no item 1 deste parecer.

3. O mandato da vereadora Aldaiza Sposati tem buscado estar presente através de várias formas nas questões relativas à criança e o adolescente na cidade de São Paulo:

a) envolvendo o legislativo no acatamento do ECA apresentou Projeto de Lei que aprovado mudou o texto da Lei Orgânica do Município – LOM, exigindo que todo o projeto de lei sobre criança e adolescente de iniciativa do Legislativo ou do Executivo seja obrigado a ter duas audiências públicas onde deverá estar obrigatoriamente, o CMDCA. Esta Emenda nº 17 a LOM, equivalente a uma mudança constitucional, mudou inclusive o Regimento da Câmara por Ato específico da Mesa aprovando o Projeto de Resolução nº 07/94 da vereadora;

b) mantendo o serviço de “Vigilância dos Projetos de Lei” que tramitam na Câmara Municipal de São Paulo, o mandato vem comunicando aos órgão de defesa dos direitos da criança e do adolescente o conteúdo desses PIs para seu parecer e chamamento de audiências;

c) realizando pronunciamentos no Pequeno e Grande Expediente da Câmara Municipal em defesa dos direitos da criança e do adolescente;

d) realizando **Tribunas Populares** sobre a criança e o adolescente:

- S.O.S. creche (14.09.93)

- A Criança no Centro da Polêmica (03.05.94)

- O Atendimento à Criança e o Adolescente na cidade de São Paulo (01.08.95)

e) promovendo **publicação de textos** sobre a defesa dos direitos de criança e do ECA debatidos nas Tribunas e em outros espaços públicos, contribuindo assim à divulgação dessa luta;

f) participando do Juri Popular contra a instalação da Guarda Mirim pela Prefeitura de São Paulo realizado no TUCA;

g) promovendo a Ação Popular requerendo a nulidade da portaria que criou a Guarda Mirim Metropolitana, por ferir a Constituição e o ECA (processo 419/94). O objetivo da CPI é o de declarar a nulidade da portaria 75/94 da FABES;

h) entrando com Representações no Ministério Público entre as quais: sobre a questão da Associação Comunidade Creche - ACC;

i) enviando vários ofícios a autoridades como:

- Ofício nº 42/6º SSP/95 - enviado a Dra. Silvana Buogo, Coordenadora do Centro de Apoio da Promotoria de Justiça do Estado de São Paulo solicitando uma apreciação sobre a questão das Associações Comunidade Creche;

- Ofício nº 106/6º SSP/95 - enviado ao Dr. José Emanuel Burle Filho, Procurador Chefe da Procuradoria Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo a fim de averiguar a renovação dos convênios entre a FABES e as entidades sociais prestadoras de assistência à criança e ao adolescente;

- Ofício nº 129/6º SSP/95 - enviado ao Dr. Nelson Jobim, Presidente do Conselho Nacional de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, a partir de fatos irregulares e assegurar a não privatização da coordenação de criação e ao adolescente. Ofício este também enviado ao Dr. José Emanuel Burle Filho, Procurador Chefe da Procuradoria Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo, e ao Sr. Luiz Ferri, Presidente do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONDECA;

j) entrando com pedido de Auditoria no Tribunal de Contas do Município sobre o

FUMCAD. A auditoria sobre os recursos do FUMCAD solicitada ao TCM diz em seu relatório: "Pelos dados levantados, os procedimentos efetuados, bem como a pesquisa na legislação pertinente, opinamos que existe a dotação orgumentária e foram executadas as despesas, dentro delas o pagamento dos Conselheiros Tutelares, porém o saldo da dotação não foi utilizado, a alegação para a não realização foi a falta de projetos, o que verificamos que existe e só não foi implementado devido a 'artifícios burocráticos' tão bem citados pela nobre Vereadora Aldaiza Sposati, estes recursos encontram-se sem movimentação o que denota um descumprimento de uma norma legal, que deverá ser objeto de melhor entendimento superior."



Câmara Municipal de São Paulo

O relatório ainda sugere a necessidade de se criar mecanismos para melhorar a operacionalidade do **FUMCAD**;

l) entrando com pedido de instalação de **Comissão Especial de Estudos** sobre a criança e adolescente em São Paulo para discutir o reordenamento institucional da atenção à criança no município;

m) acompanhando os gastos públicos municipais com a Criança e o Adolescente criando o **Orçamento da Criança**. Neste ponto notamos um total descaso do executivo municipal com os recursos destinados a este setor. No ano de 1994 do montante destinado ao **FUMCAD** apenas 6,8% foi empenhado. Neste ano, até o presente momento, apenas 2,7% foi gasto do previsto. Notamos também, que os recursos destinados à rede direta de creches vem diminuindo, em contra-partida, os recursos para a rede privada tem aumentado, num processo evidente de privatização do serviço na cidade de São Paulo;

n) desenvolvendo estudos, inclusive com auxílio de outras Prefeituras quanto às garantias legais de funcionamento dos **Conselhos Tutelares**. Estes estudos levaram a duas propostas uma do regimento único das funções dos conselheiros e outro mais simples de regras de funcionamento que debatidos com os conselheiros e modificados deram fundamento às propostas aprovadas no **CMDCA** em 28/06/95 pela Resolução nº 09/95 não publicada ainda em Diário Oficial;

o) denunciando o **emprego de crianças** na distribuição de folhetos de propagandas imobiliárias em esquinas da cidade, em atividade autorizada pela Prefeitura, recolhendo taxas de cartazes, folhetos e placas, destinando os recursos ao **CASA**. Questionando o paradeiro dos recursos recolhidos em taxas pela Prefeitura para tais licenças, num montante de um milhão de reais mês, pedindo inclusive uma CPI a respeito que se acha em votação na Câmara.

O mandato não tem se furtado a estar presente na defesa dos direitos da criança e do adolescente envolvendo sua assessoria e suas iniciativas, nesta direção. Sem dúvida, é mister de um vereador fiscalizar o Executivo e posicionar-se quanto a legalidade de suas ações e assim entendemos deva ser cumprido.

Não podemos concordar com a não implantação dos **Conselhos Tutelares** até esta data na cidade o que temos denunciado.

Câmara Municipal de São Paulo

Estrutura-los e fator decisivo para marcar a nova presença do ECA nas obrigações da Prefeitura. Temos dedicado tempo em estudar a questão a fim de verificar problemas de legalidade mas parece que a ausência maior é de vontade politica do Prefeito Paulo Maluf em assegurá-los a exemplo daquele que funciona na cidade de Diadema.

Não podemos concordar com o não uso dos recursos do FUMCAD e, muito menos, que eles se transfiram ao CASA.

Não podemos concordar com o convívio pacífico com as práticas do atual governo da cidade de São Paulo que já ao final do terceiro ano de mandato mais desfez do que fez em prol da criança e do adolescente da cidade.

As posições deste mandato sempre foram claras e discutidas abertamente no que entendemos ser conveniente a um processo democrático.

Entendemos o PROASF, como um avanço todavia, o modo de sua implantação poderá deitar água em tudo aquilo que significa o cumprimento das responsabilidades pelos direitos da criança e do adolescente pela Prefeitura de São Paulo.

São Paulo, 1º de setembro de 1995.


ALDAÍZA SPOSATI
VEREADORA

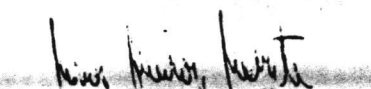
Assessores:


Adelina Baroni Renucci


Armando de Souza Amaral


Luiz Eduardo Regules

Maria Norma de Oliveira


Marcos Queiroga Barreto



DECRETO Nº 35.179, DE 8 DE JUNHO DE 1995

Cria o Grupo Executivo Municipal Intersecretarial de Articulação de Projetos de Auxílio à Criança e ao Adolescente em Situação de Risco - GEMINTER, e das outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e CONSIDERANDO o volume de problemas vividos por crianças e por adolescentes em situação de risco nas ruas de São Paulo, que torna difícil sua solução, a menos que haja estreita e coordenada ação por parte das Secretarias Municipais e entidades não-governamentais;

CONSIDERANDO as determinações do ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente e as preocupações reiteradamente expressas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a determinação contida na Ordem Interna nº 03/94 - PREF.G., no sentido da plena articulação dos programas desenvolvidos pelas diversas Secretarias Municipais em prol de crianças e adolescentes em situação de risco;

CONSIDERANDO o expressivo potencial representado pelas Secretarias Municipais e pelas entidades privadas existentes na Capital, nas tentativas de equacionar os problemas de meninos em situação de risco e de grupos carentes de outras naturezas;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de uma ação articulada e mais eficiente desses mesmos recursos em potencial ou atuantes.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica criado o Grupo Executivo Municipal Intersecretarial de Articulação de Programas e Projetos de Auxílio à Criança e ao Adolescente em Situação de Risco - GEMINTER, que terá como objetivos principais:

I - Fortalecer os programas sociais voltados à atenção à criança e ao adolescente em situação de risco, das diversas Unidades da Prefeitura do Município de São Paulo e de outros órgãos;

II - Manter permanente articulação entre as equipes técnicas que desenvolvem programas de atividades destinadas à criança e ao adolescente, nas diversas Secretarias Municipais, através de reuniões, visitas, comunicação e discussão de aspectos especiais e aproveitamento de instrumentos ou de equipamentos que possam ter uso comum ou integrado;

III - Manter as autoridades informadas de todos os programas específicos, seus problemas, resultados e necessidades;

IV - Acompanhar os programas específicos e seus resultados;

V - Apresentar sugestões ao Prefeito quanto à otimização dos recursos existentes para os programas e propor novas ações;

VI - Solicitar aos órgãos competentes pessoal técnico e administrativo, visando alcançar os objetivos estabelecidos neste decreto, criando Sub-Grupos Executivos, Comissões Especiais e Sub-Comissões de estudos, pesquisa, planejamento e avaliação dos projetos específicos;

VII - Atuar, mediante pleno entrosamento com a Secretaria de Estado da Criança, Família e Bem-Estar Social, na execução de projetos;

VIII - Manter política de interação com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o qual devesse trabalhar integradamente.

Art. 2º - O Grupo Executivo terá a seguinte composição:

I - A Presidente Executiva do Centro de Apoio Social e Atendimento do Município de São Paulo - C.A.S.A., que o presidirá;

II - Um representante da Secretaria da Família e Bem-Estar Social - FABES;

III - Um representante da Secretaria Municipal da Saúde;

D.O.M.
9/6/95



GABINETE DO PREFEITO

Palácio das Indústrias - Fq. D. Pedro II - PAIX 225-0877

ORDEN INTERNA Nº 3/94-PRF.C.

DATA: 3 DE MARÇO DE 1994

PARA: Todos Secretários e demais Autoridades Municipais.

CORRESPONDENDO ser dever do Município a promoção e assistência

social visando garantir o atendimento a crianças e ao

adolescente, em espaços de convivência que propiciem pro

postagens culturais, esportivas, de lazer e de formação

propostas;

CORRESPONDENDO ainda, e prioritariamente, a prioridade deste

governo no atendimento a crianças e adolescentes em situ

ação de rua, foi elaborado pelo Centro de Apoio Social e

Atendimento do Município de São Paulo - C.A.S.P.A., em cumprimento

à Ordem Interna nº 28/93-PRF.C., e aprovado por es-

te Gabinete, o Programa Municipal, voltado a crianças e

adolescentes em questão, denominado PROJETO VIDA,

D E T E R M I N O :

Os Secretários e as demais autoridades municipais deverão

tomar providências no sentido de que todas as ações devam

ser realizadas em locais apropriados e em horários que não

interfiram com entidades não governamentais, VOI

tomar as crianças e adolescentes em situação de rua e de

sem intervenção, visando a assegurar a unidade metodológica

em todos os setores, visando a assegurar a unidade metodológica

em todos os setores, visando a assegurar a unidade metodológica

em todos os setores, visando a assegurar a unidade metodológica

em todos os setores, visando a assegurar a unidade metodológica

em todos os setores, visando a assegurar a unidade metodológica

em todos os setores, visando a assegurar a unidade metodológica

em todos os setores, visando a assegurar a unidade metodológica

em todos os setores, visando a assegurar a unidade metodológica

em todos os setores, visando a assegurar a unidade metodológica

em todos os setores, visando a assegurar a unidade metodológica

em todos os setores, visando a assegurar a unidade metodológica

em todos os setores, visando a assegurar a unidade metodológica

em todos os setores, visando a assegurar a unidade metodológica

em todos os setores, visando a assegurar a unidade metodológica

em todos os setores, visando a assegurar a unidade metodológica

em todos os setores, visando a assegurar a unidade metodológica

em todos os setores, visando a assegurar a unidade metodológica

em todos os setores, visando a assegurar a unidade metodológica

em todos os setores, visando a assegurar a unidade metodológica

em todos os setores, visando a assegurar a unidade metodológica

em todos os setores, visando a assegurar a unidade metodológica

em todos os setores, visando a assegurar a unidade metodológica

em todos os setores, visando a assegurar a unidade metodológica

em todos os setores, visando a assegurar a unidade metodológica

em todos os setores, visando a assegurar a unidade metodológica

em todos os setores, visando a assegurar a unidade metodológica

em todos os setores, visando a assegurar a unidade metodológica

em todos os setores, visando a assegurar a unidade metodológica

em todos os setores, visando a assegurar a unidade metodológica

em todos os setores, visando a assegurar a unidade metodológica

em todos os setores, visando a assegurar a unidade metodológica

em todos os setores, visando a assegurar a unidade metodológica

em todos os setores, visando a assegurar a unidade metodológica

em todos os setores, visando a assegurar a unidade metodológica

em todos os setores, visando a assegurar a unidade metodológica

em todos os setores, visando a assegurar a unidade metodológica

em todos os setores, visando a assegurar a unidade metodológica

em todos os setores, visando a assegurar a unidade metodológica

em todos os setores, visando a assegurar a unidade metodológica

em todos os setores, visando a assegurar a unidade metodológica

em todos os setores, visando a assegurar a unidade metodológica

em todos os setores, visando a assegurar a unidade metodológica

em todos os setores, visando a assegurar a unidade metodológica

em todos os setores, visando a assegurar a unidade metodológica

em todos os setores, visando a assegurar a unidade metodológica

em todos os setores, visando a assegurar a unidade metodológica

em todos os setores, visando a assegurar a unidade metodológica

em todos os setores, visando a assegurar a unidade metodológica

em todos os setores, visando a assegurar a unidade metodológica

em todos os setores, visando a assegurar a unidade metodológica

em todos os setores, visando a assegurar a unidade metodológica

em todos os setores, visando a assegurar a unidade metodológica

em todos os setores, visando a assegurar a unidade metodológica

em todos os setores, visando a assegurar a unidade metodológica

em todos os setores, visando a assegurar a unidade metodológica

em todos os setores, visando a assegurar a unidade metodológica

em todos os setores, visando a assegurar a unidade metodológica

em todos os setores, visando a assegurar a unidade metodológica

em todos os setores, visando a assegurar a unidade metodológica

em todos os setores, visando a assegurar a unidade metodológica

em todos os setores, visando a assegurar a unidade metodológica

em todos os setores, visando a assegurar a unidade metodológica

em todos os setores, visando a assegurar a unidade metodológica

em todos os setores, visando a assegurar a unidade metodológica

em todos os setores, visando a assegurar a unidade metodológica

em todos os setores, visando a assegurar a unidade metodológica

em todos os setores, visando a assegurar a unidade metodológica

em todos os setores, visando a assegurar a unidade metodológica

ANO 38

NÚMERO 18

ORDEN INTERNA Nº 28/93 - PRF.C.

DATA: 21 de janeiro de 1993

PARA: DONA LUCILIA LACIVUM - C.A.S.P.A.

1. A Prefeitura não pode continuar realizando atividades ao espetáculo cruéis com crianças e adolescentes que em sua maioria são encaminhados para a unidade de internamento do CIRC.

2. Verifique com o Conselho Municipal de Criança e do Adolescente que planos possui para esta questão.

3. Entenda-se com as autoridades estaduais pertinentes.

4. Elabore um programa municipal próprio para enfrentar esta questão com rapidez.

5. Lembre-se o adolescente e criança de sua não precisão.

6. Lembre-se o adolescente e criança de sua não precisão.

7. Lembre-se o adolescente e criança de sua não precisão.

8. Lembre-se o adolescente e criança de sua não precisão.

9. Lembre-se o adolescente e criança de sua não precisão.

10. Lembre-se o adolescente e criança de sua não precisão.

11. Lembre-se o adolescente e criança de sua não precisão.

12. Lembre-se o adolescente e criança de sua não precisão.

13. Lembre-se o adolescente e criança de sua não precisão.

14. Lembre-se o adolescente e criança de sua não precisão.

15. Lembre-se o adolescente e criança de sua não precisão.

16. Lembre-se o adolescente e criança de sua não precisão.

17. Lembre-se o adolescente e criança de sua não precisão.

18. Lembre-se o adolescente e criança de sua não precisão.

19. Lembre-se o adolescente e criança de sua não precisão.

20. Lembre-se o adolescente e criança de sua não precisão.

21. Lembre-se o adolescente e criança de sua não precisão.

22. Lembre-se o adolescente e criança de sua não precisão.

23. Lembre-se o adolescente e criança de sua não precisão.

24. Lembre-se o adolescente e criança de sua não precisão.

25. Lembre-se o adolescente e criança de sua não precisão.

26. Lembre-se o adolescente e criança de sua não precisão.

27. Lembre-se o adolescente e criança de sua não precisão.

28. Lembre-se o adolescente e criança de sua não precisão.

29. Lembre-se o adolescente e criança de sua não precisão.

30. Lembre-se o adolescente e criança de sua não precisão.

31. Lembre-se o adolescente e criança de sua não precisão.

32. Lembre-se o adolescente e criança de sua não precisão.

33. Lembre-se o adolescente e criança de sua não precisão.

34. Lembre-se o adolescente e criança de sua não precisão.

35. Lembre-se o adolescente e criança de sua não precisão.

36. Lembre-se o adolescente e criança de sua não precisão.

37. Lembre-se o adolescente e criança de sua não precisão.

38. Lembre-se o adolescente e criança de sua não precisão.

39. Lembre-se o adolescente e criança de sua não precisão.

PAULO MATTAR, Prefeito

DATA: 13 dias

modo

5. Lembra-se o adolescente e criança de sua não precisão

6. Lembra-se o adolescente e criança de sua não precisão

7. Lembra-se o adolescente e criança de sua não precisão

8. Lembra-se o adolescente e criança de sua não precisão

9. Lembra-se o adolescente e criança de sua não precisão

10. Lembra-se o adolescente e criança de sua não precisão

11. Lembra-se o adolescente e criança de sua não precisão

12. Lembra-se o adolescente e criança de sua não precisão

13. Lembra-se o adolescente e criança de sua não precisão

14. Lembra-se o adolescente e criança de sua não precisão

15. Lembra-se o adolescente e criança de sua não precisão

16. Lembra-se o adolescente e criança de sua não precisão

17. Lembra-se o adolescente e criança de sua não precisão

18. Lembra-se o adolescente e criança de sua não precisão

19. Lembra-se o adolescente e criança de sua não precisão

20. Lembra-se o adolescente e criança de sua não precisão

21. Lembra-se o adolescente e criança de sua não precisão

22. Lembra-se o adolescente e criança de sua não precisão

23. Lembra-se o adolescente e criança de sua não precisão

24. Lembra-se o adolescente e criança de sua não precisão

25. Lembra-se o adolescente e criança de sua não precisão

26. Lembra-se o adolescente e criança de sua não precisão

27. Lembra-se o adolescente e criança de sua não precisão

28. Lembra-se o adolescente e criança de sua não precisão

29. Lembra-se o adolescente e criança de sua não precisão

30. Lembra-se o adolescente e criança de sua não precisão

31. Lembra-se o adolescente e criança de sua não precisão

32. Lembra-se o adolescente e criança de sua não precisão

33. Lembra-se o adolescente e criança de sua não precisão

34. Lembra-se o adolescente e criança de sua não precisão

35. Lembra-se o adolescente e criança de sua não precisão

36. Lembra-se o adolescente e criança de sua não precisão

37. Lembra-se o adolescente e criança de sua não precisão

38. Lembra-se o adolescente e criança de sua não precisão

39. Lembra-se o adolescente e criança de sua não precisão

40. Lembra-se o adolescente e criança de sua não precisão

41. Lembra-se o adolescente e criança de sua não precisão

42. Lembra-se o adolescente e criança de sua não precisão

43. Lembra-se o adolescente e criança de sua não precisão

44. Lembra-se o adolescente e criança de sua não precisão

45. Lembra-se o adolescente e criança de sua não precisão

46. Lembra-se o adolescente e criança de sua não precisão

47. Lembra-se o adolescente e criança de sua não precisão

48. Lembra-se o adolescente e criança de sua não precisão

49. Lembra-se o adolescente e criança de sua não precisão

50. Lembra-se o adolescente e criança de sua não precisão

51. Lembra-se o adolescente e criança de sua não precisão

52. Lembra-se o adolescente e criança de sua não precisão

53. Lembra-se o adolescente e criança de sua não precisão

54. Lembra-se o adolescente e criança de sua não precisão

55. Lembra-se o adolescente e criança de sua não precisão

56. Lembra-se o adolescente e criança de sua não precisão

57. Lembra-se o adolescente e criança de sua não precisão

58. Lembra-se o adolescente e criança de sua não precisão

59. Lembra-se o adolescente e criança de sua não precisão

60. Lembra-se o adolescente e criança de sua não precisão

61. Lembra-se o adolescente e criança de sua não precisão

62. Lembra-se o adolescente e criança de sua não precisão

63. Lembra-se o adolescente e criança de sua não precisão

64. Lembra-se o adolescente e criança de sua não precisão

65. Lembra-se o adolescente e criança de sua não precisão

66. Lembra-se o adolescente e criança de sua não precisão

67. Lembra-se o adolescente e criança de sua não precisão

68. Lembra-se o adolescente e criança de sua não precisão

69. Lembra-se o adolescente e criança de sua não precisão

70. Lembra-se o adolescente e criança de sua não precisão

71. Lembra-se o adolescente e criança de sua não precisão

72. Lembra-se o adolescente e criança de sua não precisão

73. Lembra-se o adolescente e criança de sua não precisão

74. Lembra-se o adolescente e criança de sua não precisão

75. Lembra-se o adolescente e criança de sua não precisão



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ANO 40

SÃO PAULO — QUARTA-FEIRA, 7 DE JUNHO DE 1995

NÚMERO 106

GOVERNO MUNICIPAL

Secretário: EDEVALDO ALVES DA SILVA

Palácio das Indústrias — Pq. D. Pedro II — PABX: 225-9077

Of. 47/CMCA/95 - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Programa de Orientação e Apoio Sócio-Familiar - Acolho com as formalidades legais "Programa de Orientação e Apoio Sócio-Familiar - PROASF" - projeto aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMCA -, com operacionalização através do Centro de Apoio Social e Atendimento - CASA -, conforme Protocolo de Intenções de 7.12.94 - DOM de 9.12.94.

DOM - : 7/7/95 - pg. 02.

DECRETO Nº 35.271, DE 6 DE JUNHO DE 1995
 DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DO DECRETO
 Nº 15.733, DE 8 DE MARÇO DE 1979.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando
 das atribuições que lhe são conferidas por lei,
 CONSIDERANDO que, por força do Decreto nº 32.950, de 4
 de Junho de 1993, o Corpo Municipal de Voluntários -
 C.M.V. teve sua denominação alterada para Centro de Apoio
 Social e Atendimento do Município de São Paulo - C.A.S.A.,

DECRETA:

Art. 1º - O artigo 1º do Decreto nº
 15.733, de 8 de março de 1979, passa a vigorar com a se-
 guinte redação:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade
 pública, nos termos das Leis nºs 4.819/55, 5.120/57,
 6.947/66 e 7.211/68, o Centro de Apoio Social e Atendi-
 mento do Município de São Paulo - C.A.S.A.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor
 na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 6 de Junho
 de 1995, 442ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO
 FRANCIS SELVAN DAVIS, Secretário das Relações Jurídicas
 CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças
 PAULO ROBERTO RICHTEK, Secretário Municipal do Planejamento
 Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 6 de
 Junho de 1995.
 EDVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Ref.: C.A.S.A.

Ônibus-consultório é inaugurado em SP

Prefeitura promete colocar 23 unidades na periferia

Da Reportagem Local

O prefeito Paulo Maluf (PPR) lançou ontem o Puma (Programa de Unidades Móveis de Atendimento). Ele prevê a colocação nas ruas de São Paulo de 23 ônibus adaptados para atendimento médico, dentário e de assistência social.

O programa será gerenciado pelo Casa (Centro de Apoio Social e Atendimento, órgão ligado à prefeitura). Segundo Maluf, os 23 ônibus devem estar prestando atendimento à população até o final do ano.

Na primeira etapa, dez veículos ficarão em bairros da periferia da cidade e outros dois em locais onde esteja sendo desenvolvido o projeto de urbanização de favelas Cingapura.

O primeiro ônibus está instalado na sede da administração regional da Sé (avenida do Estado, 900, região central). A prefeitura não informou o montante de dinheiro que será aplicado no projeto.

Para receber atendimento, que é gratuito, a pessoa deverá comparecer ao ônibus. A prefeitura promete divulgar regularmente os locais onde estarão os ônibus.

Córregos

O secretário municipal de Vias Públicas, Reynaldo de Barros, anunciou ontem que o BID (Banco Interamericano de Desenvolvimento) liberou US\$ 30 milhões para o Procave (Programa de Canalização de Córregos).

O programa prevê a canalização de 13 córregos em cinco anos. A prefeitura investirá US\$ 220 de recursos próprios, contra US\$ 300 do BID.

Entre os córregos que devem ser canalizados, estão o Mandaqui (zona norte), Itaquera e Aricanduva (zona leste).

O anúncio do empréstimo foi feito durante reunião do secretário com o prefeito Maluf.

Ainda durante o encontro, o secretário municipal da Habitação, Lair Krahenbuhl, comunicou que

a Secretaria de Assuntos Internacionais do governo federal acaba de avaliar um empréstimo do BID para o projeto habitacional Cingapura.

O secretário da Educação, Sólton Borges dos Reis, anunciou, durante a reunião, que a prefeitura vai criar uma escola normal (que forma professores).

[Handwritten scribbles]

F.F.B.E.Z

P.F. C.A.S.A

PROCESSO - DESPACHU - INTERESSADO - ASSUNTO

10.005.140-95817 - CLINICA DE APUIO SOCIAE E ATENDIMENTO DE MUUNICIPAL DE SAO PAULO - C.A.S.A. - CLEBRACAO DE CONVENIOS/SERVICIOS COMUNITARIOS/SECUR/VI - Diante das manifestacoes contidas no presente, especialmente as informacoes favoraveis de FAPES/USP as folhas 183/4, e havendo a necessaria reserva de recursos, confuroo verificacao atraves do documento de folhas 190, AUTORIZO a assinatura do convenio/ com a Entidade CLINICA DE APUIO SOCIAL E ATENDIMENTO - C.A.S.A... para dar andamento a aproximadamente 10.000 pessoas de diversas faixas etarias devendo a despesa onerar a dotacao 14.10.15-01-406.4440.3112.0.

sem 15/03 de 15

Cria o Grupo Executivo Municipal Intersecretarial de Articulação de Projetos de Auxílio à Criança e ao Adolescente em Situação de Risco - GEMINTER, e das outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e CONSIDERANDO o volume de problemas vividos por crianças e por adolescentes em situação de risco nas ruas de São Paulo, que torna difícil sua solução, a menos que haja estreita e coordenada ação por parte das Secretarias Municipais e entidades não-governamentais; CONSIDERANDO as determinações do ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente e as preocupações reiteradamente expressas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; CONSIDERANDO a determinação contida na Ordem Interna nº 03/94 - PREF.G., no sentido da plena articulação dos programas desenvolvidos pelas diversas Secretarias Municipais em prol de crianças e adolescentes em situação de risco; CONSIDERANDO o expressivo potencial representado pelas Secretarias Municipais e pelas entidades privadas existentes na Capital, nas tentativas de equacionar os problemas de meninos em situação de risco e de grupos carentes de outras naturezas; CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de uma ação articulada e mais eficiente desses mesmos recursos em potencial ou atuantes.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica criado o Grupo Executivo Municipal Intersecretarial de Articulação de Programas e Projetos de Auxílio à Criança e ao Adolescente em Situação de Risco - GEMINTER, que terá como objetivos principais:

I - Fortalecer os programas sociais voltados à atenção à criança e ao adolescente em situação de risco, das diversas Unidades da Prefeitura do Município de São Paulo e de outros órgãos;

II - Manter permanente articulação entre as equipes técnicas que desenvolvem programas de atividades destinadas à criança e ao adolescente, nas diversas Secretarias Municipais, através de reuniões, visitas, comunicação e discussão de aspectos especiais e aproveitamento de instrumentos ou de equipamentos que possam ter uso comum ou integrado;

III - Manter as autoridades informadas de todos os programas específicos, seus problemas, resultados e necessidades;

IV - Acompanhar os programas específicos e seus resultados;

V - Apresentar sugestões ao Prefeito quanto à otimização dos recursos existentes para os programas e propor novas ações;

VI - Solicitar aos órgãos competentes pessoal técnico e administrativo, visando alcançar os objetivos estabelecidos neste decreto, criando Sub-Grupos Executivos, Comissões Especiais e Sub-Comissões de estudos, pesquisa, planejamento e avaliação dos projetos específicos;

VII - Atuar, mediante pleno entrosamento com a Secretaria de Estado da Criança, Família e Bem-Estar Social, na execução de projetos;

VIII - Manter política de interação com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o qual deverá trabalhar integradamente.

Art. 2º - O Grupo Executivo terá a seguinte composição:

I - A Presidente Executiva do Centro de Apoio Social e Atendimento do Município de São Paulo - C.A.S.A., que o presidirá;

II - Um representante da Secretaria da Família e Bem-Estar Social - FABES;

III - Um representante da Secretaria Municipal da Saúde;

*D.O.M.
9/6/95*



Municipal de Educação; Um representante da Secretaria Municipal de Cultura; Um representante da Secretaria Municipal de Administração; Um representante da Secretaria Municipal de Abastecimento; Um representante da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação; Um representante da Federação de Obras Sociais - F.O.S.; Um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, escolhido e indicado pelo colegiado.

Art. 3º - O grupo executivo criará um sub-grupo, composto por 10 (dez) membros, dentre os quais serão designados 3 (três) Secretários Executivos, na seguinte conformidade:

I - 1 (um) para assuntos de articulação da área municipal, que será o superintendente do Centro de Apoio Social e Atendimento do Município de São Paulo;

II - 1 (um) para assuntos que visem ao encaminhamento com a Procuradoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, Secretarias Estaduais, órgãos federais, organizações não-governamentais e sociedade civil, que será o Diretor Técnico do Centro de Apoio Social e Atendimento do Município de São Paulo - C.A.S.A.;

III - 1 (um) para assuntos específicos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que será o representante do referido Conselho.

Art. 4º - O sub-grupo executivo solicitará a co-participação de órgãos federais e estaduais que venham desenvolvendo programas específicos no Município de São Paulo, com a Secretaria do Estado da Criança, Família e Bem-Estar Social; buscando formas para articular as ações na área e visando a alcançar as metas estabelecidas.

Art. 5º - O sub-grupo executivo buscará a participação, mediante a criação de Comissões e Sub-Comissões, de órgãos não-governamentais e entidades da classe que mantenham programas de atendimento à criança e ao adolescente no Município, sobretudo projetos que estejam direcionados para evitar futura marginalização.

Art. 6º - O plano do grupo executivo reunirá-se a cada 15 (quinze) dias, na sede do Centro de Apoio Social e Atendimento do Município de São Paulo - C.A.S.A.;

Art. 7º - O sub-grupo executivo, as Comissões e as Sub-Comissões, estas formadas especialmente por equipes técnicas, previstos no inciso VI do artigo 1º, funcionarão em caráter permanente, reunindo-se pelo menos 2 (duas) vezes por semana, na sede do Centro de Apoio Social e Atendimento do Município de São Paulo - C.A.S.A.;

Art. 8º - Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação deste decreto, para que os titulares das secretarias mencionadas no artigo 2º, indiquem os seus representantes no grupo executivo, que serão designados por Portaria do Secretário do governo Municipal.

Art. 9º - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação das designações dos representantes, para que o grupo executivo apresente ao Prefeito um programa mínimo que contemple ações articuladas, a curto e médio prazos, - 03.04.552.000 - Parágrafo único - O grupo executivo terá 90 (noventa) dias de prazo, a partir da publicação deste decreto, para apresentar programas de intervenção de ações para prazos mais longos.

Art. 10 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de Junho de 1995, 442 da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO, Secretário dos Negócios Jurídicos
 JOSÉ ALFINO MACHADO, Secretário das Finanças
 CARLOS ROBERTO PITA DO NASCIMENTO, Secretário Municipal de Administração
 MARIA HELENA GARCIA PAVANES ZOCCHI, Secretária Municipal de Administração
 HELVADO DE MARIA FELIZ E SILVA, Respondendo pelo Cargo de Secretário Municipal de Educação
 ADAL VITTOREZZO, Secretário Municipal de Família e Bem-Estar Social
 ARTHUR ALVES PINTO, Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação
 GUILHERME MARQUES, Secretário Municipal de Saúde
 VALDIR GOSTA FILHO, Secretário Municipal de Abastecimento
 RODOLFO OSVALDO KOMMER, Secretário Municipal de Cultura
 Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 8 de Junho de 1995.

EDVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

D.O.M. de 4/3 - página 1

GRUPA INTERNA N.º 1/94-PRF.G.
 DATA: 3 DE MARÇO DE 1994
 PARA: Todos Secretários e demais Autoridades Municipais.

CONSIDERANDO ser dever do Município a promoção e assistência social visando garantir o atendimento a criança e ao adolescente, em espaços de convivência que propiciem programações culturais, esportivas, de lazer e de formação profissional;

CONSIDERANDO ainda, e principalmente, a prioridade deste Governo no atendimento as crianças e adolescentes em situação de rua, foi elaborado pelo Centro de Apoio Social e Atendimento do Município de São Paulo - C.A.S.A., em cumprimento a Ordem Interna n.º 28/93-Prf.G. e aprovado por este Gabinete, o Programa Municipal voltado as crianças e adolescentes em questão, denominado PROJETO VIDA.

D E T E R M I N O :
 Os Secretários e as demais autoridades municipais deverão tomar providências no sentido de que todas as ações desenvolvidas em logradouros ou espaços municipais e as resultantes de convênios com entidades não governamentais, voltadas as crianças e adolescentes em situação de rua sejam integradas, visando a assegurar a unidade metodológica, a partir do Programa Municipal aprovado, denominado PROJETO VIDA, a ser coordenado pelo Centro de Apoio Social e Atendimento do Município de São Paulo - C.A.S.A.

PABLO MALUF, Prefeito

Paulo Maluf

DECRETO

53

Nº 33.806
17.11.93

DECRETO Nº 33.806, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1993

Dá nova redação ao "caput" do artigo 2º do Decreto nº 33.390, de 14 de julho de 1993, e dá outras providências.

SÓLON BORGES DOS REIS, Vice-Prefeito em exercício no cargo de Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e CONSIDERANDO que, a Área Especial de Intervenção criada pelo Decreto nº 33.389, de 14 de julho de 1993, situa-se dentro dos limites de competência da Administração Regional da Se - AR-SÉ;
CONSIDERANDO a importância de se colher manifestação da Administração Regional da Se, nas ações de intervenção na citada Área Especial,
D E C R E T A:

Art. 1º - Mantidos os parágrafos, o "caput" do artigo 2º do Decreto nº 33.390, de 14 de julho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - A Comissão ora criada será constituída por 1 (um) representante, que terá 1 (um) suplente, dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB;
- II - Secretaria Municipal de Cultura - SMC;
- III - Secretaria Municipal do Planejamento - SEMPLA;
- IV - Secretaria das Administrações Regionais - SAR;
- V - Administração Regional da Se - AR-SÉ;
- VI - Companhia de Engenharia de Tráfego - CET;
- VII - Empresa Municipal de Urbanização - EMURB;
- VIII - Associação Viva o Centro;
- IX - Sindicato das Empresas de Publicidade Exterior do Estado de São Paulo - SEPEX".

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de novembro de 1993, 440ª da fundação de São Paulo.
SÓLON BORGES DOS REIS, VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO
CORNÉLIO VIEIRA DE MORAIS JUNIOR, Secretário dos Negócios Jurídicos
CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças
PEDRO LUIZ DE BRITO MACHADO, Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal de Transportes
RODOLFO OSVALDO KONDER, Secretário Municipal de Cultura
RICARDO MAGIS IZAR, Secretário das Administrações Regionais
LAIR ALBERTO SOARES KRAHENBUHL, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano
CLAUDIO LEMBO, Secretário Municipal do Planejamento
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de novembro de 1993.
EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no D.O.M.
de 18.11.93
página 3, coluna 1, 2
conferido M

1134586
80.09.94

DECRETO Nº 34.526, DE 20 DE SETEMBRO DE 1994

Da nova redação ao "caput" do artigo 2º do Decreto nº 33.390, de 14 de julho de 1993, na redação conferida pelo Decreto nº 33.806, de 17 de novembro de 1993, e de outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Art. 1º - Mantidos os parágrafos "caput" do artigo 2º do Decreto nº 33.390, de 14 de julho de 1993, alterado pelo Decreto nº 33.806, de 17 de novembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - A Comissão ora criada será composta por 1 (um) representante, que terá 1 (um) suplente, dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEMHU;

II - Secretaria Municipal de Cultura - SEMC;

III - Secretaria Municipal do Planejamento - SEMPLA;

IV - Secretaria das Administrações Regionais - SARR;

V - Administração Regional de São Paulo - AR-SP;

VI - Companhia de Engenharia de Tráfego - CET;

VII - Empresa Municipal de Urbanização - EMURB;

VIII - Associação Viva o Centro - AAC;

IX - Sindicato das Empresas de Publicidade do Estado de São Paulo - SIEPEX;

X - Anhembi - Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S/A;

XI - Centro de Apoio Social e Atendimento de São Paulo - CASAP;

XII - Guarda Civil Metropolitana - GCM;

XIII - Secretaria Municipal de Transportes - SEMT;

XIV - Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos - CMTCC.

Art. 2º - A indicação dos órgãos e entidades mencionados nos incisos X, XI, XII, XIII e XIV do artigo anterior deverá ser feita à Secretaria do Governo Municipal - SEM no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da publicação deste decreto.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 20 de setembro de 1994, 4419 da Fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

JOSE ALTINO MACHADO, secretário dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PILLA DO NASCIMENTO, secretário das Finanças

WALTER CORONADO ANTUNES, secretário Municipal de Transportes

RODOLFO OSVALDO KONDOR, secretário Municipal de Cultura

FRANCISCO NIETO MARTIN, secretário das Administrações Regionais

LAIR ALBERTO SOARES KRAHENBUHL, secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

ROBERTO PAULO RICHTER, secretário Municipal do Planejamento

publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 20 de setembro de 1994.

EDVALDO ALVES DA SILVA, secretário do Governo Municipal

Revisão da publicação do dia 21/setembro/1994

Decreto nº 34.526, de 20 de setembro de 1994

No Secretariado - Leia-se como segue e não como constou:

SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

LAIR ALBERTO SOARES KRAHENBUHL

SECRETARIO DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

SECRETARIO DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

Publicado em 20 de setembro de 1994
de 23:09
3

Publicado em 21 de setembro de 1994
de 21:09
3



Luiz
Edwards

DECRETO Nº 35.455, DE 30 DE AGOSTO DE 1995

Da nova redação ao "caput" do artigo 2º do Decreto nº 33.390, de 14 de julho de 1993, na redação conferida pelos Decretos nº 34.806, de 17 de novembro de 1993 e nº 34.526, de 20 de setembro de 1994, e das outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, (CONSTITUCIONAL) e conveniência de a Comissão do Programa de Qualificação Urbana e Funcional do Centro de São Paulo - Preservar, contar com a colaboração de outros órgãos e entidades que estejam vinculadas com os assuntos que demandam tratamento prioritário por parte do Poder Público, em conjunto com a iniciativa privada,

D E C R E T A :

Art. 1º - Mantidos os parágrafos, o "caput" do artigo 2º do Decreto nº 33.390, de 14 de julho de 1993, na redação conferida pelos Decretos nº

33.806, de 17 de novembro de 1993 e nº 34.526, de 20 de setembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - A Comissão ora criada será constituída por 1 (um) representante, que terá 1 (um) suplente, dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEMAM;
- II - Secretaria Municipal de Cultura - SMC;
- III - Secretaria Municipal do Planejamento - SEMPLA;
- IV - Secretaria das Administrações Regionais - SAR;
- V - Administração Regional de São - AR-SÉ;
- VI - Companhia de Engenharia de Tráfego - CET;
- VII - Empresa Municipal de Urbanização - EMUUB;
- VIII - Associação Viva o Centro - AVC;
- IX - Sindicato das Empresas de Publicidade Exterior do Estado de São Paulo - SEPEX;
- X - Anhembi - Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S/A;
- XI - Centro de Apoio Social e Atendimento do Município de São Paulo - C.A.S.A.;
- XII - Guarda Civil Metropolitana - GCM;
- XIII - Secretaria Municipal de Transportes - SMT;
- XIV - São Paulo Transportes S/A - SPT;
- XV - Delegacia Especializada de Atendimento ao Turista - DEATUR;
- XVI - Instituto de Engenharia - IE;
- XVII - Instituto de Arquitetura do Brasil - IAB;
- XVIII - Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais de São Paulo - SECOVI;
- XIX - Grupo de Habitação e Embelezamento da Cidade - GeVAC.

Art. 2º - A indicação dos representantes dos órgãos e entidades mencionados nos incisos IV, XVI, XVII, XVIII e XIX do artigo anterior deverá ser feita ao Secretário do Governo Municipal, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da publicação deste decreto.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de agosto de 1995, 442ª da Fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO
FRANCIS SELWYN DAVIS, Secretário dos Negócios Jurídicos
CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças
CARLOS DE SOUZA TOLEDO, Secretário Municipal de Transportes
RUBOLFO OSVALDO KORNEN, Secretário Municipal de Cultura
ARTHUR ALVES PINTO, Secretário das Administrações Regionais
LAIR ALBERTO SOARES KHARENBUHL, Secretário de Habitação e Desenvolvimento Urbano
ROBERTO PAULO RICHTER, Secretário Municipal do Planejamento
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de agosto de 1995.
EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

JOM 30/08/95
Lp. 021



Referência: Ofício nº 129/6ª SSP/95

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Solicita que seja apurado o fato de que o C.A.S.A., através de Decreto do Prefeito, fique encarregado da formulação e execução de políticas públicas no município de São Paulo.



Câmara Municipal de São Paulo

57

São Paulo, 28 de Março de 1995

Ofício nº 039/6ª SSP/95

Senhor Presidente,

O decreto municipal nº 32.956/93 altera a denominação do antigo Corpo Municipal de Voluntários (C.M.V.) para Centro de Apoio Social de Atendimento do Município de São Paulo (C.A.S.A.), cujas atividades se inserem no âmbito assistencial.

O estatuto do Centro de Apoio Social a Atendimento (C.A.S.A.) declara que tal entidade representa uma sociedade civil sem fins lucrativos e apesar disto as mudanças estruturais foram feitas mediante decreto do Prefeito Municipal.

A Prefeitura Municipal de São Paulo, no entanto, tenta descaracterizar a vinculação desta instituição com a Administração Pública Municipal.

Diante das sucessivas publicações no Diário Oficial do Município (D.O.M.), em anexo, verificamos o estreito vínculo entre o Poder Público e o Centro de Apoio Social e Atendimento (C.A.S.A.):

- subvenção em caráter excepcional no valor de Cr\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros) (D.O.M. - 18/4/93);
- doação de veículos e materiais inservíveis pela Secretaria das Administrações Regionais (D.O.M. 14/3/95, fl. 10);
- cessão de veículo a título de empréstimo pela Secretaria Municipal de Abastecimento (D.O.M. 15/3/95);
- permissão de uso de secadora de roupas pela Secretaria Municipal da Família e Bem Estar Social (D.O.M. 16/3/95);
- doação de 20.000 (vinte mil) kg de sucata de papel pela Secretaria das Administrações Regionais (D.O.M. 17/3/95);
- afastamento de servidores públicos municipais que prestam serviço junto ao Centro de Apoio Social de Atendimento (C.A.S.A.) (D.O.M.

GABINETE DA VEREADORA ALDAÍZA SPOSATI

Palácio Anchieta • Viaduto Jacareí, 100 - 5º andar, sala 513 • CEP 01380-900 • São Paulo - SP ☎ 239.3894 e Fax 605.2275

Câmara Municipal de São Paulo

18/3/95, fls. 1 e 2);

nomeações de quatro pessoas para integrarem o Conselho de Administração do C.A.S.A. (D.O.M. 24/3/95, fl. 1)

Diante do exposto, requero ao Tribunal de Contas do Município uma auditoria para constatar se a aplicação de recursos públicos em favor do Centro de Atendimento Social e Apoio (C.A.S.A.) atendem aos princípios que regem a Administração Pública, em especial com os princípios da Legalidade e da Moralidade Administrativa.

Requero ainda, considerando o art. 47, parágraf. 1º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, informação sobre a prestação de contas do Centro de Atendimento Social e Apoio (C.A.S.A.).

Certa de poder contar com a atenção de V.Excia., desde já agradeço.
Atenciosamente,


Aldaiza Sposati
Vereadora

Excelentíssimo Senhor

DR. FRANCISCO MARTIN GIMENEZ

DD. Presidente do Tribunal de Contas do Município de São Paulo

NESTA

GABINETE DA VEREADORA ALDAIZA SPOSATI

Palácio Anchieta • Viaduto Jacareí, 100 - 5º andar, sala 513 • CEP 01380-900 • São Paulo - SP ☎ 239.3894 e Fax. 605.2275

D.O.M. 26/7/95 Gabinete do Prefeito

Tomada de preço para a readaptação de 12 Ônibus para atendimento social

EDITAIS

GABINETE DO PREFEITO

CENTRO DE APOIO SOCIAL E ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Tomada de Preços 1/95 - cujo objetivo é a adaptação de 12 ônibus urbanos, em unidades móveis de atendimento social, a encerrar-se às 16:00 horas do dia 16.8.1995. Edital completo e outras informações poderão ser obtidas na Rua Casca do Ator, 311, V. Olímpia, São Paulo - Capital.

FAMÍLIA E BEM-ESTAR SOCIAL

Secretário: ADAIL VETTORAZZO

Rua Pedro de Toledo, 1.529 - Vila Clementino - FAX: 574-6211

SUPERVISÃO GERAL ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DE CONVENIOS:

TERMO CONVENIO: 106/FABES-81/95
PARTES: P.M.S.P. - FABES - CENTRO DE APOIO SOCIAL DE
ATENDIMENTO DO MUNICIPIO DE SAO PAULO - C.A.S.A.
PROCESSO: 54-001.020-95803
ATIVIDADE: ASSISTENCIA A INFANCIA
DATA DO: 24.10.08.41.183.440V.2132-9
MUNICÍPIO: 18/07/95 e 30/06/96



Pleno Eduardo

GOVERNO MUNICIPAL

Secretário: EDEVALDO ALVES DA SILVA

Palácio das Indústrias - Pq. D. Pedro II - PABX: 22.

PORTARIA Nº 332, DE 2 DE AGOSTO DE 1995

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto 34002, de 2.3.94, art. 1º, inciso XI,

RESOLVE:

Cessar, a partir de 12.7.95, os efeitos do ato que designou a senhora IVETE SIYUFFI DALA, req. func. 119.75-01, para prestar serviços junto ao Centro de Apoio Social e Atendimento do Município de São Paulo - CASA, termos do Dec. 32956, de 4 de janeiro de 1993.

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 2 de agosto de 1995.
EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal.

DOM - 318 - CC. 02

Dom - 18/08 - 05.28

CENTRO DE APOIO SOCIAL E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
A Comissão de Julgamento adjudica a Tomada de Preços 1/
95 referente ao processo 99/95 que trata sobre adaptação
de 12 ônibus urbanos em Unidade Móvel de Atendimento,
firma TECNOLABER INDUSTRIA E COMÉRCIO DE TAVELAS LTDA.

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

AmA

004-24108
(TT - AA)

02-000.220-93-27 - CENTRO DE APOIO SOCIAL E ATENDIMENTO
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - C.A.S.A. - Solicita doação de
20.000 kg de Sucata de papel - Nos termos do artigo 2º do
Decreto 21.922/86, combinado com o Decreto 32.956/93.
AUTORIZO a doação ao C.A.S.A. - CENTRO DE APOIO SOCIAL E
ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, de 20.000 kg de
Sucata de papel (jornais, periódicos, revistas e
impressos em desuso), conforme Laudo Técnico 200/95,
constante as fls. 38 e 39.

M. M. A.
D. A. S. A.

Jdm - 30108195
(14.06)

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA EXECUTIVA DO C.A.S.A.
Homologação, nos termos da Legislação Vigente, o resultado da Licitação referente a Tomada de Preços 1/95 - Proc. 99/95 que trata sobre adaptação de 12 ônibus urbanos em Unidades Móveis de Atendimento, conforme deliberação CPL registrada na Ata de Julgamento, que adjudicou o objeto de Licitação à Empresa Tecnorrallier Indústria e Comércio de Traleres Ltda., no valor de R\$ 436.800,00.

S.G.M. - C.A.S.A.

0 / fase de outorgas
das outorgas



Ben
02/09
(17.09)

EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO
Contrato de Locação nº 6/95-SCM
Locador: Lar da Família Universal
Locatária: Prefeitura do Município de São Paulo
Destinação: Para uso do C.A.S.A. - Centro de Apoio Social e Atendimento do Município de São Paulo
Descrição do Imóvel: Prédio localizado à Rua Casa do Cor 311 - Vila Olímpia - Terreno de 1500 m² área construída igual 695 m², semu e prin cipal de 500 m² e a edícula de 135 m².
Valor do aluguel inicial: R\$ 9.000,00
Prazo de locação: 12 meses
Início - 15.8.95
Término - 14.8.96
Reajustes - Periodicidade anual, pela variação acumulada do Índice que vier a ser fixado por Lei.
Processo Administrativo: 10-009.741-84-62
Licitação inexigível, nos termos do inciso VI do art. 65 da Lei Municipal 10544/88, com redação que lhe deu a Lei Municipal 11100/91 e Lei Federal 8883/94.
Portação Orçamentária: 11.10.03.07.920.2112.212.6
Locação de Imóveis e Indenizações e Seguros-Outros Serviços e Encargos.
1) EDVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal
2) PAULO TOLEDO MACHADO, Presidente
3) ZILDO JOAQUIM TRIZIUKA FILHO, Tesoureiro

Ref. C.A.S.A



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 28 de Março de 1995

Ofício nº 040/6ª SSP/95

Senhor Secretário,

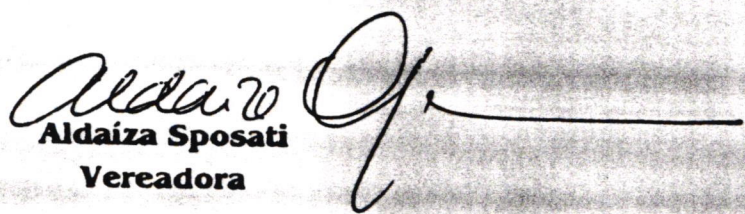
Como é de conhecimento público o decreto municipal nº 32.956/93 estabelece o funcionamento do Centro de Apoio Social e Atendimento do Município (C.A.S.A.) - antigo Corpo Municipal de Voluntários - que atua na área social com vínculo ao Gabinete do Prefeito deste Município.

A Secretaria de Governo Municipal através da portaria nº 150 de 23 de Março deste ano, de autoria de V.Excia. nomeou quatro representantes da sociedade civil para integrem do Conselho de Administração de referido Centro.

A publicação do Diário Oficial do Município em 18 de Março deste ano, nas folhas 1 e 2, trata dos servidores públicos municipais que cumprem atividades no Centro de Apoio Social e Atendimento do Município (C.A.S.A.).

Diante do exposto venho solicitar a Vossa Excelência as seguintes informações: quantos e quais são os servidores públicos municipais que exercem atividades no Centro de Apoio Social e Atendimento do Município (C.A.S.A.).

Certa de contar com a atenção de V.Excia.


Aldaiza Sposati
Vereadora

Ilustríssimo Senhor

DR. EDEVALDO ALVES DA SILVA

DD. Secretário de Governo do Município de São Paulo

NESTA

GABINETE DA VEREADORA ALDAIZA SPOSATI

Palácio Anchieta • Viaduto Jacaré, 100 - 5º andar, sala 513 • CEP 01380-900 • São Paulo - SP • 239.3894 e Fax. 605.2275



SEME - Campanha do Agasalho 1995 - uma idéia quente
Doação ao C.A.S.A.

(pg. 32)

ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO**GABINETE DO SECRETARIO
CAMPANHA DO AGASALHO 1995
UMA IDEIA QUENTE****1. Objetivo**

- Arrecadar agasalhos junto a população através da atuação dos regionais e unidades educacionais.
- Doá-los ao CACA (Centro de Apoio Social e Atendimento).
- Realizar um evento com múltiplas atividades para finalizar a campanha.

2. Realização

- Iniciar a campanha nas unidades no dia 19 de junho, aproveitando para divulgar a data e local do encerramento, bem como as atividades que serão desenvolvidas.
- Encerramento na Praça da Paz, (a confirmar) no Parque do Ibirapuera, dia 17 de junho, das 10h às 16h. A entrada para o show é um agasalho.

3. Formas de Participação**A - DUEJ**

- As unidades educacionais serão convidadas a realizar competições esportivas entre as equipes, com: partida de evento do dia 17. Entre as modalidades, tênis de mesa, peteca, judô, etc.
- Os centros educacionais que desenvolvem trabalhos em grupo serão convidados a participar das apresentações, como dança, aeróbica, terceira idade, capoeira, etc.
- A ideia é envolver as 43 unidades com a realização da campanha, para garantir o seu sucesso.

B - DEPEL

- Cabe ao Depel organizar a parte esportiva junto às unidades e operacionalizar o evento com monitores, montagem de palco, segurança policial, serviço médico e faixas promocionais (com textos fornecidos pela assessoria de comunicação social).
- Coordenar oficinas recreativas para crianças, como pincéis, flores, maquiagem, argila, etc.

C - DUEAT

- Os CDMs serão convocados para arrecadar agasalhos e convidados também a participar do evento do dia 17 de junho.
- Os clubes desportivos que tiverem equipes podem promover competições.

4. Coordenação do evento

- Cabe à Assessoria de Comunicação Social
- A - Coordenar o evento como um todo, agilizando o contato entre os participantes.
- B - Divulgar a campanha e o evento final, através de jornais e possíveis inserções em rádios (dependendo do patrocínio).
- C - Divulgar a campanha nas unidades através de cartazes e volantes.
- D - Organizar os horários e apresentar o show e as atividades do dia 17.
- E - Fazer contato com os possíveis patrocinadores para a realização de sorteios e premiações e coordenar o corrimão.

5. Regional de Vila Mariana

- Cabe à AR arrecadar os agasalhos na região uma semana antes do evento, aproveitando para divulgar o show e as atividades.

- Cuidar da sinalização e controle do trânsito.
- Operacionalizar a montagem do evento.

- Carro de som e colocação de faixas

6. CASA

- Distribuir os agasalhos arrecadados durante a campanha.
- Fornecer as caixas necessárias para armazenar os agasalhos durante a campanha.
- Providenciar junto ao Anheebi as grades e aparelhagem de som adequada para o show do dia do encerramento.
- Confeccionar as camisetas com o símbolo da campanha.
- Idéia geral das atividades do dia 17/06
- Abertura às 10h com apresentação da Banda de Guardas Metropolitanas da Cidade de São Paulo.
- (poucas) Palavras das autoridades presentes.
- Início das competições esportivas e oficinas para as crianças.
- Trampolim acrobático.
- Aula aberta de aeróbica.
- Recreação infantil.
- Apresentações dos grupos dos centros educacionais e grupos convidados.
- Show circense.
- Encerramento às 16h, com show da Rádio 105

Comissão organizadora

- SEME: Lenise Roche
- DUEJ: Edson Tadeu Franca
- DUEAT: Ricardo Gurgel
- DEPEL: Fábio Lazzari
- Regional de Vila Mariana: Carlos Roberto Abdallah
- CASA: Stella Maris
- Secretaria Municipal da Cultura: a confirmar
- Coordenação Geral: Assessoria de Comunicação Social

Realização

- SEME - Deputado Arthur Alves Pinto, Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação
- AR de Vila Mariana - José Cipolla da Silva
- CASA - Lucília de Lachmann
- Apoio
- Associação Comercial de São Paulo, Distrital Sudeste

Empréstimo de 09 ônibus, a título gratuito., ao C.A.S.A.

C.G.C. Nº 60.498.417/0001-38

Resumo de Contratos e Aditivos, registrados na Secretaria Administrativa desta Sociedade.

- ACORDANTES : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL E A CNTC (Atualmente denominada SÃO PAULO TRANSPORTE S/A).
- OBJETO : Utilização do Saldo de Desenvolvimento de Pessoal, relativo ao exercício de 1993, do Extinto Acordo de Retenção Parcial da Contribuição Adicional, nos Programas de Treinamento da Empresa no exercício de 1995.
- PRAZO : 01 (um) ano e sua vigência começará em 01 de janeiro de 1995.
- REGISTRO Nº : 95/021 (05.05.95).
- DOADORA : SÃO PAULO TRANSPORTE S/A
- DONATÁRIA : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
- OBJETO : Termo de Doação sem Encargos de Móveis e Materiais de Escritório.
- REGISTRO Nº : 95/022 (05.05.95).
- COMODANTE : SÃO PAULO TRANSPORTE S/A
- COMODATÁRIA : CENTRO DE APOIO SOCIAL E ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - C.A.S.A.
- OBJETO : Empréstimo, a título gratuito, de 09 (nove) ônibus.
- PRAZO : 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da efetiva entrega dos veículos à Comodatária.
- REGISTRO Nº : 95/023 (05.05.95).
- CONTRATANTE : SÃO PAULO TRANSPORTE S/A
- INTERVENIENTE/AMUENTE : PMSF, por intermédio da S.M.T.
- CONTRATADO : CONSÓRCIO TRANSBUS.
- OBJETO : Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 94/086, de 18.08.94, de Transporte Coletivo de Passageiros, com Implantação de Corredores, Aditivo ref. à mudança de denominação da Contratante de, CNTC para SÃO PAULO TRANSPORTE S/A
- REGISTRO Nº : 95/A-047.
- CONTRATADO : CONSÓRCIO TRANSKUBA.
- OBJETO : Termo Aditivo nº 01 ao Instrumento Particular nº 94/004, de Permissão Gratuita de Uso, de 01.02.94, Aditivo ref. à mudança da denominação da Contratante.
- REGISTRO Nº : 95/A-048 (05.05.95).

SMA - Doação de sucata para o CASA.

(pg. 06) - DOM 09/05/95.

PROCESSO - INTERESSADO - ASSUNTO - DESPACHO

02-000.320-95-37 - CENTRO DE APOIO SOCIAL E ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - Doação de sucata de papel - Nos termos do disposto no artigo 2º do Decreto 21.922/84, combinado com o Decreto 32.954/93, AUTORIZO a doação ao CASA - Centro de Apoio Social e Atendimento do Município de São Paulo, de 22.000 Kg de sucata de papel (jornais, periódicos, revistas, impressos em desuso), conforme Laudo Técnico 095/95 constante às fls. 18/19.

71

Doação de 03 armários para o C.A.S.A. doadora São Paulo Transportes S/A. - Dom de 27/04/95 - pg. 66

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A

C.G.C. Nº 60.498.417/0001-58

Resumo de Contrato e Aditivos, registrados na Secretaria Administrativa desta Sociedade.

DOADORA : SÃO PAULO TRANSPORTE S/A
DONATÁRIA : CENTRO DE APOIO SOCIAL E ATENDIMENTO DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO - C.A.S.A.
OBJETO : Termo de Doação sem Encargos, de 03 (três) armários de aço, tipo guarda-roupa, de quatro e oito portas.
REGISTRO Nº : 95/020 (26.04.95).

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

D.O.M. 14/3/95 - Pág. 9

10 - D.O.M.; São Paulo, 40 (48), terça-feira, 14 mar 1995

02-000.427-95/20 - CENTRO DE APOIO SOCIAL E ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - Doação de veículos e materiais inservíveis - À vista do conteúdo no presente, e com fulcro no artigo 2º do Decreto 34.127/94, AUTORIZO a doação de veículos e materiais inservíveis, cuja avaliação e rol constam às fls. 23 a 258 e fls. 259 a 262, respectivamente, ao CENTRO DE APOIO SOCIAL E ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - CASA.

2

C. A. S. A.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO

D.O.M. 15/3/95 pág. 38

- D.O.M.: São Paulo, 40 (49), quarta-feira, 15 mar. 1995

PORTARIA EXPEDIDA

A

28/SEMAB-SEC/95 - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e CONSIDERANDO a solicitação formulada pelo Centro de Apoio Social e Atendimento do Município de São Paulo-C.A.S.Ã :

R E S O L V E:

1. Ceder, a título de empréstimo, e pelo período de um ano (12 meses), ao sobredito Centro, 01 veículo, modelo OPALA, marca CHEVROLET, ano 1980, placa GC.5414, prefixo GC. 0519.2.
2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

16/3/95

FAMÍLIA E BEM-ESTAR SOCIALSecretário: **ADAIL VETTORAZZO**

Rua Pedro de Toledo, 1.529 - Vila Clementino - FAX: 574-6211

GABINETE - DESPACHO

ASSUNTO: PROC: INTERESSADO: DESPACHO
Danos Materiais/Agressão: 18-003.633-94*91; FARES/GABINETE: Acolho as conclusões do relatório de fls. 56 e 57 que propõe o encaminhamento deste procedimento a S.J. DEPARTAMENTO DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES, para análise e manifestação quanto ao aspecto disciplinar do envolvimento do servidor JOSÉ RAMOS SOARES CAMELO, no ilícito penal consumado no dia 6 de agosto de 1994, em torno das 16,00 horas, no cruzamento das Avenidas Jangadeiro com Interlagos nesta Capital, que na oportunidade, dirigia o caminhão da marca Mercedes Benz/88/Marron, placas: QZ 8690/S.P. de propriedade da Prefeitura Municipal de São Paulo. À S.J. PROCED, para as providências que se fizerem necessárias, afetas aquele Departamento.
Solicita permissão de uso: 18-003.064-94*48; CENTRO DE APOIO SOCIAL DE ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - C.A.S.A.: Com base no Dec. 30214 de 17/9/91 e consoante o instruído nos presentes autos, AUTORIZO a lavratura do Termo de Permissão de Uso que tem por objeto uma secadora de roupas, para as atividades de assistência à infância-Convênio 90/FARES/AY/94 com o Centro de Apoio Social de Atendimento do Município de São Paulo-CASA, nos moldes do minutado as fls. 13/15. Publicar e encaminhar a SJA para providências subsequentes.

02-000.320-75-37 - CENTRO DE APOIO SOCIAL E ATENDIMENTO
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - CABA - Doação de sucata de
papel - Nos termos do disposto no artigo 2º do Decreto
21.722/84, combinado com o Decreto 32.954/73, AUTORIZO a
doação ao CABA - Centro de Apoio Social e Atendimento do
Município de São Paulo, de 20.000 Kg de sucata de papel
(jornais, periódicos, revistas, impressos em desuso),
conforme Laudo Técnico 008.75 constante às fls. 08/87.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
D.O.M. 17/3/95 pág. 8

C. A. S. A. :



C. A. S. A.

SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL

D.O.M. 18/3/95 fls. 1 e 2

PORTARIA Nº 109, DE 17 DE MARÇO DE 1995

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto 34.002, de 2 de março de 1994, art. 1º, inciso XI,

R E S O L V E :

Cessar, a partir de 7 de fevereiro de 1995, os efeitos do ato que designou o senhor CARLOS ALBERTO JOAQUIM, reg. func. 600.513.6.00, para prestar serviços no Centro de Apoio Social e Atendimento do Município de São Paulo - C.A.S.A., nos termos do Decreto 32.956, de 4 de janeiro de 1993.

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, em 17 de março de 1995

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Of. 735/94 - Centro de Apoio Social e Atendimento do Município de São Paulo - CASA - Pedido de afastamento da servidora LOUISA MARIA NATAKAS, reg. func. 552.465.2.00 - No uso da competência a mim delegada pelo Dec. 34002/94, art. 1º, inc. X; à vista dos elementos constantes do presente expediente, e com base no disposto no art. 50, inc. I, da Lei 11229, de 26.6.92, AUTORIZO o afastamento da servidora LOUISA MARIA NATAKAS, reg. func. 552.465.2.00, do cargo de Professor Titular de Educação Infantil, para, no período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 1995, prestar serviços técnico-educacionais no Centro de Apoio Social e Atendimento do Município de São Paulo - CASA, sem prejuízo de vencimentos, direitos e vantagens do cargo que titulariza, observada, todavia, a restrição explicitada no § 4º do art. 50 da citada Lei 11229/92.

Of. 736/94 - Centro de Apoio Social e Atendimento do Município de São Paulo - CASA - Pedido de afastamento da servidora DJANIRA DE OLIVEIRA MARTINEZ, reg. func. 552.250.1.00/01 - No uso da competência a mim delegada pelo Dec. 34002/94, art. 1º, inciso X; à vista dos elementos constantes do presente expediente, e com base no disposto no art. 50, inciso I, da Lei 11229, de 26.6.92, AUTORIZO o afastamento da servidora DJANIRA DE OLIVEIRA MARTINEZ, reg. func. 552.250.1.00/01, do cargo de Professora Titular de Educação Infantil e Professora Titular de Ensino Fundamental I, para, no período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 1995, prestar serviços técnico-educacionais no Centro de Apoio Social e Atendimento do Município de São Paulo - CASA, sem prejuízo de vencimentos, direitos e vantagens do cargo que titulariza, observada, todavia, a restrição explicitada no § 4º do art. 50 da citada Lei 11229/92.

Of. 740/94 - Centro de Apoio Social e Atendimento do Município de São Paulo - CASA - Pedido de afastamento do servidor JOÃO BATISTA NAZARÉ JUNIOR, reg. func. 618.615.7.00 - No uso da competência a mim delegada pelo Dec. 34002/94, art. 1º, inc. X; à vista dos elementos constantes do presente expediente, e com base no disposto no art. 50, inc. I, da Lei 11.229, de 26.6.92, AUTORIZO o afastamento do servidor JOÃO BATISTA NAZARÉ JUNIOR, reg. func. 618.615.7.00, do cargo de Professor de 1º Grau - Nível II, para, no período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 1995, prestar serviços técnico-educacionais no Centro de Apoio Social e Atendimento do Município de São Paulo - CASA, sem prejuízo de vencimentos, direitos e vantagens do cargo que titulariza, observada, todavia, a restrição explicitada no § 4º do art. 50 da citada Lei 11229/92.

DEC. nº 35.065 - de 12/04/95 - DOM 13/04/95 - pg.03

Ref. Convênios para o C.A.S.A.

DECRETO Nº 35.065, de 12 de ABRIL de 1.995.
Abre crédito adicional suplementar de R\$ 700.000,00, de acordo com a Lei nº 11.710/94, e dá outras providências.
PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 11.710, de 30 de dezembro de 1994, e visando recursos necessários aos convênios Centro de Apoio Social e Atendimento do Município de São Paulo - CASA.

DECRETA:
Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) suplementar a seguinte dotação do orçamento vigente:
CÓDIGO NOME VALOR
24 10 15 01 486 4440 Serviços Comunitários 700.000,00
3132.0 Outros Serviços e Encargos 700.000,00

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes do Excesso de Arrecadação previsto para o corrente exercício.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de abril de 1.995, 442ª da Fundação de São Paulo.
PAULO MALUF, Prefeito,
JOÃO ALINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos,
CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças,
Publicado na Secretaria de Governo Municipal, em 12 de abril de 1.995.
EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretária de Governo Municipal.

GOVERNO MUNICIPAL

PORTARIAS Nº 165 e 166 - DOM de 13/4/95

Ref.: Designações para servidores prestarem serviços no C.A.S.A.

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 12 de abril de 1995
 EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal
 PORTARIA Nº 165, DE 12 DE ABRIL DE 1995
 EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal,
 no uso da competência que lhe foi delegada pelo Dec.
 34002, de 2.3.94, art. 19, inciso XI,
 RESOLVE:

Designar, a partir de 1.1.95, as servidoras IVETE SIMONE DAIA, reg. func. 119.759.2.01, STELA MARIS RODRIGUES, reg. func. 670.762.9.00 e SANDRA REGINA A. SARAIVA, reg. func. 532.940.0.00, lotadas na Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, para prestarem serviços no Centro de Apoio Social e Atendimento do Município de São Paulo - CASA, nos termos do Dec. 32956, de 4 de janeiro de 1993.

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 12 de abril de 1995
 EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal
 PORTARIA Nº 166, DE 12 DE ABRIL DE 1995
 EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal,
 no uso da competência que lhe foi delegada pelo Dec.
 34002, de 2 de março de 1994, art. 19, inciso XI,
 RESOLVE:

Designar a servidora IONE RIBEIRO VAS, reg. func. 531.304.0.00, lotada na Secretaria do Governo Municipal, para prestar serviços no Centro de Apoio Social e Atendimento do Município de São Paulo - CASA, nos termos do Dec. 32956, de 4 de janeiro de 1993.

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 12 de abril de 1995
 EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

4

U



79

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO C.A.S.A.

DOM 24/3/95. - pg.1

GOVERNO MUNICIPAL

Secretário: EDEVALDO ALVES DA SILVA

Palácio das Indústrias - Pq. D. Pedro II - PABX: 225-9077

PORTARIA Nº 150, DE 23 DE MARÇO DE 1995

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Dec. 34002, de 2.3.94, art. 19, inciso XI,

RESOLVE:

I. NOMEAR, para integrarem o Conselho de Administração do Centro de Apoio Social e Atendimento do Município de São Paulo - CASA, nos termos do disposto no Lec. 32956, de 4 de janeiro de 1993, e de acordo com o art. 10 do Estatuto Social da Entidade, na qualidade de representantes da Sociedade Civil, as senhoras MARIA DA GLORIA BAUMGART, MARIA DO CARMO PADOVAN DE BARROS e NICEA CABRIGO DO NASCIMENTO e o senhor ARTHUR DE OLIVEIRA COSTA.

II. Ficam cessadas as nomeações anteriores.

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 23 de março de 1995

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

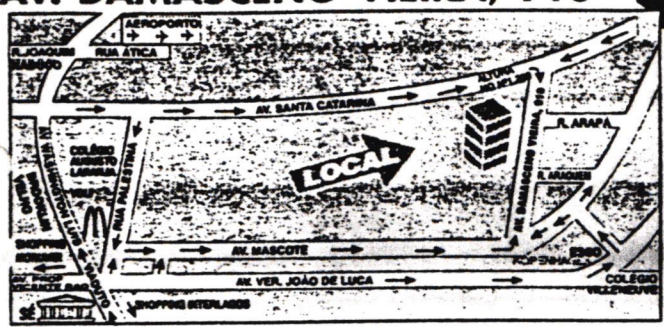


VENHA MORAR NA VILA MASCOTE

Local Privilegiado
Rua Arborizada

**ENTREGA
OUT. / 95**

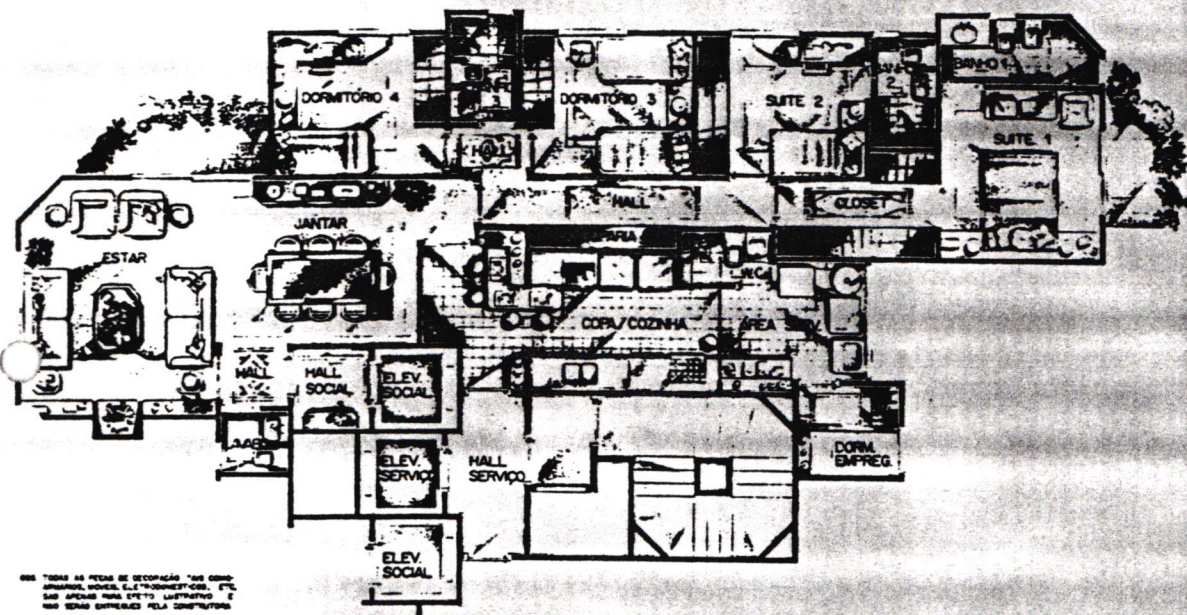
AV. DAMASCENO VIEIRA, 910



edifício
**Faubourg
St. Honoré**

PREÇO TOTAL
198.000

FINANCIAMENTO



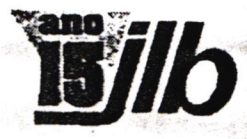
4
Dormitórios
2
Suítes
2 ou 3
Vagas
150M²
Área Útil

**CORRETORES NO
LOCAL**

PLANTÃO
565-4971

INFORMAÇÕES
542-8377

INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO:



VENDAS:



NÓS COLABORAMOS
COM O:





"PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO"
"SECRETARIA DAS ADMINISTRACOES REGIONAIS"
"ASSESSORIA TECNICA DE ASSUNTOS ECONOMICOS E FINANCEIROS - ATAEF"

"RELACAO DE PROCESSOS P/ REQUERIMENTO DE AUTORIZACAO, DISTRIBUICAO
E EXPOSICAO DE MENSAGENS PUBLICITARIAS - DECRETO Nº 34.385 - 03/08/94"

RECIBO Nº	Nº DO PROCESSO	EMPRESA	VALOR RECOLHIDO	DATA	QUANT. PANFL.	QUANT. PAINEIS	QUANT. PLAQ.
1	10.000.275-95*50	949 :TRIEFE PROMOCOES S/C LTDA	34.281,00	02.03	30	650	120
2	10.000.275-95*50	950 :M.R. ITO ESCOLA DE IDIOMAS LTDA	78,00	02.03	0	0	60
3	10.000.275-95*50	951 :R.H.J. PUBLICIDADE LTDA	104,00	02.03	0	0	80
4	10.000.275-95*50	952 :RENOVACAO PROM E PUBL LTDA	552,50	02.03	2	0	0
5	10.000.275-95*50	953 :STC SOCIEDADE TECNCA DE CONSTRUCOES LTDA	162,50	02.03	2	0	0
6	10.000.275-95*50	954 :DEPI CONSTRUTORA EMPR E PART LTDA	325,00	02.03	4	0	0
7	10.000.275-95*50	955 :JALICO EMPREENDIMENTOS LTDA	81,25	02.03	1	0	0
8	10.000.275-95*50	956 :C.S.W. FACT PART E EMPREED. LTDA	698,75	02.03	2	11	0
9	10.000.275-95*50	957 :RODOGENS ENGENHARIA LTDA- F. MERA E IMOB. SGL	5.021,25	02.03	6	85	300
10	10.000.275-95*50	958 :MAUBERTEC EMPREEND. E CONSTR. LTDA	487,50	02.03	6	0	0
11	10.000.275-95*50	959 :ITURAMA COMERCIAL E CONSTR. LTDA - IMOB. RISCALTE	487,50	02.03	0	10	0
12	10.000.275-95*50	960 :CONTROLE S/C LTDA - IMOBILIARIA GTU	487,50	02.03	6	0	0
13	10.000.275-95*50	961 :SUPERMERCADO D'AVO	693,75	02.03	11	0	0
14	10.000.275-95*50	962 :MARVIN EMPREEND IMOB LTDA - IMOBILIARIA SOL	2.041,00	02.03	3	35	70
15	10.000.275-95*50	963 :TRICURY CONSTR E PART LTDA - IMOBILIARIA G.T.V	162,50	02.03	2	0	0
16	10.000.275-95*50	964 :ENGEDISA EMPREEND IMOB LTDA - IMOBILIARIA G.T.V	325,00	02.03	4	0	0
17	10.000.275-95*50	965 :VERTICOM CONSTR E EMPREEND LTDA - IMOBILIARIA G.T.V	162,50	02.03	2	0	0
18	10.000.275-95*50	966 :HELICI WARKEN ME - IMOBILIARIAS G.T.V., SOL, ELIAN	5.850,00	02.03	0	120	0
19	10.000.275-95*50	967 :CONSTRUTORA MARQUES GODOI	6.873,75	02.03	0	141	0
20	10.000.275-95*50	968 :CONSTRUTORA COZMAN LTDA	1.543,75	02.03	4	25	0
21	10.000.275-95*50	969 :ERO PROMOCOES E PUBLICIDADE LTDA	22.441,25	02.03	5	452	0
22	10.000.275-95*50	970 :CONSTRUFIX ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA	1.852,50	02.03	0	38	0
23	10.000.275-95*50	971 :CELL LINE COMERCIO IMPORTACAO E EXPOR LT	146,25	02.03	0	3	0
24	10.000.275-95*50	972 :M.BIGUCCI COM EMPR IMOB LTDA	1.462,50	03.03	0	30	0
25	10.000.275-95*50	973 :MASTER EMPREENDIMENTOS LTDA	1.950,00	03.03	6	30	0
26	10.000.275-95*50	974 :ROQUE & SEBRA NEG IMOBILIARIOS S/C LTDA	21.076,25	03.03	73	308	100



ARCO	Nº DO PROCESSO	RECIBO:	EMPRESA	VALOR	DATA	QUANT.	QUANT.	QUANT.
		Nº		RECOLHIDO		PANFLE	PAINEIS	PLAQUE
1:	10.000.275-95*50	775	SCOPEL EMPREEND. OBRAS LTDA	731,25	03.03	9	0	0
2:	10.000.275-95*50	776	ELOS CONSTRUTORA INCORP LTDA	4.842,50	03.03	8	70	0
3:	10.000.275-95*50	777	FERREIRA DE SOUZA - COMPL REC.976	,00	03.03	0	16	0
4:	10.000.270-95*36	978	MEHCASA S/A (**)	2.740,98	03.03	4	50	0
5:	10.000.270-95*36	979	MEHCASA S/A (**)	1.773,58	03.03	4	30	0
6:	10.000.270-95*36	980	MEHCASA S/A (**)	2.595,87	03.03	4	47	0
7:	10.000.270-95*36	981	CONSTRUTORA N.T.R (**)	2.418,52	03.03	6	40	0
8:	10.000.270-95*36	982	CONSTRUTORA FERREIRA DE SOUZA (**)	1.692,96	03.03	3	30	0
9:	10.000.275-95*50	983	TATINI BARROS ASSOCIADOS	2.925,00	03.03	0	60	0
10:	10.000.275-95*50	984	TATINI BARROS ASSOCIADOS	2.681,25	03.03	6	45	0
11:	10.000.275-95*50	985	SUAREZ INCORPORADORA LTDA	3.656,25	03.03	3	70	0
12:	10.000.275-95*50	986	RICCI & ASSOCIADOS ENG E COMERCIO LTDA	2.340,00	03.03	0	40	0
13:	10.000.275-95*50	987	LUCIO ENGENHARIA E CONSTRUCAD LTDA	162,50	03.03	2	0	0
14:	10.000.270-95*36	988	FABIANO PROMOCES LTDA (**)	7.901,25	03.03	0	150	0
15:	10.000.275-95*50	989	CELIA PROMOCES EVENTOS LTDA	828,75	03.03	3	12	0
16:	10.000.275-95*50	990	CELIA PROMOCES EVENTOS LTDA	1.826,50	03.03	4	30	30
17:	10.000.275-95*50	991	DAVID LUCAS PRODS GRAF. FROM. LTDA	325,00	03.03	11	5	0
18:	10.000.275-95*50	992	LGGIS EDITORA LTDA	1.365,00	03.03	0	28	0
19:	10.000.275-95*50	993	B.H. EMPREENDIMENTOS S/C LTDA	536,25	03.03	0	11	0
20:	10.000.275-95*50	994	GEP INDS E COMERCIO	405,64	03.03	0	0	0
21:	10.000.275-95*50	995	ELDORADO S/A COM INDS. E IMPOR.	325,00	03.03	4	0	0
22:	10.000.275-95*50	996	RHODIS CONSTR E COM LTDA	568,75	03.03	11	10	0
23:	10.000.275-95*50	997	BASILIO CONS INOVEIS S/C LTDA	178,75	03.03	11	2	0
24:	10.000.275-95*50	998	BASILIO CONS INOVEIS S/C LTDA	568,75	03.03	11	10	0
25:	10.000.275-95*50	999	BASILIO CONS INOVEIS S/C LTDA	357,50	03.03	2	4	0
26:	10.000.275-95*50	1000	CESAR PROMOCES PUB. S/C LTDA	15.957,50	03.03	14	300	150
27:	10.000.275-95*50	1001	CHAHP'S PROMOCES LTDA	11.521,25	03.03	32	183	0
28:	10.000.275-95*50	1002	CARAJAS ADM. E PARTICIPACOES	97,50	03.03	0	2	0
29:	10.000.275-95*50	1003	EDIVA PROMOCES E PUBLICIDADE LTDA	4.631,25	03.03	3	90	0



ARCO	Nº DO PROCESSO	RECIBO:	EMPRESA	VALOR RECOLHIDO	DATA	QUANT. PANFLE	QUANT. PAINES	QUANT. PLAQUE
1:	10.000.275-95*50	1004	CONSTRUTORA DUGUE LTDA	633,75	03.03	3	8	0
2:	10.000.275-95*50	1005	TRIUMPHO ASS. CONS. IMOVEIS LTDA	1.121,25	03.03	0	23	0
3:	10.000.275-95*50	1006	TRIEFE PROMOCOES S/C LTDA	11.375,00	03.03	8	220	0
4:	10.000.275-95*50	1007	CONSTRUTORA REITZFELD	1.137,50	03.03	2	20	0
5:	10.000.275-95*50	1008	RUI SEMEDE	1.462,49	03.03	0	30	0
6:	10.000.275-95*50	1009	RUI SEMEDE	1.657,50	03.03	0	34	0
7:	10.000.275-95*50	1010	FABIANO PROMOCOES LTDA	1.608,75	03.03	0	33	0
8:	10.000.275-95*50	1011	VITRINE VIVA PRGM. COMUNIC LTDA	7.312,50	03.03	13	150	0
9:	10.000.275-95*50	1012	VITRINE VIVA PROM. COMUNIC LTDA	1.218,75	03.03	3	20	0
10:	10.000.275-95*50	1013	ENTER INCORP COM GER. LTDA	260,00	03.03	0	0	200
11:	10.000.275-95*50	1014	D.P. ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS LTDA	2.015,00	03.03	3	35	50
12:	10.000.275-95*50	1015	SEMA EMPREENDIMENTOS INOB. S/C LTDA	438,75	03.03	0	9	0
13:	10.000.275-95*50	1016	LYNX CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA	438,75	03.03	0	9	0
14:	10.000.275-95*50	1017	LUCIANO WERTHEIN S/A EMPREEND INOB.	3.461,25	03.03	0	71	0
15:	10.000.275-95*50	1018	PROMOVEM PROMOCOES DE VENDAS S/C LTDA	243,75	03.03	0	5	0
16:	10.000.275-95*50	1019	ELIAN IMOVEIS E CONTRUCOES	243,75	03.03	3	0	0
17:	10.000.275-95*50	1020	CONSTRUTORA ROMEU CHAP CHAP	585,00	03.03	0	12	0
18:	10.000.275-95*50	1021	ELIAN IMOVEIS E CONTRUCOES	162,50	03.03	2	0	0
19:	10.000.275-95*50	1022	R.S. ADMINISTR E CONSTR.	243,75	03.03	3	0	0
20:	10.000.275-95*50	1023	CONSTRUTORA FAKIANI LTDA	1.072,50	03.03	0	22	0
21:	10.000.275-95*50	1024	EMPREENDIMENTOS INOB. COFER LTDA - IMOBILIARIA SGL	851,50	03.03	11	15	30
22:	10.000.275-95*50	1025	RICCI ASSOCIADOS ENG COM LTDA	406,25	03.03	5	0	0
23:	10.000.275-95*50	1026	CONSTRUTORA SPHAISMANN	1.218,75	03.03	0	25	0
24:	10.000.275-95*50	1027	PINTO DE ALMEIDA ENGENHARIA SAO PAULO	1.625,00	03.03	2	30	0
25:	10.000.275-95*50	1028	PINTO DE ALMEIDA ENGENHARIA SAO PAULO	1.462,50	03.03	0	30	0
26:	10.000.275-95*50	1029	DISKEY PROMOCOES LTDA - REZENDE IMOVEIS	3.250,00	03.03	4	60	0
27:	10.000.275-95*50	1030	PETRA ENGENHARIA LTDA	975,00	03.03	0	20	0
28:	10.000.275-95*50	1031	CONSTRUTORA E INCORPORADORA EXATA	975,00	03.03	0	20	0
29:	10.000.275-95*50	1032	SAN SEBASTIAN NEGOCIOS IMOBILIARIOS S/C	1.560,00	03.03	0	32	0



ARCO	Nº DO PROCESSO	RECIBO:	EMPRESA	VALOR	DATA	QUANT.	QUANT.	QUANT.
		Nº		RECOLHIDO		PANFLE	PAINES	PLAQUE
1	10.000.275-95/50	1033	MOSSA CASA CONSULTORIA DE IMOVEIS	146,25	03.03	0	3	0
2	10.000.275-95/50	1034	M. N. V. ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA	1.072,50	03.03	0	22	0
3	10.000.275-95/50	1035	CONSTRUTORA STIEFELMANN LTDA	1.283,75	03.03	3	23	0
4	10.000.275-95/50	1036	CONSTRUTORA BRACCO TOME	1.202,50	03.03	4	18	0
5	10.000.275-95/50	1037	R. G. B. COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA	731,25	03.03	0	15	0
6	10.000.275-95/50	1038	DISKEY PROMOCOES LTDA	4.448,50	03.03	0	92	0
7	10.000.275-95/50	1039	PINTO DE ALMEIDA ENGENHARIA SAO PAULO	1.462,50	03.03	0	30	0
8	10.000.275-95/50	1040	HANER ENGENHARIA E COMERCIO LTDA	1.365,00	03.03	0	28	0
9	10.000.275-95/50	1041	UNIMOVEL NEG. IM. S/C LTDA	243,75	03.03	0	5	0
10	10.000.275-95/50	1042	FABIANO PROMOCOES LTDA	390,00	03.03	0	8	0
11	10.000.275-95/50	1043	FABIANO PROMOCOES LTDA	929,50	03.03	0	18	40
12	10.000.275-95/50	1044	LUMARGIO EMPREENDIMENTOS IMOB. S/C LTDA	3.900,00	03.03	6	70	0
13	10.000.275-95/50	1045	CONSTRUTORA ARANDU LTDA	650,00	03.03	2	10	0
14	10.000.275-95/50	1046	TRIUNFO ASSOCIADOS CGNS DE IMOVEIS	942,50	03.03	2	16	0
15	10.000.275-95/50	1047	DUGSKAN EMPREENDIMENTOS PARTICIPACAO LTDA	975,00	03.03	0	20	0
16	10.000.275-95/50	1048	IMPARG CONSTRUCOES E EMPREEND. IMOB. LTDA	975,00	03.03	0	20	0
17	10.000.275-95/50	1049	IMPARG INCORPORACOES E PARTICIPACOES LTDA	1.137,50	03.03	2	20	0
18	10.000.275-95/50	1050	CONSTRUTORA AUGUSTO VELOSO S/A	942,50	03.03	2	16	0
19	10.000.275-95/50	1051	IMPARG INCORPORACOES E PARTICIPACOES LTDA	4.761,25	03.03	10	81	0
20	10.000.275-95/50	1052	IMPARG INCORPORACOES E PARTICIPACOES LTDA	487,50	03.03	0	10	0
21	10.000.275-95/50	1053	KRUT EMPREEND. IMOB. E PART. LTDA	975,00	03.03	0	20	0
22	10.000.275-95/50	1054	VESPER CONSTRUTORA LTDA	1.365,00	03.03	0	28	0
23	10.000.275-95/50	1055	LILIAN FABIANO MONTES/PEGASUS EVENTOS S/A	3.169,00	03.03	3	60	0
24	10.000.275-95/50	1056	LILIAN FABIANO MONTES/PEGASUS EVENTOS S/A	2.487,00	03.03	3	46	0
25	10.000.275-95/50	1057	LILIAN FABIANO MONTES/PEGASUS EVENTOS S/A	3.575,00	03.03	8	60	0
26	10.000.275-95/50	1058	LILIAN FABIANO MONTES/PEGASUS EVENTOS S/A	3.153,00	03.03	4	55	100
27	10.000.275-95/50	1059	TECNISA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA	4.241,25	03.03	0	87	0
28	10.000.275-95/50	1060	HONDURAS ENG CONSERV. LTDA	162,50	03.03	2	0	0
29	10.000.275-95/50	1061	FAIRMGNT EXPR IMOB. S/C LTDA	980,20	03.03	1	17	54



ARCO

Nº DO PROCESSO	RECIBO	EMPRESA	VALOR RECOLHIDO	DATA	QUANT. PANFLE	QUANT. PAINES	QUANT. PLAQUE
1:10.000.275-95#50	1062	HABIFATO COOPERATIVA HABITACIONAL	1.381,25	03.03	21	25	0
2:10.000.275-95#50	1063	TRIEDRO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA	1.777,75	03.03	0	33	130
3:10.000.275-95#50	1064	TRIEDRO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA	693,75	03.03	21	15	0
4:10.000.275-95#50	1065	TRIEDRO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA	693,75	03.03	21	15	0
5:10.000.275-95#50	1066	H.D.O. IMOVEIS INCORPORADORA E CGNST.	286,00	03.03	0	0	220
6:10.000.275-95#50	1067	ARCOPLENO ARQUITETURA E CONSTRUCAO LTDA	1.218,75	03.03	0	25	0
7:10.000.275-95#50	1068	MENCASA S/A	2.354,21	03.03	41	41	23
8:10.000.275-95#50	1069	MAFRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	703,30	03.03	0	14	16
9:10.000.275-95#50	1070	TECHUESPACO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS	893,75	03.03	21	15	0
10:10.000.275-95#50	1071	PROMORAR ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA	2.973,75	03.03	0	61	0
11:10.000.275-95#50	1072	FEMAN ENGENHARIA LTDA	1.950,00	03.03	0	40	0
12:10.000.275-95#50	1073	ITAPLAN INOVEIS LTDA	2.112,50	03.03	21	40	0
13:10.000.275-95#50	1074	COLINA PAULISTA S/A	1.218,75	03.03	31	20	0
14:10.000.275-95#50	1075	GAFISA IMOBILIARIA S/A	14.885,00	03.03	211	265	200
15:10.000.275-95#50	1076	JAFET TOMOSI SAYEG ENG	2.518,75	03.03	21	45	0
16:10.000.275-95#50	1077	JAFET TOMOSI SAYEG ENG	893,75	03.03	41	15	0
17:10.000.275-95#50	1078	CONDOMINIO EDIFICIO METROPOLIS	292,50	03.03	0	6	0
18:10.000.275-95#50	1079	E.W.A. EMPREENS. IMOB.	2.437,50	03.03	0	50	0
19:10.000.275-95#50	1080	SPEL SILVA PEIXOTO - SPL NEG. IMOBILIARIO	5.255,25	03.03	61	93	180
20:10.000.275-95#50	1081	PRACTICAL ENGENHARIA E SOL. IMOBILIARIA LTDA	65,00	03.03	0	0	50
21:10.000.275-95#50	1082	C.B.I. COMPANHIA BRASILEIRA DE INOVEIS	65,00	03.03	0	0	50
22:10.000.275-95#50	1083	CENTRAL PROMOCOES E EVENTOS S/C LTDA	19,50	03.03	0	0	15
23:10.000.275-95#50	1084	CONSTRUTORA SAFE LTDA	97,50	06.03	0	21	0
24:10.000.275-95#50	1085	MEIRE ENI TOMO - ME	3,90	06.03	0	0	31
25:10.000.275-95#50	1086	BAVESA - VEICULOS E PECAS LTDA	97,50	07.03	0	21	0
26:10.000.275-95#50	1087	SUZELI FURLAN	81,25	07.03	11	0	0
27:10.000.275-95#50	1088	DIEL CONSTRUTORA E IMOBILIARIA LTDA	731,25	07.03	0	15	0
28:10.000.275-95#50	1089	TRIEFE PROMOCOES S/C LTDA	78,00	07.03	0	0	60
29:10.000.275-95#50	1090	RENOVACAO PROM. E PUBL. LTDA	2.600,00	07.03	0	40	0

ARCO	Nº DO PROCESSO	RECIBO	EMPRESA	VALOR : RECOLHIDO	DATA	QUANT. : PANFLE	QUANT. : PAINES	QUANT. : PLAQUE
1:	10.000.275-95*50	1091	CONDOMINIO EDIF KING ALBERT	1.365,00	08.03	0	28	0
2:	10.000.275-95*50	1092	ERO PROMOCOES E PUBLICIDADES LTDA	1.852,50	08.03	0	38	0
3:	10.000.275-95*50	1093	JC AMARAL/CENTRO TRANSMONTANO SAO PAULO	2.112,50	08.03	26	0	0
4:	10.000.275-95*50	1094	ASSIS NEGOCIOS IMOBILIARIOS S/C LTDA	48,75	08.03	0	1	0
5:	10.000.275-95*50	1095	BRAVO REPRESENTACAO LTDA S/C	1.318,85	08.03	1	24	52
6:	10.000.275-95*50	1096	FRAIMA INCORPORADORA LTDA	292,50	09.03	0	6	0
7:	10.000.275-95*50	1097	DAVID LUCAS PRODS GRAF. LTDA	373,75	09.03	1	6	0
8:	10.000.275-95*50	1098	DAVID LUCAS PRODS GRAF. LTDA	325,00	09.03	1	5	0
9:	10.000.275-95*50	1099	DAVID LUCAS PRODS GRAF. LTDA	1.316,25	09.03	3	22	0
10:	10.000.275-95*50	1100	M. BIGICCI CON. ENPRE. IMOB. LTDA	1.218,75	09.03	0	25	0
11:	10.000.275-95*50	1101	C.L.L. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	1.202,50	09.03	4	18	0
12:	10.000.275-95*50	1102	MARCIO SENEDO PENEGRINO	3.656,25	09.03	3	79	0
13:	10.000.275-95*50	1103	EDIVA PROMOCOES E PUBLICIDADE LTDA	975,00	09.03	0	29	0
14:	10.000.275-95*50	1104	FABIANO PROMOCOES LTDA	1.462,50	09.03	0	30	0
15:	10.000.275-95*50	1105	FABIANO PROMOCOES LTDA	1.316,25	09.03	0	27	0
16:	10.000.275-95*50	1106	FABIANO PROMOCOES LTDA	975,00	09.03	0	20	0
17:	10.000.275-95*50	1107	B.H. EMPREENDIMENTOS S/C LTDA	812,50	09.03	10	0	0
18:	10.000.275-95*50	1108	CELIA PROMOCOES E EVENTOS	4.858,75	09.03	4	93	0
19:	10.000.275-95*50	1109	SCHAIN CTRY ENG. E COM. LTDA	1.625,00	09.03	8	20	0
20:	10.000.275-95*50	1110	LUTTI CONSULTORIA DE INOVEIS S/C LTDA	536,25	09.03	3	6	0
21:	10.000.275-95*50	1111	E.W.A. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	260,00	09.03	0	0	200
22:	10.000.275-95*50	1112	COND. EDIFICIO BRISTOL -SERPLAN	1.218,75	09.03	0	25	0
23:	10.000.275-95*50	1113	CONSTRUTORA LIDER LTDA	14.706,25	09.03	22	265	0
24:	10.000.275-95*50	1114	COBRANSA S/A ADM. BENS E EMPRESAS	3.331,25	09.03	5	60	0
25:	10.000.275-95*50	1115	CONSTRUTORA E INCORPORADORA EXATA LTDA	975,00	09.03	0	29	0
26:	10.000.275-95*50	1116	CONSTRUTORA STIEFELMANN LTDA	243,75	09.03	3	0	0
27:	10.000.275-95*50	1117	CONSTRUTORA EL TAYAR LTDA	1.413,75	09.03	3	24	0
28:	10.000.275-95*50	1118	DISKEY PROMOCOES LTDA	3.185,00	09.03	2	62	0
29:	10.000.275-95*50	1119	BIGUACU EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	715,00	10.03	1	13	0



ARCO

NO DO PROCESSO	RECIBO	EMPRESA	VALOR RECOLHIDO	DATA	QUANT. PANFLE	QUANT. PAINES	QUANT. PLAQUE
11:10.000.275-95*50	1120	ILUGANO INCORP IMOB LTDA	650,00	09.03	2	10	0
21:10.000.275-95*50	1121	CAMPANARIO CONSTRUCCOES E INCORPORACAO	585,00	09.03	0	12	0
31:10.000.275-95*50	1122	VIDEIO IN COMUNICACOES LTDA	2.925,00	09.03	0	60	0
41:10.000.275-95*50	1123	CONSTRUTORA BOGOSIAN S/A	1.462,50	09.03	0	30	0
51:10.000.275-95*50	1124	CHAMP'S PROMOCOES LTDA	12.106,25	09.03	32	195	0
61:10.000.275-95*50	1125	CAMPANARIO CONSTRUCCOES E INCORPORACAO	390,00	09.03	0	8	0
71:10.000.275-95*50	1126	R.D. ENGENHARIA E CONSTRUCCOES LTDA	1.462,50	09.03	0	30	0
81:10.000.275-95*50	1127	EUGENIO COMUNICACOES LTDA	2.437,50	09.03	0	50	0
91:10.000.275-95*50	1128	PROJETE CONSTRUTORA LTDA	1.868,75	09.03	5	30	0
101:10.000.275-95*50	1129	CAMPANARIO CONSTRUCCOES E INCORPORACAO	390,00	09.03	0	8	0
111:10.000.275-95*50	1130	CONTRACTOR CONSTRUTORA E INCORPORADORA	975,00	09.03	0	20	0
121:10.000.275-95*50	1131	PROMORAR ENGENHARIA E CONSTRUCCOES LTDA	975,00	09.03	0	20	0
131:10.000.275-95*50	1132	CAMPANARIO CONSTRUCCOES E INCORPORACAO	390,00	09.03	0	8	0
141:10.000.275-95*50	1133	HACHUL ENGENHARIA E EMPRE. IMOBILIARIOS LTDA	650,00	09.03	2	10	0
151:10.000.275-95*50	1134	TRIESS CON. E CONSTRUTORA LTDA	975,00	09.03	0	20	0
161:10.000.275-95*50	1135	TRIEFE PROMOCOES S/C LTDA	1.296,75	09.03	3	20	60
171:10.000.275-95*50	1136	CONSTRUTORA MAZONCA GODDI	406,25	09.03	5	0	0
181:10.000.275-95*50	1137	CESAR PROMOCOES PUBLICITARIAS S/C LTDA	1.218,75	09.03	6	15	0
191:10.000.275-95*50	1138	SIL ENCORPORACOES LTDA	195,00	09.03	0	4	0
201:10.000.275-95*50	1139	CELIA PROMOCOES E EVENTOS LTDA	893,75	10.03	5	10	0
211:10.000.275-95*50	1140	GULF DESENVOLVIMENTO IMOB. LTDA	81,25	10.03	1	0	0
221:10.000.275-95*50	1141	CONSTRUTORA AUGUSTO VELOSO S/A	1.989,00	10.03	3	35	30
231:10.000.275-95*50	1142	COMPANY TECNOLOGIA DE CONSTRUCCOES LTDA	292,50	10.03	0	6	0
241:10.000.275-95*50	1143	TRIEFE PROMOCOES S/C LTDA	3.087,50	10.03	2	60	0
251:10.000.275-95*50	1144	OLIVEIRA NATEL COM. CONSTR. LTDA	455,00	10.03	2	6	0
261:10.000.275-95*50	1145	ALIANCA PROMOCOES E PUBLICIDADE LTDA	812,50	10.03	1	15	0
271:10.000.275-95*50	1146	MOSSA CASA CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA	471,25	10.03	1	8	0
281:10.000.275-95*50	1147	VITRINE VIVA PROM. COM. LTDA	3.152,50	10.03	4	58	0
291:10.000.275-95*50	1148	R.N.J. PUBLICIDADE LTDA	731,25	10.03	0	15	0

RCD

	Nº DO PROCESSO	RECIBO	EMPRESA	VALDR :RECOLHIDO	DATA	QUANT. :PANFLE	QUANT. :PAINES	QUANT. :PLAQUE
1:	10.000.275-95*50	1149	MARVIN EMPREENDIM. IMOB. LTDA	35,10	10.03	0:	0:	27:
2:	10.000.275-95*50	1150	EMPREEND. IMOB. COFER LTDA - IMOBILIARIA SOL	14,30	10.03	0:	0:	11:
3:	10.000.275-95*50	1151	ALFONS GEHLING & CIA LTDA - IMOBILIARIA HAUS	162,50	10.03	2:	0:	0:
4:	10.000.275-95*50	1152	CONDONINIO ED. VILLAGE SUZAMA - IMOBILIARIA JOSIL	1.803,75	10.03	0:	37:	0:
5:	10.000.275-95*50	1153	LUCIANO WERLHEIM S/A EMPREEND. IMOBILIARIOS	893,75	10.03	8:	5:	0:
6:	10.000.275-95*50	1154	CONSTRUTORA DITOLVO LTDA	1.543,75	10.03	4:	25:	0:
7:	10.000.275-95*50	1155	S.P. MARKET ADM E SERV. S/C LTDA	568,75	10.03	7:	0:	0:
8:	10.000.275-95*50	1156	ROTULA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA	487,50	10.03	0:	10:	0:
9:	10.000.275-95*50	1157	ENTER INCORP. CONSTR. DE GERENCIAMENTO LTDA	1.950,00	10.03	3:	35:	0:
10:	10.000.275-95*50	1158	LYNX CONS DE INOVEIS LTDA - SEMA EMPREENDIMENTOS	325,00	10.03	4:	0:	0:
11:	10.000.275-95*50	1159	CONSTRUTORA PASSARELLI LTDA	2.762,50	10.03	4:	50:	0:
12:	10.000.275-95*50	1160	CAMARGO DIAS INOVEIS LTDA	162,50	10.03	2:	0:	0:
13:	10.000.275-95*50	1161	ARANHA BARBOSA COM. CONSTR. LTDA	1.381,25	10.03	5:	20:	0:
14:	10.000.275-95*50	1162	CENTRAL PROMOCOES E EVENTOS S/C LTDA	5,20	16.03	0:	0:	4:
15:	10.000.275-95*50	1163	ERO PROMOCOES E PUBLICIDADES LTDA	2.925,00	16.03	0:	60:	0:
16:	10.000.275-95*50	1164	CINERAL ELETRINICA DA AMAZONIA LTDA	1.040,90	16.03	0:	0:	800:
17:	10.000.275-95*50	1165	CESAR PROMOCOES PUBLICITARIAS S/C LTDA	7.783,75	16.03	10:	135:	300:
18:	10.000.275-95*50	1166	ROQUE & SEABRA NEG. IMOB. S/C LTDA	2.161,25	17.03	15:	14:	200:
19:	10.000.275-95*50	1167	PROMOVEM - CONTRUTORA AUGUSTO VELGSO	929,50	17.03	0:	18:	40:
20:	10.000.275-95*50	1168	COMPANY TECNOLOGIA E CONSTRUCOES LTDA	1.950,00	16.03	0:	40:	0:
21:	10.000.275-95*50	1169	ACRE INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS LTDA	2.193,75	16.03	3:	40:	0:
22:	10.000.275-95*50	1170	ESMERALDA DEL GRECCO MARTHS	2.226,25	16.03	4:	39:	0:
23:	10.000.275-95*50	1171	PAULISTA S/A COM PART. E EMPREENDIMENTOS	1.933,75	16.03	2:	35:	50:
24:	10.000.275-95*50	1172	JOSE EDUARDO LOPES	130,00	16.03	0:	0:	100:
25:	10.000.275-95*50	1173	ADR. EMP. E PARTICIPACOES S/A	3.606,25	16.03	4:	55:	0:
26:	10.000.275-95*50	1174	LOGIS EDITORA LTDA	1.105,00	16.03	0:	20:	100:
27:	10.000.275-95*50	1175	CHAHP'S PROMOCOES LTDA	568,75	16.03	1:	10:	0:
28:	10.000.275-95*50	1176	TRIEF PROMOCOES S/C LTDA	1.072,50	16.03	6:	12:	0:
29:	10.000.275-95*50	1177	ISTAL INOVEIS E ADMINISTRACAO LTDA	406,25	16.03	5:	0:	0:

ARCO

	Nº DO PROCESSO	RECIBO:	EMPRESA	VALOR RECOLHIDO	DATA	QUANT. PANFLE	QUANT. PAINES	QUANT. PLAQUE
1:	10.000.275-95*50	1178	WALTER REGINA LUTTI	2.080,00	16.03	0	40	100
2:	10.000.275-95*50	1179	SOBLOCO CONSTRUTORA S/A	1.462,50	16.03	0	30	0
3:	10.000.275-95*50	1180	GAMA E SOUZA ARQUITETURA E ENG. LTDA	513,50	16.03	0	10	20
4:	10.000.275-95*50	1181	AMAZ PROMOCOES E EVENTOS S/C LTDA	162,50	17.03	2	0	0
5:	10.000.275-95*50	1182	RUI SEMIDE	682,50	17.03	0	14	0
6:	10.000.275-95*50	1183	ERO PROMOCOES E PUBLICIDADE LTDA	130,00	17.03	0	0	100
7:	10.000.275-95*50	1184	TRIEF PROMOCOES S/C LTDA	487,50	17.03	0	10	0
8:	10.000.275-95*50	1185	VESPER CONSTRUTORA LTDA	325,00	17.03	4	0	0
9:	10.000.275-95*50	1186	TECNISA ENG. E COMERCIO LTDA	926,25	17.03	0	19	0
10:	10.000.275-95*50	1187	FABIANO PROMOCOES LTDA	682,50	17.03	0	14	0
11:	10.000.275-95*50	1188	EUFRASIO VEICULOS LTDA	243,75	17.03	3	0	0
12:	10.000.275-95*50	1189	MARINA ATLANTICA	48,75	17.03	0	1	0
13:	10.000.275-95*50	1190	ORCOM INTERNACIONAL COM EXTERIOR	81,25	17.03	1	0	0
14:	10.000.275-95*50	1191	TRIEDRO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA	2.258,75	17.03	3	36	200
15:	10.000.275-95*50	1192	LOGIS EDITORA LTDA	13,00	17.03	0	0	10
16:	10.000.275-95*50	1193	FLASH EMPREE. PARTICIPACOES E COMERCIO	975,00	23.03	0	20	0
17:	10.000.275-95*50	1194	CONSTRUTORA CONSAJ LTDA	162,50	23.03	2	0	0
18:	10.000.275-95*50	1195	INPAR INCORPORACOES E PARTICIPACOES LTDA	162,50	23.03	2	0	0
19:	10.000.275-95*50	1196	INPAR CONSTRUCOES E EMP. IMOBILIARIA LTDA	162,50	23.03	2	0	0
20:	10.000.275-95*50	1197	INPAR CONSTRUCOES E EMP. IMOB. LTDA	162,50	23.03	2	0	0
21:	10.000.275-95*50	1198	CONSTRUTORA CONSAJ LTDA	162,50	23.03	2	0	0
22:	10.000.275-95*50	1199	G.T.O. GRUPO TECNICO DE OBRAS S/A	676,00	23.03	2	10	20
23:	10.000.275-95*50	1200	ABRIL S/A	81,25	23.04	1	0	0
24:	10.000.275-95*50	1201	FELDMANN PROMOCOES E EVENTOS	191,00	30.03	2	0	20
25:	10.000.275-95*50	1202	CINERAL ELETROHICA DA AMAZONIA	130,00	24.03	0	0	100
26:	10.000.275-95*50	1203	PLATECNISA COM. DE MAQ. E FERR. LTDA	81,25	24.03	1	0	0
27:	10.000.275-95*50	1204	EDIVA PROMOCOES E PUBLICIDADE LTDA (*)	666,25	30.03	4	7	0
28:	10.000.275-95*50	1205	FLASH EMPREENDIMENTOS & COMERCIO LTDA (*)	975,00	30.03	0	20	0
29:	10.000.275-95*50	1206	CHAMP'S PROMOCOES LTDA (*)	22.490,00	30.03	46	382	100



ARCO

Nº DO PROCESSO	RECIBO	EMPRESA	VALOR RECOLHIDO	DATA	QUANT. PANFLE	QUANT. PAINEIS	QUANT. PLAQUE
11:10.000.275-95*50	1207	ICESAR PROMOCOES PUBLICITARIAS S/C LTDA (*)	20.507,50	30.03	18	380	400
21:10.000.275-95*50	1208	ROQUE & SEABRA NEG IMOB. S/C LTDA (*)	29.217,50	30.03	112	394	700
31:10.000.275-95*50	1209	ERO PROMOCOES E PUBLICIDADES LTDA (*)	21.527,50	30.03	6	448	0
41:10.000.275-95*50	1210	M.N. CONST. E ADM. DE IMOVEIS LTDA (*)	11.976,25	30.03	7	234	0
51:10.000.275-95*50	1211	FAIRMONTTE (*)	976,30	30.03	1	17	51
61:10.000.275-95*50	1212	CONSTRUTORA DUOYE LTDA (*)	633,75	30.03	3	8	0
71:10.000.275-95*50	1213	LUGANO INCORP IMOB. LTDA (*)	503,50	30.03	2	7	0
81:10.000.275-95*50	1214	LINTER CONSTRUTORA LTDA (*)	1.732,90	30.03	2	30	83
91:10.000.275-95*50	1215	GEP INDUSTRIA E COMERCIO (*)	341,25	30.03	0	8	0
10:10.000.275-95*50	1216	RONAO MAGAZINE LTDA (*)	487,50	30.03	0	10	0
11:10.000.275-95*50	1217	MASTER EMPREENDIMENTOS LTDA (*)	1.625,00	30.03	5	25	0
12:10.000.275-95*50	1218	RENOVACAO PROM. E PUBL. LTDA (*)	552,50	30.03	2	8	0
13:10.000.275-95*50	1219	PIZZA CLUB LTDA (*)	13,00	30.03	0	0	10
14:10.000.275-95*50	1220	LUMARDIO EMPREEND. IMOB. S/C LTDA (*)	3.900,00	30.03	6	70	0
15:10.000.275-95*50	1221	TRIUNPHO ASSOCIADOS CONS DE IMOVEIS (*)	1.137,50	30.03	2	20	0
16:10.000.275-95*50	1222	TRIUNPHO ASSOCIADOS CONS DE IMOVEIS (*)	942,50	30.03	2	16	0
17:10.000.275-95*50	1223	EMPREENDIMENTO IMOB. COFER LTDA (*)	487,50	30.03	0	10	0
18:10.000.275-95*50	1224	MARVIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (*)	812,50	30.03	1	15	0
19:10.000.275-95*50	1225	CONSTRUTORA FAKIANI LTDA (*)	1.462,50	30.03	0	30	0
20:10.000.275-95*50	1226	JALICO EMPREENDIMENTOS LTDA (*)	81,25	30.03	1	0	0
21:10.000.275-95*50	1227	RICCI ASSOCIADOS ENG. E COM. LTDA (*)	325,00	30.03	4	0	0
22:10.000.275-95*50	1228	MAUBERTEC EMPREEND. E CONSTR. LTDA (*)	243,75	30.03	3	0	0
23:10.000.275-95*50	1229	ELIAN INOVEIS E CONSTRUCOES LTDA (*)	243,75	30.03	3	0	0
24:10.000.275-95*50	1230	ROBOBENS ENGENHARIA LTDA (*)	3.802,50	30.03	6	60	300
25:10.000.275-95*50	1231	DEPI CONSTR. EMPR. E PART. LTDA (*)	162,50	30.03	2	0	0
26:10.000.275-95*50	1232	CONTROLE S/C LTDA (*)	325,00	30.03	4	0	0
27:10.000.275-95*50	1233	ENGENDISA EMPREEND. IMOB. LTDA (*)	325,00	30.03	4	0	0
28:10.000.275-95*50	1234	CONSTRUTORA ROHEU CHAP CHAP S/A (*)	585,00	30.03	0	12	0
29:10.000.275-95*50	1235	CONDOMINIO ED. VILLAGE SUZANA (*)	1.218,75	30.03	0	25	0

ARCO

Nº DO PROCESSO	RECIBO:	EMPRESA	VALOR	DATA	QUANT.	QUANT.	QUANT.
	Nº		RECOLHIDO		PANFLE:	PAINEIS:	PLAQUE:
1:10.000.275-95*50	1236	ITURAMA COMERCIAL E CONSTRUCCOES LTDA (*)	487,50	30.03	0:	10:	0:
2:10.000.275-95*50	1237	ELIAM INGVEIS E CONSTR. LTDA (*)	406,25	30.03	5:	0:	0:
3:10.000.275-95*50	1238	MGRE INGVEIS S/C LTDA (*)	325,00	30.03	1:	5:	0:
4:10.000.275-95*50	1239	MELCI WARKEN (*)	6.581,25	30.03	0:	135:	0:
5:10.000.275-95*50	1240	C.S.W. FACTORING PART E EMPREND.LTDA (*)	698,75	30.03	2:	11:	0:
6:10.000.275-95*50	1241	CONSTRUTORA E INCORP PAULISTA LTDA (*)	243,75	30.03	3:	0:	0:
7:10.000.275-95*50	1242	CENTRAL PROMOCOES E EVENTOS S/C (*)	28,60	30.03	0:	0:	22:
8:10.000.275-95*50	1243	NOVACAO ENGENHARIA DE EMPREENDIMENTOS LT (*)	487,50	30.03	0:	10:	0:
9:10.000.275-95*50	1244	FRAIHA INCORPORADORA LTDA (*)	3.022,50	30.03	0:	62:	0:
10:10.000.275-95*50	1245	ICIBE PROMOCOES E EVENTOS S/C LTDA (*)	20,00	30.03	0:	0:	20:
11:10.000.275-95*50	1246	MOGASAN CONSTRUTORA LTDA (*)	893,75	30.03	5:	10:	0:
12:10.000.275-95*50	1247	M.T.B. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (*)	13,00	30.03	0:	0:	10:
13:10.000.275-95*50	1248	G.L.S. INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA (*)	81,25	30.03	1:	0:	0:
14:10.000.275-95*50	1249	CELIA PROMOCOES E EVENTOS LTDA (*)	1.680,25	30.03	4:	27:	30:
15:10.000.275-95*50	1250	HAMAER ENGENHARIA E COMERCIO LTDA (*)	1.316,25	30.03	0:	27:	0:
16:10.000.275-95*50	1251	M.BIGUCCI COM. E EMP. INOB. LTDA (*)	2.437,50	30.03	0:	50:	0:
17:10.000.275-95*50	1252	HONDURAS ENG. E CONSTRUCCOES LTDA (*)	406,24	30.03	2:	5:	0:
18:10.000.275-95*50	1253	CONDOMINIO EDIFICIO KING ALBERT (*)	1.365,00	30.03	0:	28:	0:
19:10.000.275-95*50	1254	LUIZ ALEXANDRE M.M. BARROS (*)	1.706,25	30.03	3:	30:	0:
20:10.000.275-95*50	1255	TOP HILL INC (*)	2.112,50	30.03	2:	40:	0:
21:10.000.275-95*50	1256	SUAREZ (*)	2.112,50	30.03	2:	40:	0:
22:10.000.275-95*50	1257	SUAREZ (*)	1.056,25	30.03	1:	20:	0:
23:10.000.275-95*50	1258	MENCASA S/A (*)	1.625,00	30.03	2:	30:	0:
24:10.000.275-95*50	1259	MENCASA S/A (*)	1.787,50	30.03	4:	30:	0:
25:10.000.275-95*50	1260	MENCASA S/A (*)	2.762,50	30.03	4:	50:	0:
26:10.000.275-95*50	1261	PASTORE DAVID (*)	2.681,25	30.03	6:	45:	0:
27:10.000.275-95*50	1262	PASTORE DAVID (*)	2.925,00	30.03	0:	60:	0:
28:10.000.275-95*50	1263	CONSTRUTORA LIDER (*)	9.993,75	30.03	15:	180:	0:
29:10.000.275-95*50	1264	COBANSA (*)	4.306,25	30.03	5:	80:	0:

ARCO

Nº DO PROCESSO	RECIBO:	EMPRESA	VALOR	DATA	QUANT.	QUANT.	QUANT.
	Nº		RECOLHIDO		PANFLE	PAINELIS	PLAQUE
1:10.000.275-95*50	1265	DUOSKAM (*)	975,00	30.03	0:	20:	0:
2:10.000.275-95*50	1266	IRONURO IMOVEIS E CONSTRUCOES LTDA (*)	1.950,00	31.03	0:	40:	0:
3:10.000.275-95*50	1267	E.M.A. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (*)	3.412,50	31.03	0:	70:	0:
4:10.000.275-95*50	1268	SPL NEGOCIOS IMOBILIARIOS S/C LTDA (*)	2.648,75	31.03	7:	40:	100:
5:10.000.275-95*50	1269	IGTO GRUPO TECNICO DE OBRAS S/A (*)	681,23	31.03	2:	10:	20:
6:10.000.275-95*50	1270	E.Z. GRUPO EMPREEND. IMOB. S/C LTDA (*)	4.656,25	31.03	7:	90:	0:
7:10.000.275-95*50	1271	DINO VITTI CONSTR E INCOPOR LTDA (*)	1.912,50	31.03	2:	40:	0:
8:10.000.275-95*50	1272	LUCIELENA EMPREED. IMOB. S/C LTDA (*)	4.068,75	31.03	7:	80:	0:
9:10.000.275-95*50	1273	SCORPIUS EDIFICACOES LTDA (*)	1.750,00	31.03	0:	40:	0:
10:10.000.275-95*50	1274	CANHAROTA INCRP. E CONSTR. LTDA (*)	1.560,00	31.03	0:	32:	0:
11:10.000.275-95*50	1275	CONSTRUTORA AUGUSTO VELOSO S/A (*)	520,00	31.03	1:	9:	0:
12:10.000.275-95*50	1276	COMPANY TECNOLOGIA DE CONSTRUCOES LTDA (*)	292,50	31.03	0:	6:	0:
13:10.000.275-95*50	1277	VESPER CONSTRUTORA LTDA (*)	1.462,50	31.03	0:	30:	0:
14:10.000.275-95*50	1278	CONSTRUTORA CONSAJ LTDA (*)	162,50	31.03	2:	0:	0:
15:10.000.275-95*50	1279	INPAR CONSTRUCAO E EMPREEND. IMOB. LTDA (*)	162,50	31.03	2:	0:	0:
16:10.000.275-95*50	1280	INPAR CONSTRUCAO E EMPREEND. IMOB. LTDA (*)	162,50	31.03	2:	0:	0:
17:10.000.275-95*50	1281	INPAR CONSTRUCAO E EMPREEND. IMOB. LTDA (*)	2.193,75	31.03	3:	40:	0:
18:10.000.275-95*50	1282	INPAR CONSTRUCAO E EMPREEND. IMOB. LTDA (*)	3.412,50	31.03	6:	60:	0:
19:10.000.275-95*50	1283	INPAR CONSTRUCAO E EMPREEND. IMOB. LTDA (*)	162,50	31.03	2:	0:	0:
20:10.000.275-95*50	1284	CONSTRUTORA AUGUSTO S/A (*)	1.553,50	31.03	3:	27:	70:
21:10.000.275-95*50	1285	TECNISA ENGENHARIA E COM. LTDA (*)	5.167,50	31.03	0:	106:	0:
22:10.000.275-95*50	1286	XRUT EMPREEND. IMOB. PART. LTDA (*)	975,00	31.03	0:	20:	0:
23:10.000.275-95*50	1287	CYRELA EMPREEND. IMOB. LTDA (*)	2.080,00	31.03	1:	41:	0:
24:10.000.275-95*50	1288	CONSTRUTORA REITZFELD LTDA (*)	1.137,50	31.03	2:	20:	0:
25:10.000.275-95*50	1289	CYRELAR S/A EMPREEND E PARTICIPACAO (*)	2.112,50	31.03	2:	40:	0:
26:10.000.275-95*50	1290	CYRELAR S/A EMPREEND E PARTICIPACAO (*)	3.087,50	31.03	2:	60:	0:
27:10.000.275-95*50	1291	CYRELAR S/A EMPREEND E PARTICIPACAO (*)	3.656,25	31.03	3:	70:	0:
28:10.000.275-95*50	1292	CYRELA EMPREEND. IMOB. LTDA (*)	243,75	31.03	0:	5:	0:
29:10.000.275-95*50	1293	CYRELA EMPREEND. IMOB. LTDA (*)	487,50	31.03	0:	10:	0:

ARCO

Nº DO PROCESSO	RECIBO Nº	EMPRESA	VALOR	DATA	QUANT.	QUANT.	QUANT.
			RECOLHIDO		PANFLE	PAINES	PLAQUE
11:10.000.275-95*50	1294	CYRELA EMPREEND. IMOB. LTDA (*)	1.966,25	31.03	2	37	0
21:10.000.275-95*50	1295	CYRELA EMPREEND. IMOB. LTDA (*)	1.137,50	31.03	2	20	0
31:10.000.275-95*50	1296	CYRELA EMPREEND. IMOB. LTDA (*)	1.040,00	31.03	2	18	0
41:10.000.275-95*50	1297	CYRELA EMPREEND. IMOB. LTDA (*)	4.533,75	31.03	3	88	0
51:10.000.275-95*50	1298	CONSTRUTORA COZMAN LTDA (*)	1.543,75	31.03	4	25	0
61:10.000.275-95*50	1299	DIAMETRO EMPREENDIMENTO S/A (*)	2.031,25	31.03	1	40	0
71:10.000.275-95*50	1300	PLANENGE CONSTR. E COM. LTDA. (*)	1.625,00	31.03	2	30	0
81:10.000.275-95*50	1301	CONSTRUTORA MARQUES GODOI (*)	12.346,75	31.03	5	238	260
91:10.000.275-95*50	1302	TRIEFE PROMOCOES S/C LTDA (*)	26.338,00	31.03	20	500	260
10:10.000.275-95*50	1303	EMPREENDIEMTO IMOBILIARIO COFER LTDA	851,50	03.03	1	15	30
11:10.000.275-95*50	1304	CYRELA EMPREEND. IMOB. LTDA (*)	2.112,50	31.03	2	40	0
12:10.000.275-95*50	1305	CONSTRUTORA BOGHOSIAN S/A (*)	1.527,50	31.03	2	28	0
13:10.000.275-95*50	1306	IMOVEL NEGOCIOS IMOBILIARIOS (*)	3.575,00	31.03	8	60	0
14:10.000.275-95*50	1307	FERNANDO LUCIO NEGOCIOS IMOB. LTDA (*)	292,50	31.03	0	6	0
15:10.000.275-95*50	1308	TRIALOGO ENG. CONSTR. LTDA (*)	373,75	31.03	1	6	0
16:10.000.275-95*50	1309	TRIALOGO ENG. CONSTR. LTDA (*)	893,75	31.03	2	15	0
17:10.000.275-95*50	1310	BETIMA EMPREEND. IMOBILIARIOS LTDA (*)	1.316,25	31.03	3	22	0
18:10.000.275-95*50	1311	SPENCO ENG. E CONSTR. LTDA. (*)	3.168,75	31.03	3	60	0
19:10.000.275-95*50	1312	NATANAEL WOLOSHER CONSTR. EMPREEND. LTDA. (*)	8.677,50	31.03	12	150	300
20:10.000.275-95*50	1313	DISKEY PROM. LTDA. (*)	7.117,50	31.03	0	146	0
21:10.000.275-95*50	1314	CONSTR. BRACCO THOME (*)	1.202,50	31.03	4	18	0
22:10.000.275-95*50	1315	PINTO DE ALHEIDA ENG. SAO PAULO S/A (*)	4.712,50	31.03	4	90	0
23:10.000.275-95*50	1316	REZENDE IMOV. E CONSTR. LTDA. (*)	1.462,50	31.03	0	30	0
24:10.000.275-95*50	1317	DOMUS ADM. BENS IMOB. (*)	81,25	31.03	1	0	0
25:10.000.275-95*50	1318	HELLUS CONSTR. INCORP. LTDA. (*)	4.062,50	31.03	8	70	0
26:10.000.275-95*50	1319	SCOPEL EMPREEND. E OBRAS LTDA. (*)	406,25	31.03	5	0	0
27:10.000.275-95*50	1320	SOLLO PROMOCOES LTDA. (*)	1.608,75	31.03	0	33	0
28:10.000.275-95*50	1321	BIGUACU EMPREEND. IMOB. LTDA. (*)	520,00	31.03	1	9	0
29:10.000.275-95*50	1322	CONSTR. E INCORP. EXATA LTDA (*)	2.096,25	31.03	0	43	0

ARCO

	Nº DO PROCESSO	RECIBO:	EMPRESA	VALDR	DATA	QUANT	QUANT	QUANT
		Nº		RECOLHIDO		PANFLE	PAINETS	PLAQUE
11:10.000.275-95*50	1323	PETRA ENG. LTDA. (*)	877,50	31.03	0	18	9	
21:10.000.275-95*50	1324	DIMENSAO CONSULT. INOV. LTDA. (*)	1.137,50	31.03	2	20	0	
31:10.000.275-95*50	1325	M.M.V. ENG. CONSTR. LTDA. (*)	975,00	31.03	0	20	0	
41:10.000.275-95*50	1326	R.G.B. COM. CONSTR. LTDA. (*)	731,25	31.03	0	15	0	
51:10.000.275-95*50	1327	CGNSTR. SPHAISMAN LTDA. (*)	1.657,50	31.03	3	29	0	
61:10.000.275-95*50	1328	CIA. IMOB. IBITIRAMA (*)	780,00	31.03	0	16	0	
71:10.000.275-95*50	1329	D.P. ENG. EMPREEND. LTDA. (*)	1.950,00	31.03	3	35	0	
81:10.000.275-95*50	1330	ROTULA ENG. CONSTR. LTDA. (*)	487,50	31.03	0	10	0	
91:10.000.275-95*50	1331	LYNX CONSULT. INOV. LTDA. (*)	601,25	31.03	2	9	0	
101:10.000.275-95*50	1332	CONSTR. DITOLVO LTDA. (*)	1.384,50	31.03	2	24	40	
111:10.000.275-95*50	1333	IMOVEL NEG. IMOB. LTDA. (*)	3.103,75	31.03	4	57	0	
121:10.000.275-95*50	1334	OLIMPIA COM. IMOB. LTDA. (*)	2.957,50	31.03	7	49	0	
131:10.000.275-95*50	1335	REM INCORP. LTDA. (*)	2.405,00	31.03	4	40	100	
141:10.000.275-95*50	1336	SENA EMPREEND. IMOB. S/C LTDA. (*)	601,25	31.03	2	9	0	
151:10.000.275-95*50	1337	LUCIO ENG. CONSTR. LTDA. (*)	162,50	31.03	2	0	0	
161:10.000.275-95*50	1338	RICCI ASSOC. ENG. COM. LTDA. (*)	2.340,00	31.03	0	48	0	
171:10.000.275-95*50	1339	LUCIANO WERTHEIM S/A EMPREEND. (*)	3.916,25	31.03	8	67	0	
181:10.000.275-95*50	1340	MONT PARMASSE DISTR. COM. VEIC. (*)	81,25	31.03	1	0	0	
191:10.000.275-95*50	1341	GRUPO OK EMPREEND. IMOB. LTDA. (*)	8.368,75	31.03	13	150	0	
201:10.000.275-95*50	1342	MPS ENG. CONSTR. LTDA. (*)	1.543,75	31.03	4	25	0	
211:10.000.275-95*50	1343	LOGIS EDITORA LTDA (*)	2.473,25	31.03	7	34	190	
221:10.000.275-95*50	1344	MAFRA CONSTR. INCORP. LTDA. (*)	654,35	31.03	0	13	16	
231:10.000.275-95*50	1345	PROMORAR ENG. COM. LTDA. (*)	406,25	31.03	5	0	0	
241:10.000.275-95*50	1346	PROJET CONSTR. LTDA. (*)	585,00	31.03	3	7	0	
251:10.000.275-95*50	1347	CONTRACTOR CONSTR. INCORP. LTDA. (*)	1.137,50	31.03	2	20	0	
261:10.000.275-95*50	1348	COLINA PAULISTA S/A (*)	1.218,75	31.03	3	20	9	
271:10.000.275-95*50	1349	FENAM ENG. LTDA. (*)	1.950,00	31.03	0	40	0	
281:10.000.275-95*50	1350	ARCOPLANO ARQ. CONSTR. LTDA. (*)	2.164,50	31.03	2	40	40	
291:10.000.275-95*50	1351	GAFISA IMOB. S/A (*)	13.299,00	31.03	19	235	230	

ARCO

Nº DO PROCESSO	RECIBO: Nº	EMPRESA	VALOR	DATA	QUANT.	QUANT.	QUANT.
			RECOLHIDO		PANFLE	PAINEIS	PLAQUE
1:10.000.275-95*50	1352	REUGENTO COMUNIC. LTDA. (*)	2.437,50	31.03	0	50	0
2:10.000.275-95*50	1353	CONSTR. SOGHOSIAN S/A (*)	1.625,00	31.03	2	30	0
3:10.000.275-95*50	1354	HABIFATO COOPERATIVA HABITACIONAL (*)	1.218,75	31.03	3	20	0
4:10.000.275-95*50	1355	ZABO EMPREEND E CONSTR. LTDA (*)	1.462,50	31.03	3	25	0
5:10.000.275-95*50	1356	ZABO EMPREEND E CONSTR. LTDA (*)	2.681,25	31.03	3	50	0
6:10.000.275-95*50	1357	ZABO EMPREEND E CONSTR. LTDA (*)	1.706,25	31.03	3	30	0
7:10.000.275-95*50	1358	VIDEO IN COMUNIC. LTDA. (*)	1.462,50	31.03	0	30	0
8:10.000.275-95*50	1359	TRIEDRO ENG. E CONTR. LTDA (*)	682,50	31.03	0	14	0
9:10.000.275-95*50	1360	PROMORAR ENG. E CONSTR. LTDA. (*)	4.923,75	31.03	0	101	0
10:10.000.275-95*50	1361	TRIEDRO ENG. E CONTR. LTDA (*)	1.706,25	31.03	2	29	100
11:10.000.275-95*50	1362	TRIEDRO ENG. E CONTR. LTDA (*)	2.117,50	31.03	2	36	200
12:10.000.275-95*50	1363	GAFISA PARTICIPACOES S/A (*)	243,75	31.03	0	5	0
13:10.000.275-95*50	1364	COMPANY TECHNOL. E CONSTR. LTDA. (*)	975,00	31.03	0	20	0
14:10.000.275-95*50	1365	CHADE ZEIN P. BARROS CONSTR. EMPREEND. LTDA (*)	438,98	31.03	0	9	0
15:10.000.275-95*50	1366	EDEL EMPRESA DE ENG. S/A (*)	9.343,75	31.03	15	166	25
16:10.000.275-95*50	1367	MENCASA S/A (*)	2.372,50	31.03	4	42	0
17:10.000.275-95*50	1368	JAFET T.SAYEG ENG. EMPREEND. LTDA. (*)	1.625,00	31.03	2	30	0
18:10.000.275-95*50	1369	ACRE INCORP. EMPREEND. LTDA. (*)	1.218,75	31.03	3	20	0
19:10.000.275-95*50	1370	TECHGESPACO EMPREEND. IMOB. LTDA. (*)	731,25	31.03	0	15	0
20:10.000.275-95*50	1371	JAFET T.SAYEG ENG. EMPREEND. LTDA. (*)	2.275,00	31.03	4	40	0
21:10.000.275-95*50	1372	FORTENGE CONSTR. EMPREEND. LTDA. (*)	965,25	31.03	1	16	80
22:10.000.275-95*50	1373	ENTER INC. CGM. GER. LTDA. (*)	1.950,00	31.03	3	35	0
23:10.000.275-95*50	1374	BASILIO CONSULT. IMOV. S/C (*)	81,25	31.03	1	0	0
24:10.000.275-95*50	1375	BASILIO CONSULT. IMOV. S/C (*)	357,50	31.03	2	4	0
25:10.000.275-95*50	1376	RHODIS CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA (*)	650,00	31.03	2	10	0
26:10.000.275-95*50	1377	COND. EDIFICIO TURANDOT (*)	406,25	31.03	2	5	0
27:10.000.275-95*50	1378	BASILIO CONSULT. IMOV. S/C (*)	471,25	31.03	1	2	0
28:10.000.275-95*50	1379	BASILIO CONSULT. IMOV. S/C (*)	472,25	31.03	1	8	0
29:10.000.275-95*50	1380	CONSTR. MALULI LTDA. (*)	1.511,25	31.03	0	31	0

ARCO

Nº DO PROCESSO	RECIBO Nº	EMPRESA	VALOR	DATA	QUANT.	QUANT.	QUANT.
			RECOLHIDO		PANFLE	PAINEIS	PLAQUE
11:10.000.275-95*50	1381	HERALDA DECKECO MARTINS (*)	3.363,75	31.03	3	64	0
21:10.000.275-95*50	1382	CONSTR. B.H.F. (*)	1.557,50	31.03	0	34	0
31:10.000.275-95*50	1383	E.B.M. CONSTR. LTDA. (*)	1.901,25	31.03	3	34	0
41:10.000.275-95*50	1384	HABITACON CONSTR. INCORP. LTDA. (*)	1.381,50	31.03	2	25	0
51:10.000.275-95*50	1385	M.G.A. EMPREEND. IMOB LTDA. (*)	390,00	31.03	0	8	0
61:10.000.275-95*50	1386	FABIANO PROM. LTDA. (*)	2.132,50	31.03	0	54	0
71:10.000.275-95*50	1387	TRIUMPHO ASSOC. COM. IMOV. (*)	877,50	31.03	0	18	0
81:10.000.275-95*50	1388	VERTICON CONSTR. EMPREEND. LTDA. (*)	162,50	31.03	2	0	0
91:10.000.275-95*50	1389	SUPERMERCADO D'AVO LTDA. (*)	1.137,50	31.03	14	0	0
10:10.000.275-95*50	1390	TATY IMOV. S/C. LTDA. (*)	81,25	31.03	1	0	0
11:10.000.275-95*50	1391	R.N.J. PUBLIC. LTDA. (*)	1.885,00	31.03	4	32	0
12:10.000.275-95*50	1392	SOBLOCO CONSTR. LTDA. (*)	1.462,50	31.03	0	30	0
13:10.000.275-95*50	1393	COND. EDIFICIO METROPOLIS (*)	97,50	31.03	0	2	0
14:10.000.275-95*50	1394	PROMOCOES PUBLIC. LTDA. (*)	9.425,00	31.03	2	190	0
15:10.000.275-95*50	1395	PROMOCOES PUBLIC. LTDA. (*)	3.250,00	31.03	4	60	0
16:10.000.275-95*50	1396	MONT PARNASSE DISTR. COM. VEIC. (*)	81,25	31.03	1	0	0
17:10.000.275-95*50	1397	MONT PARNASSE DISTR. COM. VEIC. (*)	81,25	31.03	1	0	0
18:10.000.275-95*50	1398	MONT PARNASSE DISTR. COM. VEIC. (*)	81,25	31.03	1	0	0
19:10.000.275-95*50	1399	MONT PARNASSE DISTR. COM. VEIC. (*)	81,25	31.03	1	0	0
20:10.000.275-95*50	1400	MONT PARNASSE DISTR. COM. VEIC. (*)	81,25	31.03	1	0	0
21:10.000.275-95*50	1402	CADCOOPER INFORMATICA LTDA (*)	411,50	31.03	5	0	0
22:10.000.275-95*50	1404	SOLINVEST CONSTRUCAO E ENGENHARIA LTDA (*)	223,85	31.03	0	0	170
23:10.000.275-95*50	1405	IMOBILIARIA PEDRO LIMA LTDA (*)	65,84	31.03	0	0	54
24:10.000.275-95*50	1406	CONSTRUTORA SAPE LTDA (*)	98,76	31.03	0	2	0
25:10.000.275-95*50	1407	SAMUEL CARVALHO IMOVEIS E ADMINISTRACAO S/C LTDA (*)	396,00	31.03	0	0	300
TOTAL			955.831,65		1411	17998	8662

16-May-95 ACN/car
 CASA395
 (*) SELOS DO MES DE ABRIL ADQUIRIDOS EM MARCO/95

Dtos

pic



DECRETO Nº 15.041, DE 5 DE ABRIL DE 1995

DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 9º DO DECRETO Nº 14.874, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1995.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A :

Art. 1º - O artigo 9º do Decreto nº 14.874, de 9 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º - A receita auferida das atividades previstas no artigo 1º deste decreto será destinada ao desenvolvimento de programas sociais em áreas de

cidade pelo Centro de Apoio Social e Atendimento do Município de São Paulo - C.A.S.A., onerando a dotação

24.10.15.01.486.4440.3132-0, do orçamento da Secretaria Municipal de Família e Bem - Estar Social - FAMS.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 5 de abril de 1995, 42ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

JOSE ALFINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

ADAIL VETTORAZZO, Secretário Municipal de Família e Bem-estar Social

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 5 de abril de 1995.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal.







DECRETO N.º 12.216, DE 11 DE SETEMBRO DE 1975

Cria o Corpo Municipal de Voluntários, junto às Secretarias de Higiene e Saúde e de Bem Estar Social, do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Olavo Egydio Setúbal, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1.º – Fica criado o Corpo Municipal de Voluntários, subordinado às Secretarias de Higiene e Saúde e de Bem Estar Social, destinado a cooperar com a Prefeitura no campo da assistência médica, hospitalar, educacional e social.

Artigo 2.º – Os voluntários serão escolhidos e credenciados pelos Secretários das respectivas Pastas, dentre pessoas que se disponham a colaborar com Poder Público, "pro honore", e sem direito a qualquer remuneração, nas áreas da saúde e bem estar social, de grande relevância para o Município.

Parágrafo único – O credenciamento a que se refere este artigo só será expedido após expressa concordância do voluntário escolhido, que receberá documento de identificação, qualificando-o para as funções que desempenhará.

Artigo 3.º – Os voluntários exercerão suas atividades na área e no âmbito de competência das Secretarias a que se refere o artigo 1.º ou, eventualmente, no de outras Secretarias.

Artigo 4.º – As Secretarias de Higiene e Saúde e de Bem Estar Social expedirão instruções normativas ao exercício das atividades dos voluntários.

Artigo 5.º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 11 de setembro de 1975, 422.º da fundação de São Paulo. – O Prefeito, Olavo Egydio Setúbal – O Secretário dos Negócios Internos e Jurídicos, Teófilo Ribeiro de Andrade Filho – O Secretário das Finanças, Sérgio Silva de Freitas – O Secretário de Higiene e Saúde, Fernando Proença de Gouvêa – O Secretário de Bem Estar Social, Leopoldina Sariva – O Secretário dos Negócios Extraordinários, Cláudio Salvador Lembo.

Publicado na Chefia do Gabinete do Prefeito, em 11 de setembro de 1975. – O Chefe do Gabinete, Erwin Friedrich Fuhrmann.

DECRETO N.º 12.217, DE 12 DE SETEMBRO DE 1975

Dispõe sobre denominação de logradouro público.

Olavo Egydio Setúbal, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do artigo 34.º do XIX, do Decreto-Lei Complementar Estadual n.º 9, de 31 de dezembro de 1969,

DECRETA:

Artigo 1.º – Fica denominada FERNANDO DA CRUZ a Rua "4", Jardim Santa Tereza. Começa na Rua "3" e termina em praça de manobras, encontrando-se entre a Rua "5" e a divisa do arruamento e loteamento do subdistrito – Butantã.

§ único – Da placa deverá constar: Engenheiro Municipal 1927 – 1975.

Artigo 2.º – As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 3.º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 12 de setembro de 1975, 422.º da fundação de São Paulo. – O Prefeito, Olavo Egydio Setúbal – O Secretário dos Negócios Internos e Jurídicos, Teófilo Ribeiro de Andrade Filho – O Secretário das Finanças, Sérgio Silva de Freitas – O Secretário de Vias Públicas, Octávio Camillo Pereira de Almeida – O Secretário Municipal de Cultura, Sábato Antônio Magaldi – O Secretário dos Negócios Extraordinários, Cláudio Salvador Lembo.

Publicado na Chefia do Gabinete do Prefeito, em 12 de setembro de 1975. – O Chefe do Gabinete, Erwin Friedrich Fuhrmann.

DECRETO N.º 12.218, DE 12 DE SETEMBRO DE 1975

Dispõe sobre denominação de logradouro público.



DECRETO

32 956

04.01.93

DECRETO Nº 32.956, DE 4 DE JANEIRO DE 1993

Altera a denominação, reorganiza o Corpo Municipal de Voluntários - C.M.V., e dá outras providências.

PAULO SALIM MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

D E C R E T A:

Art. 1º - O Corpo Municipal de Voluntários passa a denominar-se CENTRO DE APOIO SOCIAL E ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - C.A.S.A., ficando subordinado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Constituem finalidades do C.A.S.A.:

I - Colaborar nas Campanhas, Projetos e Programas Sociais desenvolvidos pela Prefeitura do Município de São Paulo;

II - Estimular os recursos humanos da comunidade para colaborar nas ações desenvolvidas pelo Centro, diretamente ou em colaboração com a Prefeitura do Município de São Paulo;

III - Prestar, em colaboração com a Prefeitura do Município de São Paulo, assistência emergencial à população nas ações de atendimento social, saúde, educação informal e suplemento alimentar;

IV - Manter vínculos com órgãos municipais e particulares, nos assuntos pertinentes;

V - Manter assistência social e postos de atendimentos.

Art. 3º - O Presidente de Honra do Centro de Apoio Social e Atendimento do Município de São Paulo é a esposa do Prefeito Municipal.

Art. 4º - O Prefeito nomeará o Presidente Executivo, a Diretoria do C.A.S.A. e designará os servidores da Administração que atuarão junto ao Centro.

Art. 5º - O C.A.S.A. contará com estrutura técnica - administrativa, na forma que dispuser seu Estatuto.

Art. 6º - O C.A.S.A. deverá promover as alterações estatutárias necessárias ao cumprimento do disposto neste decreto.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 de janeiro de 1993, 4399 da fundação de São Paulo.

PAULO SALIM MALUF, PREFEITO

CORNÉLIO VIEIRA DE MORAIS JUNIOR, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 4 de janeiro de 1993.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

05.01.93

1 1

- 1000 - 1000

Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page. The text is arranged in several paragraphs and is centered on the page.

1870